

JOÃO FELIPE BEZERRA DE ASSIS

**A AUTORREFERÊNCIA DO DIREITO E A CIRCULARIDADE DA
MOEDA:**

Um estudo da relação entre direito e economia a partir de Luhmann

Dissertação de Mestrado

Orientador: Jean Paul Cabral Veiga da Rocha

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

SÃO PAULO-SP

2023

A AUTORREFERÊNCIA DO DIREITO E A CIRCULARIDADE DA MOEDA:

Um estudo da relação entre direito e economia a partir de Luhmann

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, no departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito, sob a orientação do Professor Doutor Jean Paul Cabral Veiga da Rocha.

Departamento: Filosofia e Teoria Geral do Direito

Candidato: João Felipe Bezerra de Assis

Orientador: Professor Doutor Jean Paul Cabral Veiga da Rocha

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP
2023

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Bezerra de Assis, João Felipe

A AUTORREFERÊNCIA DO DIREITO E A CIRCULARIDADE
DA MOEDA: Um estudo da relação entre direito e
economia a partir de Luhmann ; João Felipe Bezerra
de Assis ; orientador Jean-Paul Cabral Veiga da
Rocha -- São Paulo, 2023.

155

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em
Filosofia do Direito e Teoria Geral do Direito) -
Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo,
2023.

1. Sociologia Jurídica da moeda . 2. Direito e
moeda . 3. Teoria dos Sistemas . 4. Niklas Luhmann.
5. Direito e Economia . I. Cabral Veiga da Rocha,
Jean-Paul, orient. II. Título.

Nome: BEZERRA DE ASSIS, João Felipe.

Título: A AUTORREFERÊNCIA DO DIREITO E A CIRCULARIDADE DA MOEDA: Um estudo da relação entre direito e economia a partir de Luhmann

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, no Departamento de Teoria Geral e Filosofia do Direito, sob a orientação do Professor Doutor Jean Paul Cabral Veiga da Rocha.

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA:

Professor(a): _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Professor(a): _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Professor(a): _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

AGRADECIMENTOS

Apesar de não ser uma descoberta propriamente acadêmica, um aprendizado que tirei na elaboração desta dissertação é que um trabalho não nasce no claustro. Menos ainda longe do estéril turbilhão da rua (que nada tem de estéril). Este trabalho nasceu de diversos encontros intelectuais, em disciplinas de pós-graduação e nos corredores do Largo de São Francisco. Por isso, devo agradecer às inúmeras pessoas que me ajudaram.

Primeiramente, agradeço ao Professor Jean Paul Cabral Veiga da Rocha pelo privilégio de ter tido sua orientação nessa pesquisa. Porém, acima de tudo, por ter-me apresentado aos seus dois eixos: a teoria dos sistemas e o estudo da moeda. Não obstante esse primeiro ponto não tenha sido sua intenção, espero que o agradecimento ainda seja aceito. Acredito que ele entenderá isso como um efeito colateral de ser um professor com o raro talento de instigar o pensamento crítico de seus alunos no lugar de simplesmente repassar a doutrina.

Também devo muito aos Professores Orlando Villas Bôas Filho e Celso Fernandes Campilongo pelos inestimáveis conselhos durante a banca de qualificação. Aos professores Victor Schirato, Diogo Coutinho, Camila Durand e Laurindo Dias Minhoto, agradeço o grande privilégio de ter sido aluno de suas disciplinas na pós-graduação.

Além desses mestres, muito do que aprendi é fruto das trocas com meus colegas de pós. Durante os mais de dois anos como monitor do programa PAE, pude compartilhar a rica experiência de ensinar com meus colegas Tayná Passos, Maria Elisa Valtão, André Pascoal, Marcus Bechara e Rafael Eldman. Além dessa experiência, eles me ofereceram valorosos comentários durante minha pesquisa nos workshops liderados pelo Professor Jean Paul.

Durante os anos em que fui representante discente, aprendi muito com meus colegas da RD. Por isso, agradeço nominalmente a Guilherme Meirelles, Alex Alckmin, Nevitton Vieira, Ariel Pessa, Marco Antônio Moraes e Michel Lutaif. Ter sido representante discente foi das maiores honras da minha passagem como aluno da São Francisco; ter compartilhado isso com vocês foi uma das grandes alegrias.

A Diogo Olm e César Carnaúba agradeço a companhia durante o mestrado. Nosso compartilhamento das angústias naturais da pós era um verdadeiro bálsamo. Longe da pós, mas ainda no plano dos colegas de arcadas, preciso citar os meus amigos de muito “Brio”. A vocês, por terem me aguentado falar de Luhmann e banco central durante longas madrugadas, eu deixo meu “muito obrigado”.

Por último, devo registrar um truísmo: nada disso seria possível sem minha família. Aos meus pais, Edmilson Pereira de Assis e Solange Ribeiro Bezerra de Assis, sou grato por — ainda que sem entender completamente — sempre terem me dado apoio. Para minha irmã, Rafaela Bezerra de Assis, agradeço por ter sido a minha primeira amiga e consultora em economia.

Antes de encerrar, devo dedicar este trabalho ao meu avô, Lauro Gonçalves Bezerra. Hoje ele não pode mais ler este trabalho. Todavia, sinto-me obrigado a registrar que ele foi o meu grande exemplo de altivez e honestidade intelectual, dentro e fora do meio acadêmico. Espero que você possa ler esta dedicatória de algum lugar.

“Devant le visage énigmatique de la monnaie, les économistes et les politiciens ne sont pas mieux lotis que l’homme de la rue.”

Michel Aglietta e André Orléan, frase na introdução da obra *A violência da moeda*.

“The innovations in financial techniques we have been speaking about are so new that a conclusive evaluation would be premature. Their development is far from complete (if it ever will be), and they have yet to be tested in a serious economic crisis. This is all the more reason to regard as problematic the tendency to make of the economy the final repository to all risks, covering them with thick layers of available money”

Niklas Luhmann, *Risk: A sociological Theory*, publicado mais de quinze anos da crise de 2008.

RESUMO

BEZERRA DE ASSIS, João Felipe. A AUTORREFERÊNCIA DO DIREITO E A CIRCULARIDADE DA MOEDA: Um estudo da relação entre direito e economia a partir de Luhmann. 144 p. (Mestrado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

Esta dissertação investiga a circularidade do conceito de moeda. Tal problema foi motor das mais diversas análises sobre o tema. Dentro desses estudos, duas grandes correntes são usadas para superar essa circularidade da moeda. A primeira tenta qualificar o dinheiro como uma commodity especial; a segunda, como um fruto das relações políticas da sociedade. Neste trabalho, chamamos a primeira corrente de *moeda-objeto* e a segunda de *moeda-poder*. Apesar de bem distintas entre si, ambas falham em superar o problema da circularidade da moeda. Para enfrentar esse problema, mobiliza-se a teoria dos sistemas elaborada pelo sociólogo Niklas Luhmann. Com isso, é possível pensar o conceito de moeda não para superar essa circularidade, mas a partir da circularidade. O maior obstáculo em incorporar essa nova abordagem está em lidar com a sociologia jurídica da teoria dos sistemas. Assim como a economia, o direito também apresenta uma circularidade na sua construção. Contudo, para Luhmann, o direito não pode emprestar sua regulação nem seus elementos para a economia. Portanto, sendo a moeda atual uma moeda fiduciária, ela é criação do direito. Logo, esses sistemas deveriam compartilhar seus elementos. Para resolver essa contradição na tese de Luhmann, defendemos que o direito abdicou do poder de intervir na autoridade monetária e em regular o poder de compra da moeda. Isso amplia a diferenciação funcional enquanto grande característica de nossa sociedade.

Palavras-chave: Sociologia do Direito; Teoria Social; Sociologia da Moeda; Teoria dos Sistemas; Bancos Centrais Independentes.

ABSTRACT

BEZERRA DE ASSIS, João Felipe. THE SELF-REFERENCE OF LAW AND THE CIRCULARITY OF MONEY: A study of the relationship between law and economics from Luhmann. (Master) Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2023.

This dissertation investigates the circularity of the concept of money. This problem was the driving force of the most diverse analyzes on the subject. Within these studies, two main streams are used to overcome this currency circularity. The first tries to qualify money as a special commodity; the second, as a fruit of the political relations of society. In this work, we call the first current object-money and the second power-money. Despite being very different from each other, both fail to overcome the currency circularity problem. To face this problem, the systems theory elaborated by the sociologist Niklas Luhmann is mobilized. With this, it is possible to think about the concept of money not to overcome this circularity, but from the circularity. The biggest hurdle in incorporating this new approach is dealing with the legal sociology of systems theory. Like economics, law also presents a circularity in its construction. However, for Luhmann, law cannot lend its regulation or its elements to the economy. To resolve this contradiction in Luhmann's thesis, we argue that the law abdicated the power to intervene in the monetary authority and to regulate the purchasing power of money. This expands functional differentiation as a major characteristic of our society.

Keywords: Sociology of Law; Social Theory; Sociology of Money; Systems Theory; Independent Central Banks.

LISTA DE QUADROS

Quadro I – Modelo de origem da moeda pelo escambo.

Quadro II – Modelo de rivalidade mimética

Quadro III – Modelos de sistemas monetários de Aglietta e Orléan.

Quadro IV – Modelo matemático de Louis Kauffmann.

Quadro V – Paradoxo do direito em Luhmann.

Quadro VI – Representação da dupla circulação da economia.

Quadro VII – Modelo hierárquico simplificado de Merhling.

Quadro VIII – Hierarquia representada em balanços.

Quadro IX - Quadro relação alter e ego com base na ação e na experiência.

SUMÁRIO

Introdução.....	1
Capítulo 1.....	9
A moeda-objeto.....	9
1.1. A moeda como objeto (ou a narrativa do escambo).....	10
1.1.1. Evidências empíricas contrárias à tese do escambo.....	16
1.1.2. O caso inglês.....	22
1.1.2.1. O nascimento do Banco da Inglaterra.	27
1.1.2.2. John Locke e o padrão-ouro.	28
Capítulo 2.....	31
A moeda-poder.....	31
2.1. Teoria creditícia da moeda.	32
2.2. A dívida fundamental.	36
2.2.1. A rivalidade mimética.....	37
2.2.2. Violência e moeda	38
2.3. O problema da rivalidade mimética.....	45
2.3.1 A tese de David Graeber e o poder para além dos Estados.....	45
2.3.2. A crítica de Luhmann.	48
2.4. Um bloqueio epistemológico sobre a moeda.	49
Capítulo 3.....	51
A circularidade na teoria dos sistemas.....	51
3.1 Sociedade como um problema de autorreferência.....	52
3.1.1. O construtivismo radical, o bloqueio da diferença observador/objeto.	53
3.3 Diferença sistema/Ambiente, complexidade e sentido.	58
3.3.1. As contingências das diferenciações sociais passadas.	60
3.3.1.1. Diferença segmentária e centro/periferia.	61
3.3.1.2. A diferenciação estratificada.....	62
3.4. Diferenciação funcional.	63
3.4.1. Acoplamento estrutural.....	65
3.4.2. Código e programa.	66

3.4.2.1. Sistema jurídico	67
3.4.2.2 Sistema econômico.....	68
Capítulo 4	73
<i>A moeda na teoria dos sistemas</i>	73
4.1. A moeda construída sobre os paradoxos	73
4.2. O paradoxo da escassez.....	73
4.2.1 Diferença ter/não ter, o primeiro código da economia.....	75
4.3. A duplicação da escassez: a moeda como medida das coisas	76
4.4. Forma meio/forma.	81
4.4.1. Meios de comunicação simbolicamente generalizados.	82
4.4.1.1. A evolução aplicada à moeda.....	87
4.5. A moeda, simbólica ou diabólica?.....	89
4.5.1. O aspecto diabólico: <i>pecunia non olet</i>	90
4.6. “O caso” e “o que se esconde por detrás”	92
4.6.1. De volta às duas correntes sobre a moeda	94
Capítulo 5	97
<i>O problema da regulação jurídica nos sistemas autopoieticos</i>	97
5.1. O problema da regulação.....	98
5.1.1. A construção das dívidas.....	98
5.2. O problema da organização.	106
5.2.1. O constitucionalismo societal de Teubner.....	106
5.2.1.1. <i>Plain money</i>	108
5.2.1.1.1. O problema da <i>política superior</i>	110
5.2.2. A independência do banco central.	112
Conclusão	117
Bibliografia	121

Introdução

A centralidade da moeda na vida contemporânea só é comparável ao seu mistério. Dos pequenos detalhes materiais da vida privada às grandes movimentações da sociedade, quase tudo passa por ela. Apesar dessa enorme concretude no cotidiano, poucas coisas são mais abstratas e de difícil conceituação. As mais diversas áreas do saber — filosofia, sociologia, história, direito e, evidentemente, economia — já se debruçaram longamente sobre esse tema. O ex-ministro do planejamento, João Sayad, já disse que procurar uma definição de moeda é como pedir a um peixe para definir a água¹. Wolfgang Streeck, sociólogo alemão ligado à teoria crítica, chama-a de “uma misteriosa instituição do capitalismo”². Com uma certa flexibilidade metodológica, seria possível retornar a escritos de Aristóteles sobre o dinheiro. Apesar dessa vastidão, em um voo de águia, é possível estabelecer duas grandes correntes nas visões sobre a moeda.

A primeira abordagem entende o dinheiro como um objeto cuja função é facilitar as trocas econômicas. A partir dessa visão, a moeda nasceria do comércio primitivo e poderia ser tratada como uma commodity especial. Nesse quadro, antes da economia monetária, os indivíduos negociariam basicamente através do escambo, ou seja, trocando os produtos diretamente. Esse cenário seria caótico. Por esses motivos, ao longo do tempo, alguma mercadoria — por suas características naturais — teria sido usada para superar esses problemas. Isto é, teria sido capaz de servir como *unidade de conta, reserva de valor e meio de troca*. Essas três funções juntas constituiriam o que chamamos hoje de dinheiro. Portanto, a moeda deve ser entendida a partir de sua capacidade de desempenhar bem essas tarefas. Dito de outro modo, um facilitador nas trocas do mercado. Por isso, nós podemos chamar essa corrente de *moeda-objeto*.

O primeiro problema dessa abordagem está na falta de fundamentos históricos em sua tentativa de explicar a origem da moeda. Apesar de ser uma narrativa amplamente difundida na sociedade, trabalhos históricos e antropológicos negam categoricamente essa visão. A segunda deficiência está na sua dificuldade em explicar a economia atual³. Após o fim do padrão-ouro, em 1971, consolidou-se a moeda fiduciária. Isto é, não existe mais um produto a ser disputado,

¹ SAYAD, João. Dinheiro, dinheiro: inflação, desemprego, crises financeiras e bancos. São Paulo: Portfolio Penguim, 2015, p. 11.

² STREECK, Wolfgang. *Tempo Comprado: a crise adiada do capitalismo democrático*. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 45.

³ ver capítulo 1 e 2.

apenas uma criação jurídica do Estado usada como dinheiro. A despeito de estarmos há anos nesse sistema, André Lara Resende aponta que essa visão quantitativa ainda é dominante entre os economistas⁴. Esse cenário nos leva ao seguinte tratamento das questões monetárias: ainda que criação estatal, a moeda deve ser regulada pelo governo como se um objeto fosse. Dessa forma, a lei apenas mimetizaria o processo pretensamente natural do mercado.

A falta de base histórica e as recentes crises econômicas puseram em xeque essa concepção. Na crise de 2008 e no combate à pandemia do novo coronavírus, os bancos centrais emitiram quantidades colossais de moeda através do chamado *Quantitative Easing*. Isso levanta a hipótese de não ser o mercado, mas o Estado a base para a criação do dinheiro.

Tentando resolver essas duas limitações, aparece uma segunda grande corrente de estudos. Ela analisa o fenômeno monetário sob o prisma do poder. Invés de entender a moeda como essa criatura das relações de mercado que — apenas recentemente — tornou-se fruto do Estado, defende o caráter eminentemente político do dinheiro. Essa visão pode ser resumida nas palavras de Georg Knapp, “Money is a creature of law”⁵. Nesse sentido, o dinheiro nasceria da arrecadação tributária e da resolução de conflitos por entes centralizados, em especial, o Estado. Portanto, é esse poder liberatório de obrigações conferido pelo soberano o solo em que cresce a economia monetária. Assim, o mercado não teria criado dinheiro sob uma distante e recente proteção estatal. Ao contrário, as atividades estatais é que teriam formado a moeda. A partir disso, a dívida dos indivíduos com o Estado serve de matéria-prima para o dinheiro. Nesse quadro, a moeda é uma instituição maiúscula, cuja criação firmou a base do próprio mercado. Em resumo, diferente da primeira visão, o Estado antecede o mercado e não o contrário. Podemos nomear essa corrente de *moeda-poder*.

Tal corrente tem a seu favor uma ampla base histórica e antropológica que confirma sua hipótese sobre a origem da moeda. Entretanto, fica em aberto uma questão: sendo a moeda uma consequência da política, sua gestão pode ser arbitrária? Dificilmente a resposta para essa pergunta é uma afirmativa simples e peremptória. As respostas aqui, em geral, enumeram limites objetivos à ação do Estado. Entre eles, podemos apontar uma certa fronteira na emissão indiscriminada de moeda por um governo, sob pena de gerar inflação. Contudo, poucas descrevem esses aspectos como naturais das relações de mercado ao estilo da corrente anterior. Ao invés disso, essas conjunturas econômicas são lidas como problemas sociais maiores que se

⁴ RESENDE, André Lara. *Juros, moeda e ortodoxia*. São Paulo: Schwarcz, 2017, p. 49-55.

⁵ KNAPP, Georg F. *The State theory of money*. London: Macmillan & Co., 1924, p.1.

refletem nas questões monetárias em sentido estrito. Essa centralidade na política é a grande marca dessa corrente.

Uma das críticas apontadas contra essa corrente é a pouca praticidade de suas teorias. Mesmo sem a base histórica, a versão da moeda como objeto é aceita sob o argumento de permitir uma melhor operação no dia a dia das relações econômicas. Não por acaso, ela pode ser vista em manuais de direito monetário, manuais de economia, em discursos de autoridades monetárias e até em relatórios de bancos centrais⁶.

Entretanto, existe um problema comum a ambas as correntes: a tautologia. No caso da moeda-objeto, isso fica relativamente claro. Para essa, é dinheiro aquilo que tem as funções de dinheiro. Essa circularidade dificulta compreender como uma commodity pode se tornar moeda. A quebra desse paradoxo viria de um acaso histórico. Em algum momento, e naturalmente, um bem se destacou dos demais para ocupar as funções de dinheiro. Porém, não se consegue precisar quando essa virada da commodity para o dinheiro teria ocorrido. No caso da moeda-poder, a tautologia aparece de maneira mais sutil. Ela surge ao ligar o conceito moeda com o de dívida. Isso porque uma dívida só é caracterizada como tal pela presença do dinheiro. Em outras palavras, é a capacidade de cálculo de uma obrigação em unidades de valor que caracteriza a obrigação de pagar, caso contrário, esta seria apenas um dever. Dessa forma, os débitos tributários não poderiam preceder a moeda, pois eles só seriam débitos com a criação de unidades monetárias.

Contíguo ao problema da autorreferência, é preciso apontar outro desafio comum aos dois pontos de vista: a posição ambígua do direito na formação da moeda. Ao mesmo tempo que o aspecto legal é central na estruturação da economia monetária, ele é tratado como coadjuvante de uma racionalidade estranha ao mundo jurídico. No caso da primeira corrente, o direito surge com o papel de apenas mimetizar as relações pretensamente naturais do mercado. Dito de outro modo, ele serve para reduzir a discricionariedade dos agentes públicos nesse tema. Na segunda corrente, ainda que, à primeira vista, pareça trazer o sistema jurídico para o centro do debate, o aspecto jurídico aqui é apenas a operacionalização das decisões políticas do Estado. Dessa forma, em ambas as visões, o direito é apenas instrumento de uma racionalidade maior: seja econômica, seja a política. Ao mesmo tempo, ambas parecem concordar que o direito é o criador

⁶ Ver Capítulo 1.

da moeda atualmente. Nesse sentido, ficam as dúvidas: Como o direito pode agir de forma autônoma em matéria monetária? É possível pensar um direito autônomo no campo monetário?

Para investigar essas questões, será utilizado como base o trabalho do sociólogo alemão Niklas Luhmann. Essa escolha tem três motivos principais. Primeiro, o fato da teoria luhmanniana apresentar uma robusta interpretação da sociedade em seus mais diversos fenômenos como educação, arte, religião, intimidade, política, direito e economia, e ao mesmo tempo estudar a relação entre eles. Entretanto, sua análise, diferentemente de outras, separa esses campos sem deixar de reconhecer a relação recíproca entre eles. O autor faz isso recorrendo a um conceito próprio de *diferenciação funcional*. Dessa forma, o nó entre direito, economia e política no fenômeno monetário pode ser mais bem explorado nesse quadro teórico. Por essa abordagem sua sociologia é chamada aqui de *teoria dos sistemas*.

Contudo, é importante destacar uma diferença dessa teoria em relação à tradição funcionalista. Para o sociólogo alemão, a base para mapear sistemas estaria no conceito de *complexidade*. Dessa forma, Luhmann une a *complexidade* — tema caro às ciências exatas (*Naturwissenschaften*) — ao conceito de *sentido*, um velho conhecido das ciências humanas (*Geisteswissenschaften*)⁷. Essa importação exige de Luhmann e de quem o estuda extrema cautela para não incorrer em um cientificismo etnocêntrico comum nas empreitas sociológicas que mobilizam conceitos das ciências exatas e biológicas. Por isso, é preciso deixar claro de início que a ordem mais complexa em sua teoria não implica uma superioridade ética ou evolutiva. Ao contrário, na teoria dos sistemas, a complexidade é lida ao lado de outro conceito específico: *a contingência*⁸.

O segundo motivo é a forma com a qual Luhmann lida com a autorreferência nas reflexões sobre questões monetárias. Como já visto, as diversas teorias sobre moeda esbarram em explicações tautológicas. Isso já foi apontado por juristas clássicos como Karl Olivecrona⁹. Diante desse desafio, em geral, duas soluções são tentadas. A primeira corrente, em regra, tenta encontrar uma forma definitiva de desfazer essa circularidade. Em outras palavras, ela procura uma ontologia do dinheiro. Assim, o dinheiro seria algo objetivo, fruto do — também objetivo — mercado. A segunda corrente parte desse aspecto paradoxal da moeda para denunciar

⁷ LUHMANN, Niklas. *Complexity and meaning*. In: LUHMANN, Niklas. *Essays on self-reference*. Nova York: Columbia University Press, 1990, p. 80-85.

⁸ Ver capítulo 3.

⁹ OLIVECRONA, Karl. *The Problem of the monetary unity*. New York: The MacMillan Company, 1957, p. 9-21.

estruturas externas ao econômico e demonstrar sua artificialidade. Desse modo, o problema sobre a moeda seria deslocado para um problema político.

Diferentemente dessas duas alternativas, Luhmann não pretende apontar essas contradições, tautologias e paradoxos para simplesmente desconstruir a moeda ou impor-lhe uma ontologia. O foco da teoria dos sistemas é entender como esses paradoxos são desdobrados na construção da realidade social. Isto é, como a sociedade usa essas operações sociais contraditórias para se reproduzir. Nesse sentido, essa terceira alternativa nos parece útil ao possibilitar entender como a autorreferência da moeda auxilia na construção de toda a economia como a conhecemos. Dessa maneira, não se exclui os aspectos políticos e sociais da moeda. Porém, ao mesmo tempo, não se exclui sua construção própria (o que pode parecer uma ontologia provisória da moeda em certo sentido).

O terceiro motivo faz referência direta aos outros dois. Ele se refere ao desdobramento dos conceitos de *diferenciação funcional*, *complexidade* e *autorreferência* na teoria de Luhmann. Para unir esses três aspectos, a teoria dos sistemas mobiliza um conceito polêmico da biologia para a base de sua análise: a *autopoiese*. De acordo com esse conceito, todas as estruturas, processos e elementos de um sistema são fruto de sua própria reprodução. Portanto, aplicado às relações sociais, ele implica, por exemplo, afirmar que todos os elementos do direito são fruto do direito; os elementos da economia, fruto da economia; os elementos da política, fruto da política. Na visão dessa corrente, esta seria a razão pela qual os diversos trabalhos esbarram frequentemente em tautologias praticamente insuperáveis. A maioria das teorias procura esconder ou superar a circularidade da economia monetária; a teoria dos sistemas procura mostrar como essa autorreferência é o motor desse fenômeno social. Isso pode explicar como a primeira corrente se apegue a uma narrativa falsa sobre a origem da moeda. Ou ainda, explicar para a segunda corrente como o dinheiro — mesmo criado pelo Estado — tem seu valor atrelado aos aspectos econômicos.

Em resumo, os três pilares de nossa pesquisa serão: a *diferenciação funcional*, a *autorreferência* (que será substituído posteriormente pela *autopoiese*) e a *complexidade*. Cada um deles será explicado ao longo do trabalho e agirá como fio condutor de nossa análise. Em conjunto, esses conceitos capturam bem o diferencial da abordagem teórica de Luhmann nos estudos sobre o dinheiro.

Antes de prosseguir é importante evitar duas conclusões equivocadas desse conceito. Em primeiro lugar, afirmar que um sistema é autopoietico não implica defender seu funcionamento

como mero solipsismo. Será visto adiante que a autopoiese tem como combustível a divisão sistema/ambiente. Portanto, os aspectos objetivos do mundo físico e os problemas de outros sistemas são considerados dentro do sistema. O eixo desse conceito é a forma como estabelece essa relação entre sistemas. Nesse quadro teórico, os problemas externos são reproduzidos dentro do sistema com os elementos, estruturas e processos o próprio sistema.

Isso também afasta uma segunda má interpretação possível da teoria de Luhmann. Separando os diversos campos sociais em sistemas, a teoria dos sistemas não isola esses sistemas uns dos outros. Poder-se-ia comparar essa separação analítica ao contraste usado em exames por imagem — os sistemas são separados para que se possa enxergar melhor sua relação. Mais do que isso, essa separação não é apenas um benefício científico, mas um processo usado pelos próprios sistemas na observação de suas operações.

Todavia, mobilizar a teoria dos sistemas nos traz dois desafios. Primeiramente, ela nos impede de procurar uma ontologia da moeda. Ao ligar o dinheiro à diferenciação funcional, Luhmann torna a moeda um fenômeno moderno. Em outras palavras, as moedas primitivas não podem ser igualadas ao meio circulante contemporâneo. Quando tentarmos caracterizar o dinheiro a partir de Luhmann, isso será diante de uma sociedade específica: a sociedade funcionalmente diferenciada. Uma analogia entre essas moedas dependerá de entendermos a diferença entre cada sociedade antiga e a sociedade funcionalmente diferenciada característica de nosso tempo.

Contudo, o maior problema de nosso trabalho é resolver a relação do direito com a criação da moeda. Como já mencionado, o sistema jurídico parece desempenhar um papel fundamental na construção da economia monetária. Vendo isso, ambas as correntes o colocam como um mero instrumento da política e da economia. De saída, isso vai contra a teoria de Luhmann, pois, nela, os elementos jurídicos não podem ser exportados para a economia, nem a economia pode exportar seus elementos para o direito. Assim, fica aberto um grande problema conceitual para a nossa abordagem: como a moeda pode ser uma criação jurídica e ser oriunda da autopoiese da economia ao mesmo tempo? Resolver esse problema, junto com o a circularidade da moeda, é o principal objetivo deste trabalho.

Para responder essa questão, nossa tese está dividida em duas partes: as organizações e a autocontenção do direito. Nesse sentido, defendemos a moeda como fruto da autopoiese econômica apenas. Contudo, o direito ainda tem dois papéis importantes para desempenhar na sua construção. Primeiramente, o sistema jurídico se conteve separando o que é uma obrigação de uma obrigação de pagar. Portanto, o direito abandona grande parte das polêmicas sobre o

valor da moeda e, com isso, permite a autopoiese da economia. Dessa forma, o sistema jurídico se torna uma precondição ambiental da economia. Em segundo lugar, o direito atua apenas em uma regulação distante da moeda no plano das organizações. Mais especificamente, o sistema jurídico age como um esqueleto para a formação dos bancos centrais, o centro de todo o sistema econômico. Essas duas características do direito são a resposta para esse último problema da teoria dos sistemas na questão monetária.

Na defesa dessas teses, nosso trabalho se desenvolverá em mais seis partes além desta introdução. As duas primeiras explorarão as duas grandes visões sobre a moeda. Especificamente, como elas partem de explicações diferentes sobre a origem do dinheiro para criar duas definições opostas. Aqui é importante ressaltar que a nossa reconstrução dessas duas teses sobre a origem da moeda não implica uma história de seu nascimento. O nosso foco está nas sérias limitações das duas visões. Além disso, é fundamental ressaltar que não pretendemos fazer um resumo exaustivo dessas tradições intelectuais. Essa literatura é volumosa, e existem diversas divergências internas em cada corrente, assim como posições intermediárias, ou visões com a pretensão de ignorar essa dicotomia. Fazer isso requereria um trabalho específico. Entretanto, é preciso trazer um resumo dessas duas visões para entender, posteriormente, como a teoria dos sistemas se posiciona diante delas. Os autores escolhidos para representar essas visões são, em sua grande maioria, os citados pelo próprio Luhmann ao longo de seus trabalhos.

Em seguida, o capítulo três desse trabalho se aprofunda na tese de Luhmann. Ao longo desta dissertação, ficará claro que para construir uma teoria monetária é preciso uma teoria social que coloque a circularidade no centro do debate. Portanto, inicialmente, o capítulo focará nos pontos essenciais da abordagem luhmanniana sobre o papel das comunicações autorreferentes na sociedade. Isso será feito com uma atenção especial na sua visão sobre o direito e a economia. No capítulo quatro, nós focaremos na sociologia econômica da teoria dos sistemas. Nesse ponto, sua tese sobre a economia e, especialmente, sobre a moeda será destrinchada. Portanto, é nesse capítulo que um conceito de moeda será construído.

No último capítulo, nos aprofundaremos no que, à primeira vista, são limitações da teoria dos sistemas. Isto é, na aparente contradição de a moeda ser um fenômeno jurídico e uma criação autopoética da economia ao mesmo tempo. Para isso, trataremos de duas questões fundamentais: o princípio nominalista e a independência do banco central. No primeiro tema, iremos mostrar como a vitória dessa tese jurídica serviu para a autocontenção do direito na questão das matérias econômicas. No segundo tema, a autonomia da autoridade monetária será

tratada de maneira diferente da usual. Na teoria dos sistemas, ela não é uma questão normativa, mas positiva. Em outras palavras, ela é relacionada com a diferenciação funcional. Nesse sentido, ela nos ajuda a explicar como a economia se torna esse sistema autopoietico com a convivência do direito.

Capítulo 1

A moeda-objeto

Neste primeiro capítulo, faremos uma apertada síntese da primeira grande visão do dinheiro. Chamaremos esta primeira de *moeda-objeto*¹⁰. Como dito na introdução, seria quase impossível trazer todas as diferenças internas dessa linha de pensamento. Por isso, escolhemos um eixo temático para abordá-las: a origem da moeda.

A razão para essa escolha como núcleo de nossa investigação se deve à sua relação com o problema da autorreferência do dinheiro. Sabendo que as explicações sobre a moeda tendem a ser tautológicas, estudar suas origens acaba sendo uma forma eficiente de se livrar desse paradoxo. Afinal, encontrar um início nos permitirá quebrar essa circularidade. Mais, ao encontrar o começo da história da moeda, poder-se-á formular sua ontologia para esse fenômeno tão abstrato. Por essa razão, as duas correntes — com visões tão distantes sobre o dinheiro — encontram teses também muito distintas sobre sua origem. Portanto, estudar esse ponto nos permitirá encontrar os alicerces de cada posição, fazendo, ao mesmo tempo, um corte transversal em ambas. Isso tudo olhando apenas um tema.

No final deste capítulo, teremos mobilizado argumentos para alcançar dois objetivos necessários ao nosso trabalho. Em primeiro lugar, desfazer um entendimento amplamente difundido da moeda como fruto do escambo. Essa é a narrativa predominante na moeda-objeto. Além disso, é a imagem mais difundida na sociedade como um todo, inclusive entre as autoridades monetárias. Nesse sentido, na primeira parte, focaremos na desconstrução dessa tese.

Em segundo lugar e mais importante, demonstraremos que entender as origens primitivas do dinheiro não constitui encontrar sua ontologia. Depois de analisada a segunda corrente, isso

¹⁰ Nós usamos esse termo pelas seguintes razões. Seria possível trazer conceitos como “moeda commodity” ou “moeda mercadoria” no lugar de “moeda-objeto”. Porém, esses termos existem como fases dentro da visão econômica tradicional. Por isso, trouxemos essa expressão mais abstrata.

será mais bem esclarecido. Porém, neste capítulo, já encontraremos a pluralidade de encarnações possíveis da moeda — o que impede uma definição eterna do fenômeno. A partir desse diagnóstico será possível tratar a moeda como um fenômeno contingente fruto da modernidade.

Antes de prosseguirmos, é necessário esclarecer um último ponto: não se pretende aqui contar a história do surgimento do dinheiro, mas contar como ele não surgiu. Ao longo dos próximos dois capítulos, ficará claro que esse debate sobre a origem da moeda fala mais das visões sobre a atual economia monetária do que sobre um interesse histórico propriamente dito.

1.1. A moeda como objeto (ou a narrativa do escambo).

A advogada e economista Christine Lagarde apresenta um currículo invejável. Após sua passagem como ministra das finanças do governo francês, ela se tornou a primeira mulher a ser diretora do FMI (Fundo Monetário Internacional). Em novembro de 2019, ela, mais uma vez, fez história ao se tornar a primeira mulher a comandar o BCE (Banco Central Europeu), um dos mais importantes do mundo. Em 30 de novembro de 2020, como presidente da autoridade monetária europeia, Lagarde escreveu um artigo apontando as principais questões e tendências sobre o futuro da moeda. Ela começa sua argumentação com uma recapitulação das origens do dinheiro:

“Throughout history, the nature of money has evolved in response to socioeconomic changes. But the functions of money – *as a means of exchange, a unit of account and a store of value* – have remained the same for centuries.

One reason why money first emerged was to overcome the limitations and inefficiencies of bartering. As economies became more specialized, trade became all the more essential, and a universal medium of exchange was needed to facilitate it. Coins made from (precious) metals fulfilled that purpose for centuries.

But with the development of international trade, coins became increasingly impractical because they are difficult to store and transport in large volumes.

This led to the next phase in the evolution of money through medieval times into the late Middle Ages and early modern times. Developments included the advent of Templar’s credit notes in

France, private giro banking in Italy, bills of exchange and promissory notes, and the first predecessors of paper”¹¹

Em resumo, a presidente do BCE afirma que a moeda se origina da necessidade de os agentes econômicos realizarem trocas comerciais. Essa construção argumentativa não causa estranheza à maioria das pessoas. Afinal, o surgimento da moeda é facilmente intuído como uma evolução do escambo. Nessa visão, as sociedades antigas realizariam trocas comerciais sem uma moeda, usando apenas a permuta. Quem produzia arroz trocava uma parte de sua safra por um pouco de carne diretamente de um pecuarista. Essa relação gerava um problema conhecido tecnicamente pela ciência econômica como *dupla coincidência*¹². Isto é, as trocas exigiam um fenômeno altamente improvável: alguém com produção excedente deveria encontrar alguém que produzisse em excesso exatamente o que ele desejava. Não apenas isso, este outro deveria também desejar o que aquele primeiro tinha para oferecer. O rizicultor do exemplo acima não deveria apenas encontrar um criador de gado, mas este precisaria desejar arroz para haver uma troca.

É possível separar, pois, três grandes problemas dessa arquitetura econômica. O primeiro e mais óbvio é a dificuldade de realizar a própria troca, uma vez que não existe um *meio de pagamento* amplamente aceito. O segundo é a dificuldade de equilibrar o valor das trocas. Afinal, no meio dessa miríade de operações, seria quase impossível saber quanto exatamente vale um produto, uma vez que ele entraria em operações extremamente distintas entre si. Portanto, não existiria, nessas comunidades, uma *unidade de medida* para balizar os bens. O último problema dessa forma econômica pré-monetária está relacionado à *reserva de valor*. Sem uma moeda, não há nada que preserve o trabalho dos agentes econômicos. Caso não se ache um usuário final para aquele produto, o valor materializado nele apenas se perderia. Portanto, a partir desses problemas, a economia convencionou, quase inconscientemente, uma commodity especial para ter essas três funções: o *meio de pagamento*, a *unidade de conta* e a *reserva de valor*. A mercadoria que desempenhasse essas funções seria o que chamamos de moeda.

¹¹ LAGARDE, Christine. *The future of money – innovating while retaining trust*. In: *L'ENA Hors les Murs Magazine*, Paris: 30 de novembro de 2020.

Link: <https://www.ecb.europa.eu/press/inter/date/2020/html/ecb.in201130~ce64cb35a3.en.html>

¹² MANKIWI, N. Gregory. *Introdução à economia*. 3 ed. São Paulo: Cengage Learning, 2009, p. 628.

Esta commodity teria surgido naturalmente na procura por um produto que fosse desejado por praticamente todos, preservasse valor e pudesse ser usado para facilitar trocas. Assim, algumas mercadorias teriam se destacado por possuírem certas características físicas específicas, próprias para as funções de dinheiro. Entre elas, durabilidade, divisibilidade, valor próprio e inelasticidade em sua produção¹³. Essas qualidades permitiriam a essas mercadorias serem tratadas, ao longo do tempo, como moeda. Tais propriedades explicariam, por exemplo, o porquê de ouro, prata e outros metais serem tão comuns para esse fim ao longo da história.

Em seu artigo, Lagarde fala como se esse nosso dinheiro viesse caminhando quase que imutável em essência desde os tempos imemoriais do escambo. É importante notar que, no discurso da presidente do BCE, não aparece o Estado nem qualquer outra instituição centralizadora. A moeda teria nascido do escambo e as complexidades do mercado internacional a teriam feito evoluir para os mecanismos financeiros conhecidos hoje.

Lagarde, como ficou claro em seu currículo, está longe de ter feito essa afirmação sem estar calçada firmemente no pensamento econômico mais consolidado. Essa tese da criação do dinheiro pelo escambo pode ser encontrada nos clássicos da economia. Por exemplo, Karl Menger:

“In primitive traffic the economic man is awaking but very gradually to an understanding of the economic advantages to be gained by exploitation of existing opportunities of exchange. His aims are directed first and foremost, in accordance with the simplicity of all primitive culture, only at what lies first to hand. And only in that proportion does the value in use of the commodities he seeks to acquire, come into account in his bargaining [...]. It is clear then, that in these circumstances the number of bargains actually concluded must lie within very narrow limits. Consider how seldom it is the case, that a commodity owned by somebody is of less value in use than another commodity owned by somebody else! And for the latter just the opposite relation is the case. But how much more seldom does it happen that these two bodies meet!”¹⁴

Essa mesma visão, a rigor, está presente no próprio pai da economia ocidental, Adam Smith:

“But when the division of labour first began to take place, this power of exchanging must frequently have been very much clogged and embarrassed in its operations. One man, we shall suppose, has more of a certain commodity than he himself has occasion for, while another has less. The former consequently would be glad to dispose of, and the latter to purchase, a part of this superfluity. But if this latter should chance to have nothing that the former stands in need of, no exchange can be made between them. The butcher has more meat in his shop than he himself can consume, and the brewer and the baker would each of them be willing to purchase a part of it. But they have nothing to offer in exchange, except the different productions of their respective trades, and the butcher is already provided with all the bread and beer

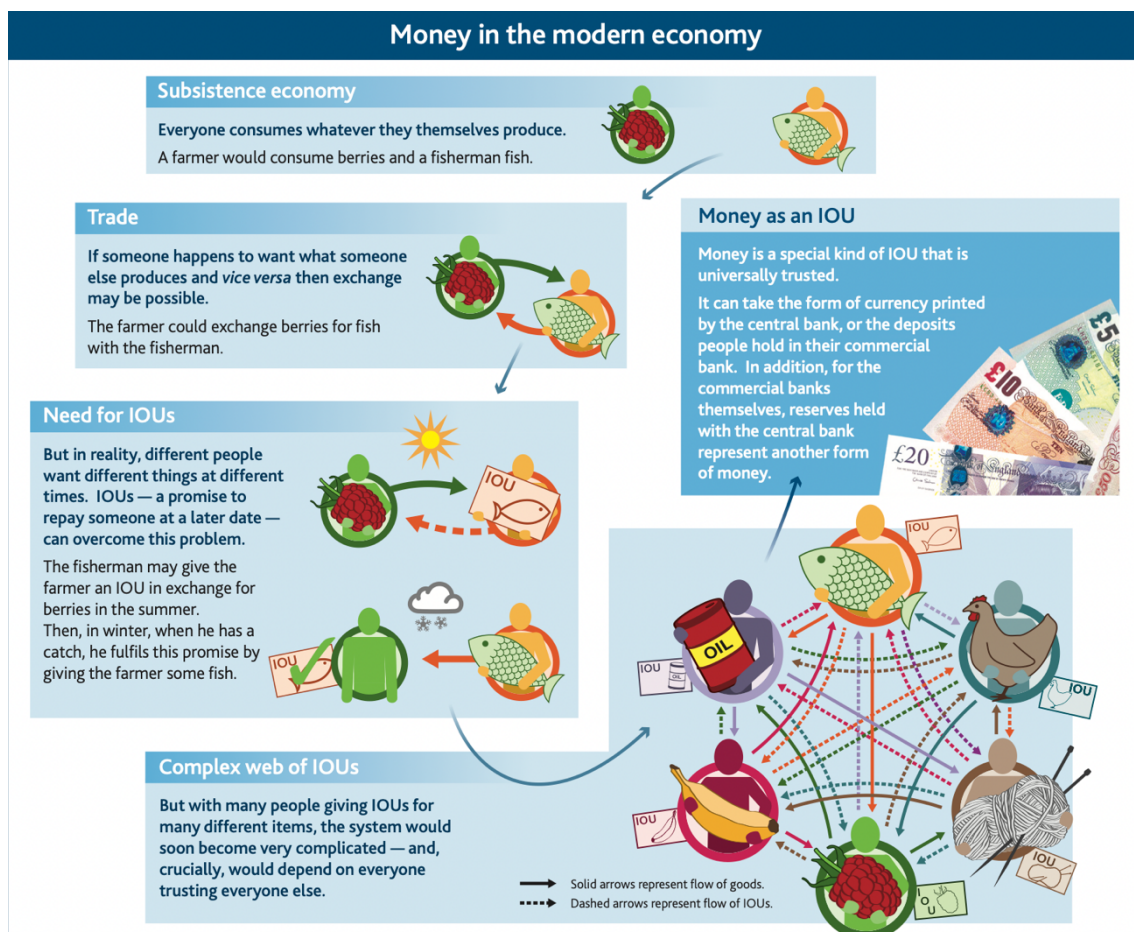
¹³ MENGER, Karl. *On the origin of money*. The Economic Journal v. 2 n. 6, 1892, p. 246-247.

¹⁴ Idem, P. 242.

which he has immediate occasion for. No exchange can, in this case, be made between them. He cannot be their merchant, nor they his customers; and they are all of them thus mutually less serviceable to one another. In order to avoid the inconveniency of such situations, every prudent man in every period of society, after the first establishment of the division of labour, must naturally have endeavoured to manage his affairs in such a manner as to have at all times by him, besides the peculiar produce of his own industry, a certain quantity of some one commodity or other, such as he imagined few people would be likely to refuse in exchange for the produce of their industry.”¹⁵

Além dos clássicos, é possível encontrar essa tese sobre a origem da moeda em comunicados institucionais de autoridades monetárias. Pode-se apontar o relatório do *Bank of England* intitulado *Money: an introduction*. Essa publicação específica, tinha o objetivo de explicar ao grande público como o dinheiro, os bancos e todo o sistema financeiro funcionavam. Para isso, a origem da moeda aparece resumida no seguinte quadro:

Quadro 1: modelo de origem da moeda pelo escambo.



Fonte: BANK OF ENGLAND, Quarterly Bulletin, Q1/2014, vol. 54, n. 1, p.

¹⁵ SMITH, Adam. *Inquiry into the Nature and the Causes of the Wealth of Nations*. Nova York: Prometheus Book, 1776, p.

Em manuais de economia, essa tese é colocada de forma mais sutil. Ela aparece como um exercício teórico no qual se imagina um mundo sem dinheiro:

“O hábito social de usar dinheiro para transações é extraordinariamente útil em uma sociedade grande e complexa. Imagine, por um momento, que não haja qualquer item na economia que seja legalmente aceito em trocas de bens e serviços. As pessoas teriam que recorrer ao *escambo* – a troca de um bem ou serviço por outro – para obter as coisas de que precisam. [...] Numa economia desse tipo, diz-se que o comércio requer a *dupla coincidência de desejos* – a improvável circunstância em que duas pessoas tenham, cada uma, os bens ou serviços que a outra deseja.”¹⁶

Antes dos economistas, os estudiosos do direito já traziam essa ideia. Os juristas ocidentais estudaram a moeda em seus aspectos públicos e privados desde o império romano. Christine Lagarde é jurista de formação e poderia trazer, para defender sua fala, um ensinamento de Paulus no Digesto:

“All buying and selling has its origin in exchange or barter. For in times past money was not so, nor was one thing called “merchandise” and the other “price”; rather did every man barter what was useless to him for that which was useful, according to the exigencies of his current needs; for it often happens that what one man has in plenty another lacks. But since it did not always and easily happen that when you had something which I wanted, I, for my part, had something that you were willing to accept, a material was selected which, being given a stable value (*aestimatio*) by the state, avoided the problems of barter by providing an equality of quantity (*aequalitas quantitatis*). That material, struck with a public design (*forma*), offers use (*usus*) and ownership (*dominium*) not so much by its substance (*ex substantia*) as by its quantity (*ex quantitate*), so that no longer are the things exchanged both called wares but one of them is termed the price (*pretium*).”¹⁷

Sabendo que essa série de citações podem parecer repetitivas, elas nos servem para mostrar como a tese da origem da moeda pelo escambo vem de longa data e conta com apoiadores poderosos. Entretanto, essa narrativa da criação do dinheiro pela permuta ganha definitivamente as mentes e corações na aurora do liberalismo econômico, durante o chamado iluminismo. Dentre os pensadores dessa época, destacamos John Locke. Ele estava diretamente ligado aos

¹⁶ MANKIWI, N. Gregory. *Introdução à economia*. 3 ed. São Paulo: Cengage Learning, 2009, p. 628.

¹⁷ PAULUS. *Apud*: SARGENT, Thomas J.; VELDE, François R. *The big problem of small change*. Princeton: Princeton University Press, 2001, p. 93.

debates sobre a valorização da libra por ação do governo britânico¹⁸. A vitória de sua tese, nesse contexto histórico do início da hegemonia econômica inglesa, funda as bases para o padrão-ouro da economia mundial. Ao longo do século XX, principalmente após a crise de 29, as moedas nacionais foram abandonando o padrão-ouro e passaram a adotar as moedas fiduciárias, ou seja, vindas exclusivamente da lei. Todavia, no plano internacional esse padrão só se encerrou, a rigor, em 1971 com o fim da paridade dólar-ouro¹⁹.

Contudo, como a entrevista da presidente do BCE demonstra, essa ideia da moeda como um objeto fruto do escambo ainda persiste. Mais do que isso, ela é uma das bases da forma como entendemos a economia. Por exemplo, a teoria quantitativa da moeda (TQM), um exemplar dessa visão do dinheiro como objeto, aceita a moeda fiduciária, contudo, ela entende ter a lei a necessidade de tratar a moeda como se mercadoria fosse. Portanto, apesar de fruto do direito, a moeda não estaria à mercê da política, mas sob a necessidade de mimetizar uma certa ordem natural do mercado. Em outras palavras, o ordenamento jurídico apenas recria em laboratório o mercado, produzindo algo que no fundo é uma moeda-objeto ainda que fruto de normas²⁰.

A recente crise de 2008 foi seguida da emissão de moeda em quantidades inéditas pelos bancos centrais. Isso foi chamado de *Quantitative Easing*. Com esse movimento, ficou demonstrado mais uma vez que não é tão simples fazer uma relação direta entre quantidade de dinheiro e inflação. Afinal, não houve uma grande inflação após esse movimento das autoridades monetárias. Diversas críticas têm sido direcionadas ao fato de, no fundo, a TQM e sua visão da moeda-objeto não ter sido devidamente superada. Um grande defensor dessas críticas no Brasil, André Lara Rezende, afirma que a falta de um enterro adequado desse paradigma prendeu a teoria econômica em uma ortodoxia incapacitante para o enfrentamento de novas crises como a de 2008²¹. Portanto, essa ideia da moeda como commodity persiste alicerçada nessa narrativa sobre a origem do dinheiro pelo escambo.

¹⁸DESAN, C. *Making Money: Coin, Currency, and The Coming of Capitalism*. Oxford: Oxford University Press, 2014, p. 19-21.

¹⁹Evidentemente, esse processo já vinha se deteriorando antes, e diversos países já tinham abandonado esse padrão. Sobre o fim do padrão-ouro no Brasil, ver FRANCO, Gustavo. *A Moeda e a Lei*. São Paulo: Zahar, 2017. Sobre esse mesmo processo nos EUA, ver TIMBERLAKE, R. *Constitutional Money: A Review of The Supreme Court's Monetary Decisions*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

²⁰MODENESI, André M. *Regimes Monetários: Teoria e a Experiência do Real*. São Paulo: Editora Manole, 2005, p. 81-84.

²¹RESENDE, André Lara. *Juros, moeda e ortodoxia*. São Paulo: Schwarcz, 2017, p. 50-55.

Essa persistência se torna ainda mais surpreendente quando analisada de perto em sua raiz. Está claro, nos vários exemplos acima, que os defensores dessa corrente fazem referência a uma sociedade arcaica em que havia escambo, mas não moeda. Implicitamente, essa corrente defende que — apesar de o dinheiro ainda não ter aparecido — já existia um mercado. Este aparece como algo natural do Homem.

Contudo, a história e a antropologia não foram capazes de encontrar um exemplo histórico de que o dinheiro tivesse evoluído a partir das trocas comerciais. A implicação dessa última constatação não é trivial. A base de toda nossa ordem econômica, pelo menos desde o século XIX, tem no fundo uma mentira.

1.1.1. Evidências empíricas contrárias à tese do escambo.

Para que fosse possível comprovar essa origem da moeda, seria preciso encontrar três acontecimentos em sequência. Primeiro, uma sociedade que usasse o escambo para trocas econômicas. Segundo, dessas trocas deveria surgir o problema da *dupla coincidência*. Por fim, só depois de tudo isso, apareceria a moeda. Apenas depois desse processo, o crédito deveria surgir.

Já em 1944, Karl Polanyi discordava da tese da origem da moeda pelo escambo. Para esse pensador, a ideia de origem pressupõe uma tendência natural do homem ao mercado. Contudo, diversos estudos antropológicos mostram que o comércio não é uma característica intrínseca ao indivíduo. O sistema econômico, portanto, aparece imerso (*embedded*) nas relações sociais. A defesa da moeda como fruto do comércio é a tentativa de separar o sistema econômico da sociedade²².

Visando aumentar o suporte empírico dessa tese de Polanyi, o antropólogo americano David Graeber procurou nos mais diversos estudos por um relato de alguma sociedade na qual a moeda tivesse se desenvolvido nos termos acima. Em sua procura, ele não chegou a nenhum. Por isso, ele qualifica essa explicação sobre a origem da moeda como *mito do escambo*²³. Tal afirmação não implica em defender a inexistência do escambo em diversos momentos da história. A tese

²²POLANYI, Karl. *The Great Transformation: the political and economic origins of our time*. Boston: Beacon Press, 2001, p. 59-80.

²³ GRAEBER, David. *Debt: The First 5000 Years*. 3. ed. New York: Melville House, 2014, p. 22-26.

desse autor é que, apesar de ter havido escambo em algumas comunidades, essas trocas nunca levaram à criação da moeda. A explicação para isso se dá na má compreensão do contexto em que o escambo ocorria no passado. Ele não seria apenas uma transação econômica como a entendemos hoje. Na sua prática, ele estaria completamente imerso numa série de dinâmicas não-econômicas. A moeda, nesse contexto, teria que vir da separação das relações econômicas e relações sociais.

Sobre esse último ponto, Graeber mobiliza o trabalho da antropóloga Anne Chapman. Nesse quadro teórico, para ser chamada de escambo, uma troca, como a entendemos hoje, deve ocorrer com algumas características específicas: não pode englobar trocas realizadas por motivos ritualísticos, por motivo de aliança política nem de presente. Desse modo, o conceito torna-se analiticamente preciso. Contudo, na prática, o escambo nunca ocorreria em seu estado puro. Ele se apresenta de diversas formas que incluem a moeda, mas não são capazes de gerá-la²⁴. Nesse sentido, Anne Chapman e David Graeber se alinham com Karl Polanyi, para quem, o escambo, por estar imerso nas relações sociais, não é capaz de produzir sozinho a economia monetária.

Essa ligação entre escambo e sociedade pode ser notada a partir dos mais diferentes relatos antropológicos. Por exemplo, no trabalho de Levi-Strauss sobre os Nambiqwaras no interior do Brasil. Nesse estudo, o comércio entre os indígenas está diretamente ligado à organização diplomática das tribos, em especial, nas guerras. Nessa comunidade, diversos agrupamentos relativamente homogêneos etnicamente mostram uma certa rivalidade. Consequentemente, registram-se diversos conflitos entre os grupos. Dentro desse contexto, há momentos nos quais tribos rivais realizam o que poderíamos chamar de comércio. Importante ressaltar que, em certos casos, as mulheres são escondidas e há uma grande tensão bélica. As trocas, então, acontecem de acordo com o seguinte relato:

“Les groupes orientaux ont besoin de poterie et de semences; les groupes septentrionaux et centraux considèrent que leurs voisins du Sud font des colliers particulièrement précieux. Aussi la rencontre de deux groupes, quand elle peut se dérouler de façon pacifique, a-t-elle pour conséquence une série de cadeaux reciproques: le conflit toujours possible fait place au marché. Mais ce marché présente de remarquables caractères. Si on considère les transactions comme une succession de présents, il faut reconnaître que la réception de ces derniers ne comporte aucun remerciement ou témoignage de satisfaction; *et si on les regarde comme des échanges, ceux-ci s'effectuent sans aucun marchandage, sans aucune tentative pour mettre l'article e valeur ou au contraire, de la part du client, pour le déprécier, et sans manifestation de désaccord entre les parties.* En vérité, on repugne à admettre que des échanges sont en cours: chaque indigène vaque à ses occupations habituelles, et les objets ou produits passent silencieusement de l'un à l'autre, sans que celui qui donne fasse remarquer le geste par lequel il dépose son présent, et

²⁴ CHAPMAN, Anne. *Barter as a Universal Mode of Exchange*. In: *L'Homme*, 1980, tomo 20, nº3, p. 42-53.

sans que celui qui reçoit prête apparemment attention à son nouveau bien. Ainsi de changement du coton décortiqué et des pelotes de fil; des blocs de cire ou de résine; des pains de teinture d'urucu, des coquillages, des pendants d'oreille, des bracelets et des colliers; du tabac et de semences; des plumes et des éclat de bambou destinés à la confection des fleches; des écheveaux de fibre de palme; des piquants de hérisson; de spots entiers et des débris de céramique; des calebasses."²⁵

Nesse trecho, fica claro que há uma relação política nessas trocas. Não há aqui um escambo como o esperado na tese típica dos economistas. Entretanto, não há uma relação puramente ritualística com trocas de presentes. Os produtos não são avaliados e o preço não é barganhado. Ao mesmo tempo, eles não são tomados como benevolência da outra parte. Sobretudo em razão da inexistência de uma precificação dos objetos, essa relação diverge muito do escambo entendido contemporaneamente.

Com o fim de reforçar o equívoco desse mito, o próprio Graeber cita esse caso dos Nambikwara e outros, dentre os quais podemos destacar o dos Gunwinggus na atual Austrália. Nesse grupo, o escambo é feito em uma festividade chamada de *dzamalag*, cuja função é bem mais festiva do que econômica. Esse povo é dividido em grupos que vivem relativamente distantes um do outro. Os homens e mulheres de um grupo não podem se relacionar sexualmente com membros do mesmo grupo. Portanto, o momento das trocas no *dzamalag* é a chance de os membros da tribo se relacionarem sexualmente, ou seja, um momento de festa. Além desse componente erótico, esse é o momento de os grupos reforçarem seus laços de paz. Por isso, a *dzamalag* é uma festividade alegre e muito aguardada nessa comunidade. As trocas acontecem da seguinte forma:

"Then visiting men of one moiety dance towards the women of the opposite moiety, in order to "give them dzamalag." They hold shovel-nosed spears poised, pretending to spear the women, but instead hit them with the flat of the blade. "We will not spear you, for we have already speared you with our penises." They present the spears to the women. Then visiting men of the other moiety go through the same actions with the women of their opposite moiety, giving them spears with serrated points. This terminates the ceremony, which is followed by a large distribution of food."²⁶

Nesse caso, também fica claro como não se está debatendo o valor relativo de dois ou mais produtos. As trocas, tanto no caso dos Nambikwaras quanto no dos Gunwinggus, estão dentro de uma racionalidade estranha às relações econômicas na visão contemporânea. Por isso,

²⁵ LEVI-STRAUSS, Claude. 1943. *Guerre et commerce chez les Indiens d'Amerique du Sud*. Renaissance. Paris: L'École Libre des Hautes Études, vol, 1, fasciculer et 2. p. 134, grifo nosso.

²⁶ BERNDT, Ronald M. *Ceremonial Exchange in Western Arnhem Land*. Apud: GRAEBER, David. *Debt: The First 5000 Years*. 3. ed. New York: Melville House, 2014, p. 31.

Graeber afirma que a moeda está longe de ter sua origem nesses fenômenos. Ao contrário, diversos casos que são apontados por esses economistas como exemplos de escambo só ocorrem após a existência de uma moeda²⁷.

Um exemplo trazido pelo antropólogo americano foi o trabalho de Mitchell-Innes, que estudou os primeiros colonos americanos. Adam Smith analisara esse mesmo caso como um argumento a favor da tese do escambo. O estudo mais recente de Innes mostra uma situação diferente. Apesar de esses colonos não possuírem as moedas físicas, eles usavam as unidades como conta europeias:

“In the early days of the Newfoundland fishing industry, there was no permanent European population; the fishers went there for the fishing season only, and those who were not fishers were traders who bought the dried fish and sold to the fishers their daily supplies. The latter sold their catch to the traders at the market price in pounds, shillings and pence, and obtained in return a credit on their books, with which they paid for their supplies. Balances due by the traders were paid for by drafts on England or France.”²⁸

Por esse motivo Innes desenvolveu uma teoria chamada de *Teoria Creditícia da Moeda*. Sobre essa tese é importante salientar o fato de ser uma resposta direta ao grande clássico da economia, — Adam Smith. É também essencial ressaltar que esse estudo foi feito ainda no início do século XX. Portanto, há mais de cem anos, já existiam evidências do equívoco dessa tese do escambo. Contudo, ela ainda pode ser encontrada nos discursos das atuais autoridades monetárias. Assim como Lagarde, Alfred Mitchel-Innes é um jurista com uma longa carreira na alta burocracia. Ele escreveu dois artigos criticando o mito sobre a origem da moeda ainda em 1913 e 1914. Esses estudos faziam referência a novos dados feitos em cima dos vestígios arqueológicos de povos da Mesopotâmia, Grécia, Roma e França medieval além da história recente dos EUA²⁹. Seu estudo provocou algum debate entre economistas. Em especial, John Keynes criticou sua falta de rigor metodológico em certas análises econômicas, inclusive a falta de mais dados históricos, mas o elogiou na crítica dessa visão tradicional sobre a origem do dinheiro³⁰. Após isso, ele desapareceu do debate econômico e voltou-se para debates sobre direito penal e criminologia.

²⁷ GRAEBER, David. *Debt: The First 5000 Years*. 3. ed. New York: Melville House, 2014, p. 37-38.

²⁸ INNES, A. Mitchell. 1913. *What is Money?* In: WRAY, Randall L. (org.). *Credit and State Theories of Money*. Northampton: Edward Elgar, 2004, p. 15.

²⁹ Idem.

³⁰ KEYNES, John Maynard. *What is Money?* Review article in *Economic Journal*, 24 (95), Sep. 1914, pp. 419–21.

Apesar de curto, seu trabalho mostrou-se consistente. Os estudos posteriores só confirmaram que não é possível traçar uma ligação entre o escambo e o dinheiro. No caso da mesopotâmia citado em seu trabalho, por exemplo, trabalhos mais recentes mostram como havia ali uma grande rede de crédito anterior às moedas físicas. Isso é sabido por uma parcela grande dos registros dessa comunidade, livros-caixa dos cidadãos nos quais aparece uma unidade de conta que não serve como meio de pagamento necessariamente³¹. Voltaremos a expor em mais detalhes essa tese quando focarmos nas teorias da moeda-poder.

Por enquanto, o essencial na tese de Innes é que a moeda como unidade de conta facilita o escambo, não o contrário. Dessa forma, a ordem histórica dos acontecimentos seria oposta à dita por Christine Lagarde. Não seria o escambo seguido pela moeda, e esta pelo sistema de crédito. Na verdade, seria primeiro o crédito, depois, a unidade monetária e, por fim, o escambo. Nesse caso, uma primeira hipótese para a persistência do mito do escambo pode ser arqueológica. As moedas nos chamariam mais atenção por terem resistido mais bem preservadas, daí acharmos que elas seriam mais antigas em comparação às redes de crédito. Os registros dessas redes não foram tão bem preservados. Por essa razão, as moedas dos povos antigos chamam mais atenção do que seus registros financeiros.

Não obstante essa argumentação, seria possível levantar duas defesas para a tese do escambo. A primeira diz respeito ao escopo dos casos escolhidos. Nos exemplos acima, as trocas se deram entre povos estrangeiros, ou seja, entre comunidades que se viam em momentos específicos ainda que periódicos. Caberia responder se nas micro relações no interior dessas comunidades não ocorreria escambo nos termos propostos pelos economistas. A segunda defesa poderia ser feita pondo-se em dúvida a localização geográfica dos casos escolhidos. Talvez em diversas comunidades o escambo não tenha gerado moeda, mas bastaria acontecer numa comunidade, e esta espalhar o conceito de moeda pelo mundo para a tese voltar a ter força.

Sobre esse primeiro ponto, ainda que não existam registros de escambo puramente econômico nem nessas pequenas trocas no interior da tribo, a ausência de provas em contrário poderia colocar esse mito como plausível. Afinal, vestígios dessas relações orais não são fáceis de chegar aos nossos dias. Entretanto, para Graeber, outros estudos mostram a grande improbabilidade dessa hipótese. Em comunidades afastadas do modo de produção moderno, as relações de dívidas são tratadas de forma extremamente pessoal e com uma forte coesão de toda

³¹ GRAEBER, David, Op. Cit. p. 39-42.

a comunidade. As trocas aqui, portanto, ocorreriam de forma mais sutil. Por exemplo, imaginemos um membro “A” dessa comunidade que precisasse de um bem do vizinho “B”. Aquele poderia pedir diretamente a este o bem como um presente, e este, muito provavelmente, dar-lhe-ia o bem em nome de sua proximidade³². Caso B não quisesse realizar a operação apenas com base no presente, A poderia usar o crédito. Assim, no futuro, B poderia cobrar o favor de A. Por isso, a ideia de crédito é tão importante. A tese do escambo esquece que em relações cotidianas (em linguagem jurídica, seriam os contratos relacionais) o pagamento pode ser diferido da entrega do bem³³. Os outros membros arbitram das mais diversas formas essas relações de dívida. Dito de outro modo, há um erro nas análises clássicas da economia em considerar que as trocas nas sociedades antigas seriam feitas exclusivamente no mercado *spot*, sem separar as obrigações no tempo³⁴. Mesmo nessas comunidades, era comum o pagamento de um benefício ser compensando algum tempo depois. Por isso, o desenvolvimento do crédito seria o motor inicial da moeda mais facilmente do que o escambo.

De forma resumida, o escambo existia nessas comunidades. Porém, ele estava embebido de relações sociais que o tornavam pouco propenso a ser a matéria-prima da moeda contemporânea. Aliás, não há registro de escambo tornando-se naturalmente moeda. O sistema de crédito é um candidato melhor para esse papel.

Para combater essa segunda defesa, é preciso mostrar que, mesmo nas regiões centrais do capitalismo, a moeda não surgiu do escambo. O melhor trabalho para rebater essa possibilidade está em estudar o nascimento da moeda numa população específica: o atual Reino Unido. O foco na história inglesa não se dá por algo inatamente melhor dessa comunidade. A contingência histórica de ser esse o lugar onde o capitalismo industrial cresceu o torna um ponto privilegiado de análise. Afinal, é a arquitetura monetária inglesa que se espalhará pelo mundo no século XIX, auge do império britânico. Se nem lá, a moeda nasceu do escambo, é possível afirmar, com alguma segurança, que o dinheiro moderno não nasceu daí. Além disso, esse caso funciona como uma ilustração mais nítida dessa abordagem centrada no crédito. Por último, ela serve de base para entrarmos na análise da corrente moeda-poder.

³² Idem, p. 35.

³³ Idem, p. 36.

³⁴ EINZIG, Paul. *New Lights on the origin of Money*. Nature, 162, p. 983.

1.1.2. O caso inglês.

O local onde hoje é o Reino Unido era no século V d.C. parte da periferia do Império Romano. Essa civilização era conhecidamente movida por uma economia monetária. Apesar de suas moedas metálicas, a população pensava em seu valor de face e não no valor metálico das peças. Isso pode ser visto no próprio Direito Romano. Nesse sentido, o nominalismo era a regra nessa sociedade. Portanto, também era assim a racionalidade econômica de suas posses na Grã-Bretanha. O declínio da Roma ocidental resultou em uma grande fragmentação política na Europa. Tal contexto trouxe junto uma nova situação econômica em que, praticamente, inexistia a circulação de moeda nos séculos V e VI³⁵.

Esse cenário só começa a mudar nas últimas décadas do século VII. Nesse momento, há um início de centralização política na região. Os Reinos da Anglia Oriental, Kent e Wessex iniciam um processo de unificação dos povos locais. Nesse momento surge o primeiro grande surto de moedas metálicas. Os primeiros xelins de ouro — chamados na época de Trimessa — começam a circular nesses reinos. Eles eram quase uma cópia das antigas moedas romanas e da Trimessa do Merovíngio³⁶. É preciso notar que, antes dessa centralização, as moedas eram praticamente inexistentes. Portanto, elas vieram junto com a centralização política. Não houve ali mercado capaz de fomentar uma economia monetária sem uma autoridade central. Isso, mais uma vez, mostra a falsidade do mito do escambo.

O seu uso, no entanto, era bem diferente do que se tem hoje ou do imaginado na tese da moeda-objeto. Não havia aqui um impulso comercial. A motivação desses reinos era consolidar seus domínios através de uma rede de aristocratas regidos por um intrincado sistema de obrigações recíprocas³⁷. Dessa forma, criou-se um sistema tributário que era um misto de economia de presentes com economia monetária. À medida que essa rede ia se tornando maior e mais complexa, tornou-se necessário um método para organizar o pagamento das dívidas. Assim, os reinos precisavam criar tokens representando o crédito e o débito para administrar essas relações. Esse aspecto predominantemente político também aparece no já citado fato de essas moedas serem quase uma cópia do dinheiro usado no reino continental (mais poderoso à época)

³⁵ DESAN, C. *Making Money: Coin, Currency, and The Coming of Capitalism*. Oxford: Oxford University Press, 2014, p. 50-52. Uma versão resumida dessa tese, DESAN, C. *Money as a legal institution*. David Fox and Wolfgang Ernst, *Money in the Western Legal Tradition*. Oxford: University of Oxford Press, 2016, p. 23. Entretanto, usaremos doravante apenas o primeiro texto.

³⁶ Idem, p. 51.

³⁷ Idem, p. 53.

e, principalmente, no Império Romano. Havia aqui, de acordo com a historiadora do direito, Cristine Desan, uma vontade dos reis de se apropriarem da legitimidade dessas outras instituições por meio da cunhagem dessas moedas em seus reinos³⁸.

É importante ressaltar um ponto: o uso da moeda como token metálico não deve ter sido a única tentativa de organizar a complexa relação da nobreza anglo-saxã. É possível que tenham existido outros meios físicos de pagamento como moedas de madeira ou mesmo livros-caixa que contabilizavam o crédito e o débito das partes. No entanto, esses primeiros métodos podem ter-se perdido ao longo da história. Um dos raros exemplos que temos dessas outras tentativas são os *Tallies* (*Public Tallies*).

Eles eram pequenos gravetos de madeira que circulavam no Reino Unido do século XII até 1834. Sua influência variou nesse longo período e seu fim tem tons tragicômicos. Esses pedaços de madeira eram entregues para funcionários e outros credores do reino e representavam a solvência de um indivíduo em relação à coroa. Com tal instrumento, era possível pagar tributos. Para nossa análise, o aspecto mais relevante desse token é a sua capacidade de transferência, pois isso o tornava uma espécie de título de crédito contra o rei. Graças aos tributos, o soberano era o maior credor dessa comunidade. Esse poder liberatório das obrigações tributárias tornava os *Tallies* ativos extremamente líquidos. Afinal, todos precisavam pagar tributos. Por isso, passou a ser possível realizar diversas trocas comerciais com esses pequenos gravetos de madeira. Sua existência mingua com a consolidação da preferência pelo dinheiro metálico. Em 1834, o governo parlamentar manda queimar todos os *Tallies*. Muitos estavam guardados no próprio prédio da câmara dos comuns e o incêndio deles sai de controle, destrói boa parte do edifício do parlamento³⁹.

De qualquer forma, o dinheiro em metais preciosos tornou-se dominante nesse período. Aqui, as qualidades específicas dos metais parecem ter sido, realmente, o fator predominante. Contudo, não pelo valor intrínseco do metal, mas pela garantia de unificação da nobreza. Isso porque a produção de tokens usados no pagamento de obrigações deveria ser centralizada. Eles eram um símbolo de quitação com a coroa. Para atingir esse mister, o objeto não poderia ser facilmente replicado, destruído ou falsificado sem o controle do rei⁴⁰. Logo, as moedas metálicas eram uma boa opção pela sua escassez e difícil falsificação.

³⁸ Idem, p. 54.

³⁹ Idem, p. 171-190.

⁴⁰ Idem, p. 52.

Essa explicação sobre os motivos de se adotar uma moeda metálica para regular as obrigações esbarra em um problema evidente. Usar algo valioso como um metal precioso para criação de dinheiro é extremamente custoso para um reino. A resposta para esse questionamento está no próprio método de produção das moedas nesse período: a livre-cunhagem (*free minting*). Pouco depois desse primeiro surto monetário, no século XII, o meio circulante passou a ser produzido nas casas de cunhagem do reino. Assim, as pessoas levavam o metal em estado bruto para esses estabelecimentos e recebiam moedas⁴¹. À primeira vista, isso poderia indicar uma relação entre o valor do metal e o dinheiro. Entretanto, o valor recebido era menor do que o valor do metal utilizado. Portanto, havia um prêmio em transformar metal em moeda. Isto é, o poder de quitar dívidas no Reino era mais valioso do que o preço do metal. Assim, podemos afirmar que o dinheiro em si era mais valioso do que o metal puro. Nessa arquitetura, saíam ganhando a autoridade central e o indivíduo. Este conseguia liquidez entregando um metal precioso; aquele compartilhava os custos de produção do dinheiro com os agentes privados. Os particulares, na sanha de ganhar liquidez, investiam na procura por metais preciosos retirando esse custo de produção do Reino⁴². Desan aponta que, até o uso da prata e do ouro como moedas, não havia um mercado considerável desses metais na Grã-Bretanha. Apenas quando os reinos começaram a usá-los para produzir dinheiro, estas commodities passaram a ter um mercado claramente desenvolvido⁴³. A autora defende a tese de que o surgimento da moeda passa por algum poder central.

Importante salientar um último ponto da história econômica inglesa. As moedas de ouro eram pouco utilizadas pela maior parte da população. A escota de prata, de valor mais baixo se comparada ao xelim, era a mais utilizada. É preciso ressaltar dois aspectos essenciais dessa arquitetura monetária⁴⁴. No plano econômico, existia um problema crônico de oferta de dinheiro. A baixa produtividade dos metais e seu alto valor gerava cortes abruptos na produção de dinheiro. Crises inflacionárias eram constantes juntamente com momentos em que a oferta de moeda caía. As pequenas trocas econômicas eram dificultadas nesse período. Esse problema não era presente apenas no Reino Unido, mas em toda a Europa e ficou conhecido como o “grande problema das pequenas trocas”⁴⁵.

⁴¹ Idem, p. 70.

⁴² Idem, p. 60-62.

⁴³ Idem, p. 63.

⁴⁴ Idem, p. 57.

⁴⁵ SARGENT, Thomas J.; VELDE, François R. *The big problem of small change*. Princeton: Princeton University Press, 2001, p.

No plano político, isso gerava uma relação entre o valor da moeda e o governo. Em caso de crise política ou guerra, o dinheiro se desvalorizava não por razões monetárias especificamente, mas pela perda de poder do reino. Nesses momentos específicos, o nominalismo das moedas poderia, na prática, transformar-se em valorismo — considerar o dinheiro pelo seu conteúdo material e não pelo valor de face.

Uma forma eloquente de entender essa relação direta entre coroa e moeda está em um caso judicial famoso, ocorrido em 1601, chamado *Mixt monies* (*mixed money* ou “dinheiro misturado”). Apesar do salto temporal em relação ao período de que estávamos falando, essa decisão tem uma grande importância jurídica, sendo um precedente relevante no direito monetário inglês até hoje. Porém, mais do que isso, ela consolida o entendimento geral do direito britânico sobre essa matéria. Nesse sentido, não se trata de uma mudança de entendimento nem de criação de jurisprudência. O *Mixt Monies* foi a ocasião na qual os juízes mobilizaram o conhecimento doutrinário, filosófico, histórico e, sobretudo, político para consolidar esse entendimento⁴⁶.

Em breve resumo, no ano de 1601, a Rainha Elizabeth I enfrentou uma rebelião liderada por Hugh O’Neill, o Earl de Tyrone, na ilha da Irlanda. Para reduzir a capacidade dos revoltosos de conseguir suprimentos dos países rivais da Inglaterra, Sua Majestade reduziu a concentração de metal nas moedas que circulavam na região. Não obstante, elas manteriam o valor nominal para os leais à causa real. Dessa forma, haveria menos prata na região para que os irlandeses usassem para comprar armas no exterior. Afinal, a prata contida na moeda só interessava aos rebeldes, que queriam comprar mantimentos e material bélico no mercado internacional. Portanto, no nacional, tudo seria mantido no nominalismo.

Brett era um comerciante de Drogheda, cidade perto de Dublin. Gilbert era um mercador que importava direto de Londres e abastecia, além dos habitantes locais, as tropas inglesas na região. Ele se aproveitava da diferença entre o valor do dinheiro local e o valor do londrino para obter lucros. Isso o tornou um homem rico, porém malquisto pela coroa britânica.

Em abril de 1601, Brett comprou produtos de Gilbert prometendo um pagamento futuro de 200 libras. Em maio desse mesmo ano, a moeda foi desvalorizada pela rainha Elizabeth I. Essa

⁴⁶ Esse caso é tratado em detalhes no estudo de: FOX, David. *The Case of Mixt Monies (1604)*. In: ERNST, Wolfgang; FOX, David (org.). *MONEY IN THE WESTERN LEGAL TRADITION: Middle Ages to Bretton Woods*. Oxford: Oxford University Press, 2016.

desvalorização aconteceu depois do contrato firmado e antes de seu adimplemento. Brett, então, decidiu pagar com as moedas novas — de peso metálico inferior. Gilbert insistiu que o contrato entre eles havia sido redigido com a expressão “atual moeda inglesa”, portanto ele deveria receber o valor no peso das antigas.

Essa disputa chegou ao *Privy Council*, a maior autoridade judicial do período. A decisão desse colegiado foi em favor de Brett, confirmando o curso legal e o curso forçado do dinheiro usado na Irlanda mesmo em contratos com britânicos. Ou seja, mesmo com essa ambiguidade no contrato, a ordem do soberano prevalecia sobre essa regra de direito privado.

A partir disso, Christine Desan aponta três eixos centrais nesse precedente. Em primeiro lugar, a moeda é uma prerrogativa do soberano. A prata, o ouro ou qualquer outro metal não possuem poder liberatório das obrigações de pagar sem a chancela real. Em segundo, a moeda servia como medida para a distribuição de justiça. A corte parte da filosofia aristotélica para defender o dinheiro como medida para distribuir a justiça entre os particulares. Essa igualdade formal nas relações privadas ressalta, de novo, o aspecto público da moeda. Por esse motivo, ela não pode ser tratada como uma transação particular qualquer. Mais do que isso, a moeda não pode ser uma mercadoria qualquer. Por fim, a decisão aponta a ligação entre a moeda e a política interna do país. O rei, para preservar sua autoridade e a justiça, deve preservar não a moeda metálica, mas a unidade de conta⁴⁷. Dessa forma, a decisão do *Privy Council* ergue os três pilares da jurisprudência monetária inglesa: a moeda (i) como uma competência do soberano, (ii) como um bem ligado à justiça, (iii) atrelada fundamentalmente ao mercado interno.

Por quase mil anos, o atual Reino Unido entendeu a moeda como uma competência do soberano. Entretanto, em seu auge, no século XIX, os britânicos espalharam pelo mundo o padrão-ouro. Isso foi a consolidação global da tese da moeda-mercadoria. Analisar essa contradição será relevante para entender como essa narrativa claramente falsa do *mito do escambo* persiste em nossa sociedade. O debate sobre a criação do Bank of England, liderado por nomes como John Locke, irá reverter o entendimento do caso *Mixt Monies*, a semente para o padrão-ouro do século XIX.

⁴⁷ DESAN, C. *Making Money: Coin, Currency, and The Coming of Capitalism*. Op. Cit. p. 267-274.

1.1.2.1. O nascimento do Banco da Inglaterra.

Na última década do século XVII, o Reino Unido vivia sob o governo de Guilherme de Orange após a chamada Revolução Gloriosa. Naquele momento, o Parlamento ganhava cada vez mais força em relação ao monarca. A recente crise entre essas duas instituições tornava delicado para o Rei aumentar a tributação sem gerar um enorme desgaste em setores políticos relevantes do país. Não obstante, a situação fiscal do Estado era cada vez mais complicada em virtude dos gastos com as guerras entre britânicos e franceses⁴⁸.

A solução encontrada seria tomar emprestado dinheiro da sociedade, porém, para isso seria necessário inventar uma moeda para ser emprestada. Homens públicos como William Killigrew e William Paterson formularam um sistema que foi posto em prática em 1694. O governo tomaria emprestado de um banco, e este emitiria *notas bancárias* para essa dívida. Estas seriam usadas pelo governo no pagamento de dívidas e aceitas por ele na arrecadação tributária. Além disso, essa espécie de título de crédito poderia ser comprada e vendida livremente no mercado. Dessa forma nasceu o *Bank of England* (BoE).

Diferentemente de outros similares na Europa continental, as atividades do BoE não eram apenas de depósito e câmbio, mas também de fornecimento do meio circulante para aquela comunidade. Entretanto, é importante ressaltar um fato: toda essa arquitetura não foi totalmente pensada desde 1694 nem se deu no vácuo dos jogos de poder da época.

Além da necessidade fiscal do monarca, os conflitos no legislativo contribuíram para essa mudança. Nessa época, Parlamento era dividido entre dois grupos: os *Tories* e os *Whigs*. Aqueles eram os representantes da antiga nobreza agrária e feudal; estes, representantes da ascendente burguesia comercial dos grandes centros urbanos. No período de criação do BoE, os *Whigs* enxergavam ali uma oportunidade de criar uma instituição para substituir a Companhia das Índias Orientais, dominada pelos *Tories* ⁴⁹.

Na sua lei de criação, não ficava claro esse sofisticado sistema financeiro. A lei de 1694 falava basicamente da cobrança de um tributo sobre as mercadorias transportadas em navios. Essa renda seria usada para pagar os empréstimos de um fundo permanente a ser administrado por uma nova instituição — o Bank of England. Além de gerir essa dívida pública ele poderia

⁴⁸ Idem, p. 295-301.

⁴⁹ Idem, p. 301-304.

efetuar outros empréstimos desde que não ultrapassassem seu capital social e fosse aprovado pelo Parlamento⁵⁰.

Contudo, lentamente, as notas bancárias foram se espalhando. Sendo elas aceitas no pagamento de tributos, assim como os Tallies, sua circulação foi crescendo entre o público geral. Como combustível nesse processo, o BoE usou o antigo método dos banqueiros joalheiros (*Goldsmith Banker*) de emitir notas para realizar empréstimos, usando como base os outros depósitos. Esse sistema chamado até hoje de *reservas fracionárias* garantiu que — à margem da proibição legislativa — a atuação do BoE se expandisse como nunca se imaginava⁵¹. Mesmo que as notas bancárias só fossem reconhecidas como dinheiro em 1833, na prática, elas já eram no começo do século XVIII.

A maior diferença dessa arquitetura em relação às anteriores é sutil, porém revolucionária. Antes do BoE, os indivíduos buscavam por liquidez nas casas de fundição, trocando prata por moeda; ou conseguiam via Tallies. Ambas as formas derivavam diretamente do Estado. Naquele momento, a liquidez vinha com as notas do Bank of England, uma instituição híbrida com diversas características de instituição privada⁵². Tal mudança vai mudar a forma como nós entendemos a moeda e vai explicar a persistência do mito do escambo.

1.1.2.2. John Locke e o padrão-ouro.

Visto de hoje, não é comum associar John Locke ao debate monetário. Porém, em sua época, um dos pais do liberalismo era mais conhecido em temas financeiros do que propriamente filosóficos. Sua carreira como homem de Estado no Reino Unido esteve constantemente ligada ao partido *Whig*. Ele começa como assessor do importante Lorde Shaftesbury. Seus três panfletos publicados na última década do século XVII foram essenciais no debate sobre o conceito de moeda⁵³.

Locke rompe com os três pilares da tradição jurídica inglesa consolidada no caso *Mixt Monies*. Para o pai do liberalismo, a moeda não era um instrumento público, mas privado. Ele trouxe a

⁵⁰ Idem, p. 305.

⁵¹ Idem, p. 308-310.

⁵² Idem, p. 327.

⁵³ KELLY, Patrick Hyde. *General Introduction: Locke on Money*. In: HYDE KELLY, Patrick (ed.). *Locke on Money*. Oxford: Clarendon Press, 1991, p. 3-7.

conhecida narrativa do escambo para defender que uma moeda não tinha seu valor nominal, mas o valor do peso do metal contido nela⁵⁴. Dessa forma, ele vai contra o precedente do caso *Mixt Monies*, de toda a história dos Tallies e da própria tradição de seu país. Contudo, ele faz uma mudança ainda mais radical. Se em Aristóteles e em Paulus a narrativa do escambo desaguava em uma ligação entre dinheiro e justiça, isto é, em um aspecto público, nesse momento, o tema passa a ser exclusivo da esfera privada. A única função do Estado nesse tema seria a defesa da autônoma vontade dos sujeitos.

Além dessa mudança conceitual, John Locke usava para a defesa de sua tese o mercado internacional. Neste, de fato, as moedas circulavam com base no princípio valorista. Contudo, a economia doméstica — base desse mercado internacional — é ignorada e pasteurizada como se fosse um subproduto daquela. Dessa maneira, os três pilares erguidos no caso *Mixt Monies* são quebrados um por um. Agora a moeda é uma questão privada, sem ligação com a justiça e focada no comércio internacional⁵⁵.

A tese de Locke não operava no vácuo. No contexto em que ele escreveu seus panfletos, a Inglaterra estava em uma crise econômica, com falta de liquidez e de oferta de meio circulante. Nesse cenário, a maior parte da prata comprada pelo governo para fazer dinheiro estava indo para o continente, em especial, para a rival França. Havia, portanto, uma forte pressão para desvalorizar a libra esterlina para trazer mais prata⁵⁶.

Locke era contra por acreditar que tal medida violaria a ideia da moeda como mera expressão do valor metálico de seu substrato. Por isso, sua proposta ia no sentido contrário. Ele acreditava na valorização do dinheiro pelo aumento da quantidade de metal na sua fabricação. Para isso, o filósofo contava com o apoio dos Whigs — majoritários no Parlamento naquele momento — por fortalecer a posição do BoE em relação às outras formas de pagamento. Esse fortalecimento corria porque a consequência dessa ação seria a maior utilização das notas bancárias ao invés do metal. Ao mesmo tempo, agradava ao Rei Guilherme por reduzir o poder do Parlamento. Assim, foi posta em prática a “grande cunhagem” (*great coinage*).

54 LOCKE, John. *Two Treatises of Government and A Letter Concerning Toleration*. New Haven: Yale University Press, 2003, p. 120-121.

55 DESAN, C. *Making Money: Coin, Currency, and The Coming of Capitalism*. Op. Cit. p 346-353.

56 A história desse processo aparece em: Idem, p. 361-370. Aparece contada do ponto de vista econômico em: SARGENT, Thomas J.; VELDE, François R. *The big problem of small change*. Princeton: Princeton University Press, 2001, p. 261-290.

O resultado foi catastrófico. O aumento do valor das moedas reduziu o meio circulante no país, em especial o da prata. Como o ouro foi pouco reajustado, as classes altas sofreram menos com a cunhagem supervalorizada. Os Whigs sofreram politicamente com a recessão provocada por essa reforma. Os relatos apontam que o próprio rei se arrependia de ter apoiado essa política. John Locke retirou-se da vida pública visto como o grande culpado intelectualmente por essa recessão.

Paradoxalmente, essa reforma acabou com a moeda commodity que ele tanto defendia. Mais do que nunca, as notas bancárias do BoE estavam sendo usadas como forma de pagamento. Ainda que sob a justificativa de serem apenas representações de metais preciosos, na prática, eram a moeda naquele momento. Isso rompeu com o mito de que o padrão-ouro ocorria sem a interferência dos agentes estatais. Diferentemente do imaginado, os bancos centrais não eram passivos, eles tentavam controlar a quantidade de ouro que entrava e saía. Isso é especialmente válido para o BoE, que servia de emprestatista de última instância para todo esse sistema⁵⁷. Posteriormente, estudos econométricos mostraram a falsidade da conversibilidade ao longo da vigência do padrão-ouro. A oferta de moeda crescia de maneira diversa da oferta de ouro⁵⁸.

O ponto duradouro dessa mudança intelectual promovida por Locke e pela *great coinage* estão em um plano mais profundo. Se antes a moeda era vista como um fato político, a partir dessa nova arquitetura, o dinheiro passou a ser imaginado como fruto do mercado. Quando Paulus e Aristóteles falavam no escambo gerando moeda, eles aludiam a esse aspecto público dela; agora, a narrativa do escambo significava seu caráter eminentemente privado. Essa mudança — combinada com a operação das notas bancárias vinculadas ao ouro — tornou, na prática, os depósitos bancários em moeda. Essas ideias foram exportadas pelo império britânico durante seu auge, no século XIX. Isso ocorreu de tal forma que essa é a imagem comum quando se pensa no dinheiro.

Portanto, está claro que não se pode tomar essa narrativa do escambo como capaz de quebrar a circularidade da moeda. Afinal, a história mostra que essa não foi a origem do dinheiro. Entretanto, é possível, com base nesse caso britânico, ensaiar uma outra forma de se livrar do paradoxo sobre o dinheiro. Se, em sua origem, a moeda surgiu do poder e são os atos políticos que ajustam sua ação na prática, não seria o poder a forma de se resolver esse problema?

⁵⁷ COHEN, B.J. *A Brief History of International Monetary Relations*. In: *Organizing the World's Money*. Londres: Palgrave Macmillan, 1977.

⁵⁸ FRANCO, Gustavo. *A Moeda e a Lei*. São Paulo: Zahar, 2017, p. 97.

Capítulo 2

A moeda-poder

A história da origem da moeda na Inglaterra é um gatilho para entrarmos na tese central da outra grande corrente teórica no campo monetário: a da *moeda-poder*. Assim como na corrente anterior, é quase impossível resumir suas diversas abordagens. No entanto, diferentemente da linha moeda-objeto, é mais difícil aqui encontrar uma única interpretação da origem do dinheiro. Essa linha de pensamento, a despeito de sua presença minoritária no imaginário social, pode ser traçada — sem o devido rigor metodológico — de volta a Aristóteles. Por essa amplitude, faz-se necessário escolher com muito cuidado os autores recuperados neste trabalho. Consequentemente, escolheremos aqueles que lidaram mais diretamente com a circularidade da moeda.

Antes disso, é preciso tirar da frente uma questão teórica desnecessária ao nosso trabalho. Um desafio de se retomar os argumentos dessa corrente é o apego dela ao espinhoso conceito de Estado. Uma obra clássica dentro desse grupo que pode ser usada como exemplo é a obra de Georg Knapp, *The State Theory of Money*. Como o próprio título indica, o Estado aparece no centro de sua abordagem. Esta obra estampa sua tese na primeira linha do trabalho “*money is a creature of Law*”. Nesse primeiro momento, não se vê explicitamente ligação com o Estado. Esta aparece logo em seguida na seguinte passagem do livro:

“If two States should make an agreement for rolling their money, then for our purposes they are no longer separate States, but form a community of States which is to be regarded as a whole.”

The question, therefore, why we have no interpolitical money in the countries of our civilization is easily answered. It is because the Chartal form prevails everywhere, and this essentially excludes the idea that there should be a money common to two independent States.”⁵⁹

Trazendo esse texto para hoje, seria extremamente difícil interpretar, por exemplo, o projeto do Euro. Afinal, são Estado independentes compartilhando a mesma moeda, ou não são mais Estados independentes? Evidentemente, era impossível para um autor do início do século XX prever projetos como o da União Europeia. Todavia, não é apenas a questão daquilo que Knapp não previu. Quando se estuda a origem da moeda, há também a dificuldade de se caracterizar uma organização antiga ou fora do ocidente como Estado na concepção moderna. Uma tribo

⁵⁹ KNAPP, Georg F. *The State theory of money*. London: Macmillan & Co., 1924, p. 41.

nepalesa, um sacerdote babilônico, um mandarim chinês e uma presidente de Banco Central como Christine Lagarde podem ser colocados no mesmo conceito sem perda do rigor analítico? Além disso, as discussões tendem a se tornar passionais quando esse debate entra em pauta. O Estado é tomado como um monolito sem variações em suas características e funções. Trazer esse conceito para o centro de nosso debate tende a ofuscar o nosso objeto principal de estudo: a moeda.

Para evitar esses problemas, adotamos a estratégia de Christine Desan. Em seus trabalhos, a autora americana substitui o termo “Estado” pelo de *Autoridade central (Stakeholder)*⁶⁰. Evidentemente, compreendemos que essa abordagem pode causar ruído na intenção de Knapp e de outros autores dessa corrente. Afinal, eles chamam explicitamente tal conceito para o centro de suas análises. Contudo, retirar essa questão cara à Teoria Geral do Estado, e extremamente relevante, nos permite ir mais profundamente ao ponto central dessa corrente: a moeda é uma questão de poder.

Não fosse assim, perder-se-iam diversas contribuições para o debate. Por exemplo, David Graeber — um notório defensor dessa posição intelectual — traz como argumento diversos casos em que o conceito de Estado não é suficiente para entender a moeda, mesmo ligando a criação do dinheiro ao poder⁶¹. Por isso, mesmo interferindo em afirmações diretas de autores como Knapp, acreditamos tornar seus argumentos mais claros e, em certo sentido, mais persuasivos quando excluimos o conceito de Estado em nossas análises. Em seu lugar, usamos um conceito mais abrangente de *autoridade central*.

2.1. Teoria creditícia da moeda.

Por essa razão, priorizaremos os estudos de Alfred Mitchell-Innes, citados nas críticas à corrente da moeda-objeto, quando discutimos a moeda-objeto. Apesar de menos conhecido do que Knapp e com uma tese parecida, suas ideias foram publicadas sem que um conhecesse o outro em um período próximo. O primeiro publica sua *magnus opus* na Alemanha em 1905 e ganha o mundo em 1924 na versão em inglês. O segundo publica dois singelos artigos em 1912 e 1913 em uma revista de direito bancário americana.

⁶⁰ DESAN, C. *Money as a legal institution*. David Fox and Wolfgang Ernst, Money in *the Western Legal Tradition*. Oxford: University of Oxford Press, 2016, p. 22.

⁶¹ GRAEBER, David. Op. Cit. p. 69-71.

Knapp elabora uma longa tipologia de moedas para uma conclusão relativamente simples de enunciar. Todo dinheiro é um *token* para efetuar pagamentos. Ele chama isso de *Charta*⁶², daí sua teoria ser chamada de *cartalismo*. Diferentemente da corrente anterior, o aspecto central da moeda, aqui, é a unidade de conta, e não o fato de ser meio de pagamento⁶³.

Apesar de certas diferenças, podemos tratar os estudos de Innes e Knapp como o núcleo da seguinte tese sobre a origem da moeda: o dinheiro é crédito. Em se tratando de sociedades, um credor central tende a unificar o pagamento criando tokens nas sociedades em que as obrigações devem ser pagas. Estamos chamando essas duas correntes de teorias creditícias, concedendo, assim, uma certa preferência a Mitchell-Innes. Essa nossa escolha em focar no autor britânico se dá por duas razões. A primeira é o fato de ele chamar sua teoria de creditícia, afastando o espinhoso conceito de Estado do núcleo do trabalho. A segunda é o fato de, em certo sentido, ele englobar a tese de Knapp. Este também fala da moeda como uma dívida. Porém, liga essa relação de crédito diretamente ao Estado⁶⁴. Nesse ponto específico, a teoria de Mitchell-Innes engloba a de Knapp e cobre outros pontos⁶⁵.

De forma geral, ambas as teorias enxergam a origem da moeda nos seguintes termos. Os indivíduos vivem em uma sociedade e nelas surge uma autoridade central. Esta cobra dos membros da comunidade uma dívida — um tributo. Ao mesmo tempo, os indivíduos contraem dívidas uns com os outros. Para centralizar o sistema de crédito e débito, são criados tokens que representam a liquidez e podem ser usados por quem os possua para se libertar dessas dívidas. Dessas obrigações, dos tokens e, principalmente, da unidade de conta, nasceria a moeda⁶⁶. Por esse motivo, consideramos que seu raciocínio vincula o dinheiro ao poder.

Diferentemente da corrente da moeda-objeto, esta possui diversas evidências empíricas. Mitchell-Innes cita a sociedade mesopotâmica como um exemplo de sistema de crédito que precede o dinheiro metálico⁶⁷. Se na época de sua publicação essa era uma tese polêmica, estudos recentes em arqueologia demonstram a existência de um complexo sistema de crédito

⁶² KNAPP, Georg F. Op. Cit. p.25-44.

⁶³ Idem, p. 11-12.

⁶⁴ Idem.

⁶⁵ Nesse mesmo sentido, Olivecrona aponta que, no fundo, a teoria de Knapp poderia ser chamada de “Uma teoria jurídica da Moeda” insinuando a mesma relação feita aqui: OLIVECRONA, Karl. *The Problem of the monetary unity*. New York: The MacMillan Company, 1957, p. 44-45.

⁶⁶ INNES, A. Mitchell. 1914. *The Credit Theory of Money*. In: WRAY, Randall L. (org.). *Credit and State Theories of Money*. Northampton: Edward Elgar, 2004, p. 51-52. KNAPP, Georg F. Op. Cit., 1924, p. 44-55.

⁶⁷ INNES, A. Mitchell. 1913. *What is Money?* Op. Cit. p. 36.

e débito na Babilônia antes mesmo do dinheiro de metal⁶⁸. Provavelmente, assim como no caso britânico, esses registros de um longo sistema de crédito teriam resistido menos ao tempo. Por isso, as moedas antigas permeiam o nosso imaginário mais que a teia financeira que imperava naquele período.

Apesar dessa base histórica sólida, é preciso trazer duas objeções a essa tese. A primeira é no plano operacional: as teses de Knapp e de Mitchel-Innes constroem uma boa explicação sobre a origem da moeda, mas não são capazes de explicar como seu valor foi construído. Dito de outra forma, ainda que o meio de pagamento seja definido por uma autoridade soberana, ela não é capaz de garantir a estabilidade monetária. A segunda é feita no plano conceitual e se refere à circularidade dos conceitos de moeda e de dívida.

Sobre o primeiro ponto, as teses de Knapp e Mitchell-Innes delimitam um sólido conceito de moeda a partir de sua origem. Contudo, as crises inflacionárias ao longo da história mostram a fragilidade dessas autoridades na gestão monetária. Por mais que elas dependam da validade jurídica para existir, há um elemento de eficácia para que seu valor seja útil. Isso não pode ser abarcado por essa abordagem inicial. Além disso, o dinheiro circula para além do mercado interno, isto é, para além da jurisdição desses entes soberanos. Portanto, o elemento do valor parece fugir da simples validação jurídica.

Contra essa objeção, o jurista sueco Karl Olivecrona elabora uma sofisticada tese. Para ele, o valor não é um problema, pois essa discussão se refere ao valor do dinheiro, não à sua definição:

“Economists have often objections to Knapp’s “State theory of money” on the ground that the State cannot impose the *value* of money by its commands. This criticism seems not, however, be relevant. Knapp’s theory is not a theory of the “value of the money”. It is a theory of nature of money”.⁶⁹

Entretanto, na mesma obra, ele aponta um paradoxo aparente na teoria: a segunda objeção à tese da moeda-poder. Para ele, afirmar que dinheiro é o meio de pagamento autorizado para quitar uma dívida é um conceito insuficiente. No direito, a dívida já é uma obrigação de pagar em dinheiro. Portanto, afirmar que a moeda é um meio de pagamento de obrigações é só uma nova forma de tautologia⁷⁰. Afinal, dizer que dinheiro é aquilo que é usado em pagamento de uma dívida é dizer que uma obrigação de entregar moeda é pagar em moeda.

⁶⁸ Esses trabalhos são trazidos por: GRAEBER, David. Op. Cit. p. 63-65.

⁶⁹ OLIVECRONA, Karl. *The Problem of the monetary unity*. New York: The MacMillan Company, 1957, p. 51.

⁷⁰ Idem, p. 18-21.

A solução de Olivecrona para esse conflito cria uma versão um pouco modificada da teoria de Knapp. Para ele, o erro do autor alemão foi focar especificamente no meio físico de pagamento, ainda ligando a unidade de conta ao escambo. Portanto, as unidades de conta derivariam historicamente de seus *tokens* físicos. Para o autor sueco, o conteúdo das moedas não importava em nenhum momento e sim sua unidade de valor⁷¹. Dito de outro modo, o pagamento em nenhum momento importou mais do que sua unidade de valor abstrata. Nesse sentido, é possível cortar a circularidade da definição de moeda e de dívida por meio da divisão do conceito de dinheiro em *moeda de conta* e *moeda de pagamento*. Assim, o meio de pagamento estaria separado da unidade do valor das dívidas. Dessa forma, a obrigação de pagar não se misturaria com o conceito de dinheiro, pois o pagamento da dívida em dinheiro é diferente da moeda no sentido de *unidade de conta*⁷².

O problema desse argumento está no fato dele apenas deslocar a dúvida sobre a essência do dinheiro para a essência da *unidade de valor*. Ou seja, ele estaria apenas deslocando a circularidade do dinheiro para uma circularidade da unidade de valor. A resposta de Olivecrona é uma resignação:

“The ultimate position attained by monetary theory is to say: a pound is a pound; it is a name without anything being indicated as named by it; it is merely a word.

This is, indeed, an unavoidable conclusion. Every possibility of finding anything denoted by the words dollar, pound, etc., as they are commonly used, seems to be excluded.”⁷³

O autor desiste de prosseguir na definição de unidade monetária e foca na obrigação de pagar. Para ele, uma dívida é o dever de transferir uma quantia de unidades monetárias. Nesse sentido, o valor em questão é apenas uma restrição jurídica seguida de uma condição para sair de tal limite⁷⁴. Dessa forma, o núcleo do fenômeno monetário estaria na possibilidade de transferência da obrigação de pagar. Essa seria a razão de os bancos ocuparem o centro da economia monetária. A sua engenharia envolvendo as dívidas da sociedade dão concretude à unidade monetária mais do que aos meios físicos de pagamento. Explica-se esse raciocínio. Os bancos realizam empréstimos a partir dos depósitos, ou seja, do capital de terceiros. Nesse processo, o dinheiro criado pelo banco central é multiplicado. Essas operações de crédito não devem ser

⁷¹ Idem, p. 47-48 e 91-101.

⁷² Idem, p. 78-79.

⁷³ Idem, p. 119.

⁷⁴ Idem, p. 127.

altas a ponto de gerar inliquidez nas instituições financeiras. Contudo, elas não podem ser zero, pois, sem a criação de dívidas não há criação de dinheiro⁷⁵. No topo desse processo, os bancos centrais deveriam gerir esse sistema para evitar que a inflação ou a deflação se tornassem crises.

Nesse ponto, Olivecrona defende sua tese da unidade de conta como aspecto central na moeda. Contudo, ao fazer isso, ele sacrifica seu argumento que o conceito de dinheiro não depende de seu valor. Em outras palavras, não é possível ignorar a temática do valor na conceituação do dinheiro nessa tese. Para que essa arquitetura de bancos centrais e bancos comerciais funcionem na superação do paradoxo da unidade monetária, o valor da moeda precisa ser preservado. Caso contrário, a restrição jurídica basilar nessas operações seria ineficaz. Os inúmeros exemplos de hiperinflação ao longo da história são suficientes para mostrar a necessidade de incluir o poder de compra na definição de dinheiro. Por isso, é necessária uma tese que resolva a tautologia da unidade monetária e, ao mesmo tempo, lide com o problema do valor.

Uma solução para esses dois problemas seria encontrar quem nasceu primeiro, a dívida ou a moeda? Além de quebrar a circularidade, entender como as relações de crédito e débito operam em sua essência pode indicar como as autoridades centrais conseguem dar concretude à unidade monetária. Os economistas franceses André Orléan e Michel Aglietta mobilizam na defesa dessa corrente um vasto levantamento de trabalhos antropológicos na tentativa de quebrar essa circularidade. Para isso, eles procuram uma dívida que não precise de mensuração monetária; uma dívida que seja a faísca para acender o motor da economia. Eles trabalham com a ideia de dívida fundamental.

2.2. A dívida fundamental.

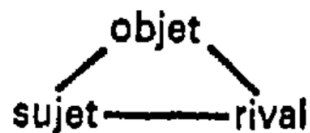
O trabalho de Aglietta e Orléan será considerado aqui a epítome da corrente da moeda como poder. Apesar de existirem trabalhos mais modernos, o deles é o que mais profundamente mergulha na tentativa de buscar sua origem e ontologia. A moderna teoria monetária (MMT), por exemplo, tem diversos defensores no debate público contemporâneo. Contudo, seu foco está em modelos matemáticos e na aplicação dessas teses à política macroeconômica. Em termos conceituais, a tese dos franceses nos parece mais bem preparada para resistir às questões fortes já trabalhadas por Olivecrona.

⁷⁵ Idem, p. 131-146.

2.2.1. A rivalidade mimética.

A pedra de toque desse trabalho está em um conceito desenvolvido pelo antropólogo belga René Girard chamado de *rivalidade mimética*. Para esse autor, o ser humano seria movido por uma falta no seu ser. Para suprir esse vazio, ele tenta encontrar no outro aquilo que lhe falta. Nesse sentido, ele passa a imitar o desejo do outro e a querer aquilo que é cobiçado pelo outro. Esse processo seria a rivalidade mimética. Tal concupiscência não está restrita aos aspectos econômicos, mas se estende aos aspectos políticos, religiosos, simbólicos e até sexuais. Em todas essas esferas sociais, haveria essa dinâmica. Portanto, a sociedade estaria longe daquela visão pacífica e racional imaginada pela economia neoclássica e pela filosofia liberal⁷⁶. O centro da sociedade é a violência. Tal força é originada na rivalidade a partir do seguinte modelo:

Quadro 2: modelo de rivalidade mimética



AGLIETTA, Michel; ORLÉAN, André. *La violence de la monnaie*. Op. Cit. P.56.

Nesse quadro teórico, a violência não é escondida nem superada, mas concentrada em uma instituição maior. Os autores franceses entendem que uma dessas instituições maiores é a moeda e que a formação das dívidas na sociedade se dá dentro de um cenário de poder. Tal situação diverge frontalmente da visão imaginada pela filosofia liberal ou economia neoclássica típica da corrente da moeda-objeto. Nelas, os conflitos humanos parecem resolvidos por contratos sociais e relações racionais de benefício mútuo. Em seu lugar, Aglietta e Orléan mostram como a violência está em todas as faces da economia em geral e no dinheiro especificamente. Mais do que isso, como as três funções da moeda são formas de canalizar a violência da rivalidade mimética. Em outras palavras, longe daquela elaboração didática do mito do escambo, como cada função do dinheiro é derivada de um tipo específico de violência. Estes chamados de *violência essencial* (F_I), *violência recíproca* (F_{II}) e *violência fundadora* ou *unânime* (F_{III}).

⁷⁶ AGLIETTA, Michel; ORLÉAN, André. *La violence de la monnaie*. Paris: Presses Universitaires de France, 2 ed., 1984, p. 25-36.

2.2.2. Violência e moeda

No primeiro estágio, o da *violência essencial* (F_I), a violência aparece na forma de uma cisão entre os indivíduos. Visando possuir o alvo do desejo do outro, um sujeito tenta tomar esse objeto e, dessa forma, entra em conflito com a vontade desse outro. Assim, cria-se uma relação de sujeito-objeto-rival. Tal conflito pode ser lido como uma forma mais abstrata da contradição vista em Marx entre o *valor de uso* e o *valor de troca*. A diferença entre esses dois valores seria o obstáculo interposto por um sujeito para impedir a captura do objeto desejado pelo outro. Essa relação já destoa da visão pacífica que a economia tem do comércio. Nesse estágio da violência o comércio é equiparado à captura, ao roubo. As relações sociais e econômicas aqui são indiferenciadas e as vontades são explosivas⁷⁷.

No segundo estágio, a violência essencial se espalha de maneira contagiosa e passa a ser chamada de *violência recíproca* (F_{II}). Aqui, múltiplos agentes procuram o que é do outro nesse processo de rivalidade mimética. Porém, é impossível chegar a um acordo sobre o valor de troca. Dessa maneira, toda a relação fica paralisada sem um consenso — é um estágio de crise. Não é possível viver em uma sociedade nessa situação por muito tempo. Para remediá-la, surge a *violência fundadora* ou *unânime* (F_{III})⁷⁸.

Este último estágio concentra toda a fúria e desejo de construir um consenso sobre o valor das trocas. Os privados são regulados por um símbolo que medeia essa rivalidade — a moeda. Esta serve como instrumento de valoração do desejo aquisitivo de um sujeito e do desejo de seu rival. Mais do que um objeto, ela é um conjunto de regras de conduta e de regras constitutivas que geram o ambiente no qual essas relações ocorrem. Nesses termos, o dinheiro não pode ser dissociado de uma autoridade central. É ela que concentra a violência do caos existente nos tipos F_I e F_{II} e trata todas as rivalidades forma abstrata. Tal fenômeno esconde a origem brutal desse conflito e permite que tenhamos o comércio com essa imagem pacífica do pensamento iluminista. Dessa forma a origem do dinheiro é escondida até se transformar no mito do escambo que já vimos⁷⁹.

Nesse argumento, fica clara a diferença entre a visão desses autores franceses e a da escola tradicional associada à moeda-objeto. Para esta, a moeda surge como um terceiro-excluído, isto

⁷⁷ Idem, p. 36-39.

⁷⁸ Idem, p. 39-40.

⁷⁹ Idem, p. 41-42.

é, o dinheiro age mediando as trocas, mas logo desaparece; para aqueles, a moeda é um terceiro-incluído que regula continuamente as relações econômicas⁸⁰.

Nesse sentido, é possível reinterpretar as funções do dinheiro (meio de pagamento, reserva de valor e unidade de conta). Não mais olhando-o sob a perspectiva de coisa, a primeira função a aparecer é — como observou Olivecrona — a unidade conta. Quando a moeda aparece em F_{III}, ela é um conjunto de regras abstratas das quais a mais destacada, obviamente, é sua medida de valor. Portanto, o dinheiro aparece de forma mais imediata quando se quer precificar um bem. Isso inverte a lógica do mito do escambo. Ao mesmo tempo, fortalece a ideia de moeda como uma unidade de conta⁸¹.

Entretanto, apesar dessa enorme força da violência central, as formas F_I e F_{II} permanecem latentes na sociedade. A moeda então controla essas pulsões destruidoras por meio de suas outras funções. O caos generalizado em F_{II} é resolvido pelo fato de o dinheiro ser um *meio de pagamento*, ou seja, a troca de tokens faz do dinheiro um instrumento para a solução de conflitos. O fato de o meio de pagamento circular desse modo tão abstrato é o que permite conter essa violência. Porém, como garantir que esse objeto seja aplicado individualmente nas mais diversas rivalidades individuais?

Essa questão torna F_I uma ameaça constante à ordem monetária. Para isso, a autoridade central deve proteger o valor do meio circulante de tal modo que a moeda possa ser vista como algo estável e capaz de lidar com toda a heterogeneidade de conflitos. Dessa maneira, ela os homogeneiza. Destarte, a função *reserva de valor* é interpretada como uma resposta a essa forma de violência.

Sendo um conjunto de regras fruto de uma relação que é em última instância política, pode-se imaginar que exista uma plêiade de modelos a se aplicar aos regimes monetários. Em outras palavras, não haveria nessa visão uma forma monolítica de se tratar a moeda como na corrente anterior mais clássica. Nesse quadro teórico, criam-se três modelos abstratos de economia monetária. O *sistema homogêneo*, o *sistema heterogêneo* e o *sistema hierárquico*⁸².

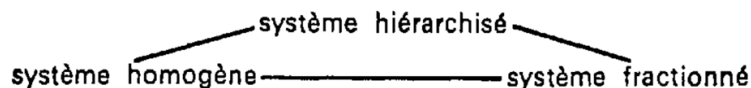
⁸⁰ Idem, p. 41.

⁸¹ Toda essa reformulação das funções da Moeda aparece em: Idem, p. 44-49.

⁸² Idem, p. 56.

Esses sistemas operam como formas de diferenciar os tipos de violência dentro da economia contemporânea. Eles fundem F_I , F_{II} e F_{III} de maneira a tornar controlável essa tendência à autodestruição na sociedade. Assim, o modelo proposto por Aglietta e Orléan espelha o modelo da rivalidade mimética de Girard:

Quadro 3: modelos de sistemas monetários de Aglietta e Orléan.



Fonte: AGLIETTA, Michel; ORLÉAN, André. *La violence de la monnaie*. Op. Cit., p. 56.

O *Sistema Homogêneo* é definido por seus autores como a organização na qual toda emissão monetária está centralizada em uma autoridade⁸³. Nesse sentido, a moeda é tratada como uma entidade superior capaz de eliminar as diferenças entre mercadorias na sociedade e transformá-las em preço. O dinheiro, aqui, é acima de tudo uma unidade de conta. Dessa maneira, esse sistema cria o mito da pacificação da sociedade pelo cálculo racional econômico. A moeda é retirada das operações econômicas e torna-se um terceiro excluído.

Entretanto, tal modo de organização sacraliza a moeda, pois cria um hiato entre ela e todas as outras mercadorias. Seu valor torna-se praticamente imutável, ou seja, o valor torna-se a própria moeda. Esse foco na unidade de conta termina por fortalecer a função *reserva de valor*, mas prejudica gravemente a função *meio de pagamento*.

A estabilidade criada pelo poder centralizado é tal que termina por exacerbar a rivalidade mimética na forma de conflito entre credores e devedores. Dito de outro modo, o benefício da liquidez é tão alto e seu valor tão seguro que não faz sentido assumir os riscos do mercado de crédito. Conseqüentemente, os agentes com excedente de poupança agem entesourando sua riqueza e excluindo os que precisam de capital. Sem essa alavancagem, o investimento mingua. Diante do imobilismo do direito de propriedade, toda a circulação de riqueza necessária à economia capitalista é posta em xeque. Dentro dessa paralisia da economia, não faz sentido

⁸³ Idem, p. 60.

trabalhar com os meios de produção, e a melhor solução para adquirir riqueza é obter dinheiro o mais rápido possível⁸⁴.

A consequência direta disso é evidentemente uma economia com pouco dinamismo para crescer, uma economia recessiva. A autoridade central, diante dessa ameaça, cria mais moeda tentando evitar esse desequilíbrio entre devedores e credores. Porém, essa ação termina por deixar clara a incoerência e artificialidade da economia monetária. Ao menor sinal desse risco, os agentes econômicos entram em pânico e uma crise inflacionária fica sempre ameaçando o sistema homogêneo. Isso porque esse sistema depende da crença absoluta na estabilidade da moeda, e uma mentira não pode ser mantida sob pena de uma grave crise recessiva. Dessa forma, o sistema homogêneo alterna constantemente entre recessão e inflação⁸⁵.

No extremo oposto, está o *Sistema Fracionário*. Nele, a autoridade central se livra da gestão do risco e transfere para os privados a administração da incerteza. Consequentemente, a unidade monetária deixa de ser o foco, e o próprio valor torna-se o ponto de referência. Não importa mais o valor nominal, mas sim o valor daquela quantidade de dinheiro⁸⁶. O mercado financeiro passa a regular a moeda, sobretudo os seus riscos.

O resultado desse fenômeno é a desagregação do dinheiro, mais do que a liquidez, o que importa agora é um bom mecanismo de preservação dos valores nos mais diferentes contratos. A moeda fica excluída e incapaz de mediar os conflitos privados. A consequência imediata disso é o pânico. Partindo de autores como Kindelberg e Keynes, Aglietta e Orléan apontam que as crises são inevitáveis na economia capitalista. Sem uma autoridade central que medeie o conflito, o pânico se instala e as mais diversas relações econômicas se degeneram em disputas puras pela riqueza do outro. Em resumo, a violência mimética volta sem freios. Prevendo o caos, os agentes econômicos passam a evitar grandes riscos. Provoca-se assim um efeito deflacionista na economia, algo que Keynes já previa como armadilha de liquidez. Isto é, o risco torna-se tão grande no mercado que a atuação mais racional dos agentes é se manter com liquidez. Dessa forma, o sistema fracionário se mantém entre a deflação e o caos absoluto⁸⁷.

⁸⁴ Idem, p. 66-73.

⁸⁵ Idem.

⁸⁶ Idem, p. 74.

⁸⁷ Idem, p. 73-79.

O terceiro e mais importante sistema monetário é o *Sistema Hierárquico*. Este tem a característica de tentar unir os dois sistemas de forma dinâmica. Em outras palavras, ele preserva uma autoridade central ao mesmo tempo que convive com diversas moedas privadas⁸⁸. Nesse sentido, há aqui uma série de diferenças internas no sistema monetário que não são apenas quantitativas, mas qualitativas. Dito de outro modo, formando essa ordem econômica aparecem vários subgrupos de dinheiro. Mais especificamente, surgem a *moeda central*, a *moeda homogênea* e a *moeda privada*⁸⁹.

A moeda privada estaria relacionada ao sistema fracionário e a moeda homogênea ao sistema homogêneo. A moeda central passaria a ter a função de mediar essas duas, isto é, equilibrar o aspecto dispersivo do dinheiro emitido pelos bancos privados e o aspecto centralizador da emissão pela autoridade central. Isso ocorreria por um sistema de regras – que engloba aqui a unidade de conta. Dessa maneira, o sistema hierárquico deve gerir essas duas tendências para evitar o máximo possível cair em um desses dois extremos. Em termos mundanos, favorecer muito os credores ou os devedores. A moeda central termina sendo um sistema de normas que estabiliza a economia em dois pilares. Primeiro, a concessão a essas moedas privadas do poder liberatório de obrigações e a consequente criação de um espaço de circulação de mercadorias. Em segundo lugar, sendo um provedor maior que ofereça estabilidade para os agentes privados⁹⁰.

As crises monetárias seriam o desequilíbrio entre esses dois polos – fracionário/homogêneo — na gestão macroeconômica. O excesso de força no sistema homogêneo gera uma crise inflacionária; no sistema fracionário, uma deflação. Assim, não se pode entender tais crises apenas como uma consequência da quantidade de moeda como se ela fosse um objeto. Haveria aqui uma questão qualitativa, mais especificamente, uma questão de poder⁹¹. Nesse sentido, essa teoria é um exemplar claro do que chamamos de visão da moeda-poder.

Importante ressaltar que esse modelo não implica na superação da violência. O sistema fracionário usa a violência F_{III} para criar esse consenso. Além disso, ele usa os aspectos F_{II} do sistema fracionário e o F_I do sistema homogêneo. Para usar os termos conhecidos da economia,

⁸⁸ Idem, p. 79-82.

⁸⁹ Idem, p. 82.

⁹⁰ Idem, p. 84-85.

⁹¹ Idem, p. 89-123.

a unidade de conta desse sistema aparece tentando equilibrar as funções meio de pagamento e reserva de valor.

Nesse ponto, é fundamental retomar a diferença entre esse modelo e a ortodoxia econômica vista na corrente da moeda-objeto. Enquanto, trata a moeda como objeto, a atual enxerga-a como uma instituição. Isso fica claro na teoria de Aglietta e Orléan. Para eles, o dinheiro é uma ordem monetária, um conjunto de regras que une os diversos aspectos da moeda. Portanto, não basta fazer um tratamento dessa questão por uma definição monolítica, mas a partir dessa série de nuances dos sistemas monetários. Dito de outro modo, a moeda não pode ser tratada como um fenômeno sem diferenças significantes ao longo do tempo e do espaço.

Trazendo a ideia de rivalidade mimética, os autores franceses trouxeram uma base que livra a corrente da moeda-poder do paradoxo da moeda e da dívida enfrentado por Olivecrona. Contudo, assim como fizemos no caso da moeda-objeto, é possível encontrar subsídio histórico para essa tese?

Na visão dos autores, o processo histórico que redundava nesse sistema hierárquico pode ser traçado desde o período da Grécia homérica. Das comunidades tribais, passando pelas monarquias feudais e chegando até a atualidade, a rivalidade mimética foi a mão que balançou o berço até a moeda chegar a seu estado atual. Nesse sentido, a história poderia ser entendida a partir da seguinte progressão de fases: a *ordem ritualística*, a *ordem política* e a *ordem comerciante*. Essa sequência, mais do que uma evolução, representa as várias formas nas quais a violência se corporifica⁹².

A ordem ritualística teria como centro o rito do sacrifício. Isto é, a pulsão de morte da rivalidade mimética é domesticada na forma oferta-contra-oferta em relação ao sagrado. Assim como a moeda é um terceiro sacrificado nas operações econômicas modernas, os sacrifícios são formas de neutralizar as disputas individuais. O sacrifício cria uma unanimidade que homogeneiza essas rivalidades. Em outras palavras, esse sacrifício é um ato de violência que cria a coesão social necessária para evitar o efeito destrutivo da rivalidade mimética.

Também de forma similar ao nosso dinheiro, o sacrificado tem um aspecto duplo e contraditório. Ele é impuro e por isso deve ser dado de presente às divindades, para que estas,

⁹² Idem, p. 144-145.

ao mesmo tempo, purifiquem e unam a comunidade. Isso nos lembra a moeda. Ela é constantemente associada ao mal, porém é tida como necessária em quase todas as nossas relações sociais⁹³.

A Grécia antiga é o maior exemplo do livro. Os autores trazem trabalhos que tratam especificamente sobre o sacrifício do gado nessa comunidade. Este era o sacrifício mais comum nos rituais. Por esse motivo, o gado também era a unidade de conta usada naquele período. Isso demonstraria bem a ligação entre o sacrifício e as bases do que seria a moeda como a entendemos hoje. Contudo, é essencial deixar claro que essa sociedade é pré-monetária. Esse modelo de economia não pode ser equiparado ao sistema monetário. Nele, os sacrifícios são pessoais e públicos, faltam aqui o anonimato e a mobilidade necessárias para se falar em moeda⁹⁴.

A ordem política substitui o sagrado pela lei e tenta suprir algumas dessas deficiências. Nesse momento, de novo, temos um processo de eleição-exclusão na figura do rei. De forma análoga ao sacrifício ou à moeda, o rei é, simultaneamente, um privilegiado e alguém para ser imolado no processo de socialização. Seu poder quase absoluto é equilibrado pelo fato de que ele será punido por toda a sociedade caso seja incapaz de manter a ordem social.

Isso acontece porque a lei não elimina o aspecto religioso da ordem anterior. A grande mudança entre as duas ordens está no mediador. Agora, a religião tem uma força intermediária no cotidiano: o monarca. As leis emanadas por ele possuem como seu fundamento último o sagrado. Contudo, o sacrifício não é mais escolhido a partir das vinganças privadas, mas escolhido primeiro de modo arbitrário e depois de modo formal. O modo arbitrário aparece na figura do rei, que será imolado futuramente para a coesão social. O modo formal aparece na aplicação individual das leis às disputas particulares e na regulação do comércio. A partir dessas mudanças, as riquezas podem ser divididas e entesouradas. Em outras palavras, a violência unânime não vem na forma difusa como no sacrifício, mas começa a ser individualizável⁹⁵.

⁹³ Idem, p. 146-149.

⁹⁴ Idem, p. 150-151.

⁹⁵ Idem, p. 151-157.

De novo, o exemplo aqui é a Grécia antiga. As cidades-Estados uniam o poder de cunhar suas moedas ao próprio poder Estatal. Era por meio desse poder que se tributava, portanto, que se administrava a riqueza nessa sociedade⁹⁶.

A ordem comerciante é a última nesse modelo. Ela teria surgido no século XIII nas cidades comerciais independentes da atual Itália, no mar do Norte e no Báltico. Nesse contexto, a moeda divorciou-se do Estado e transformou-se em um instrumento privado. Essa rede de cidades independentes conseguia operar em diferentes jurisdições por meio de títulos de crédito, em especial, a letra de câmbio. Com esse instrumento particular, as dívidas passaram a fugir do controle dos soberanos. Mais do que isso, as dívidas - que até o império romano eram entendidas como pessoais e intransferíveis — passaram a se mover com liberdade de pessoa para pessoa. Tais instrumentos tornaram-se um meio de pagamento amplamente aceito nos mercados locais. Assim, pôs-se em xeque o poder do soberano sobre a moeda, afinal ela agora tinha um concorrente.

Conforme vimos no longo processo inglês, esse conflito culminou nos debates sobre a metalização do dinheiro. Dessa forma os governos, sobretudo os monarcas, não poderiam mais interferir nas relações financeiras entre os privados. Isso não implicava, portanto, numa defesa sincera da moeda como fruto do metal, mas sim numa estratégia para passar esse poder para os grandes agentes privados⁹⁷.

2.3. O problema da rivalidade mimética.

Apesar de sólida e coerente, toda a tese de Aglietta e Orléan depende do conceito de rivalidade mimética para funcionar. Sem ele, toda sua poderosa crítica aos modelos ortodoxos fica ameaçada. Nesse sentido, é possível tecer duas críticas à tese da rivalidade mimética: uma no plano empírico e outra no plano teórico. A primeira foi articulada por David Graeber ainda dentro do que podemos chamar de moeda-poder. A segunda foi feita por Niklas Luhmann e pode ser entendida como a superação dessas duas visões sobre a moeda. A partir dessa crítica, daremos os primeiros passos na visão da teoria dos sistemas sobre a circularidade do dinheiro.

2.3.1 A tese de David Graeber e o poder para além dos Estados.

⁹⁶ Idem, p.158-161.

⁹⁷ Idem, p. 162-172.

Em primeiro lugar, David Graeber aponta limites empíricos na análise de Aglietta e Orléan. Estes bebem em fontes de sociedades das quais se tem pouquíssimos dados (como as sociedades hindus na época dos Vedas) ou fazem uma interpretação equivocada dos fatos históricos⁹⁸. Os gregos e as cidades da Mesopotâmia, de fato, possuíam uma ritualística que envolvia sacrifícios. Porém, não é tão simples associar essa liturgia religiosa aos tributos como entendemos hoje, nem mesmo aos tributos da época. Da mesma forma que o escambo realizado por sociedades não capitalistas não podia ser resumido a seu aspecto econômico, os impostos religiosos não podem ser entendidos como os modernos. O pagamento aos deuses não é tratado como uma dívida sequer pagável. Afinal, a relação entre humanos e deuses seria algo extremamente desigual. Nem faria sentido considerar que os humanos tivessem algo valioso de verdade para os deuses no sentido material da relação entre humanos. Isso também vale para a ordem política. O Estado seria um intermediário da relação entre o sagrado e o humano e, nesse sentido, os tributos seriam uma extensão dos sacrifícios religiosos, o que soaria ainda mais absurdo. Nesse período estudado por Aglietta e Orléan, os cidadãos livres não pagavam imposto. Ao contrário, os pagamentos eram concentrados contra os povos dominados⁹⁹. Portanto, é forçoso conectar as oferendas religiosas aos impostos.

Essa relação no fundo viria de algo que os indivíduos devem à sociedade que os precede. De forma mais abstrata, essa tese pressupõe que as relações humanas, em virtude dessa dívida primordial, podem ser tratadas como contratos no sentido mercantil de hoje. Isso é um equívoco apontado pelas mais diversas evidências empíricas. Na própria Mesopotâmia, os reis, quando chegavam ao poder, anulavam todas as dívidas dos súditos¹⁰⁰.

Sobre o dever dos descendentes com os antepassados, essa mercantilização das relações sociais parece ainda mais absurda. Afinal, ninguém acredita ser capaz de pagar aos pais o benefício dado por eles. Se Bill Gates, Jeff Bezos ou Elon Musk pagassem cem vezes o que seus pais gastaram em sua criação, eles deixariam ter algum dever de respeito e responsabilidade com seus antepassados? Por esse motivo, as relações sociais não podem ser resumidas a dívidas econômicas.

Assim, tratar a dívida primordial como uma obrigação moderna não faz sentido. Mais, ela não encontra eco nas pesquisas empíricas. Graeber traz estudos de comunidades como os Tiv e os

⁹⁸ GRAEBER, David. Op. Cit. p. 62-63.

⁹⁹ Idem. 63-65.

¹⁰⁰ Idem.

Lele na atual África e nos reinos do sudeste asiático que apontam problemas dessa interpretação de Aglietta e Orléan. Esses povos mostram que as primeiras moedas nada tinham a ver com uma dívida que precisava ser paga. Elas eram ligadas a obrigações impagáveis. Sobretudo, dívidas de sangue em razão de assassinatos ou outras ofensas; casamentos e até escravidão. Em outras palavras, a moeda não servia para adimplir uma obrigação, mas para reafirmar que era impossível pagar aquela dívida¹⁰¹. Foge ao nosso trabalho descer aos detalhes de todos esses estudos. Contudo, em todos fica claro que transformar essas obrigações antigas nas dívidas modernas é um equívoco que ignora a real complexidade desses povos, da mesma forma que o mito do escambo faz na corrente da moeda-poder.

Por essa razão, Graeber chama essa tese de *mito da dívida primordial*. No fim, ela não está desmascarando os mitos tradicionais da economia neoclássica ou liberal. Eles estão criando um outro para colocar no lugar. Em ambos os casos, esses povos antigos são interpretados à luz dos conceitos atuais de dívida, Estado e sociedade¹⁰².

Apesar dessa crítica de David Graeber à tese francesa, ele ainda pode ser classificado no que chamamos de corrente da moeda-poder. Isso porque, a despeito de ele excluir a centralidade do Estado, ele mantém a tese de o dinheiro ter como base o poder. Para isso, ele traça um longo trajeto histórico até sua conclusão. Não podemos entrar em todos os aspectos de sua argumentação histórica. Por esse motivo, iremos focar em como ele descreve o período contemporâneo. Nesse caso, o antropólogo afirma que a moeda, no estágio atual, é um mecanismo que transforma o privilégio dos opressores em uma dívida moral dos oprimidos¹⁰³.

Afirmar que a moeda é uma construção social e não uma commodity especial, causa espanto porque pressupõe em certa medida que é possível criá-la livremente. Graeber resume esse mecanismo de criação do dinheiro a partir da ideia “Behind him, there's a man with a gun”¹⁰⁴. Ou seja, há um poder que sustenta o mercado financeiro e a alta tecnocracia do FED, FMI e Banco Mundial — o exército americano. O autor sustenta essa tese afirmando que o mundo vive sob a égide da extrema militarização dos Estados Unidos, o que os torna a grande liderança isolada do mundo. Nesse sentido, essa arquitetura monetária serve a uma elite econômica. Esse elevado grau de força seria a explicação de não vermos mais nos países aliados do ocidente a

¹⁰¹ Idem, p. 127-164.

¹⁰² Idem, p. 69-70.

¹⁰³ Idem, p. 372-381.

¹⁰⁴ Idem, p. 364.

inflação galopante do último século. O lado perverso dessa arquitetura é o endividamento dos mais pobres e da classe média. Em resumo, a força política sustenta fisicamente a elite econômica, que controla a produção de moeda. Contudo, em troca dessa estabilização, os grandes detentores de poder econômico conseguem expandir o endividamento dos Estados e das famílias, o que culminou na crise de 2008¹⁰⁵.

Essa explicação poderia compensar o problema das teses de Knapp e Mithcell-Innes, que não explicam o valor da moeda. Nesse novo cenário, esse valor seria fruto de um poder maior, como nessas teses, mas poderia vir de uma série de autoridades externas e não do Estado ou outra autoridade nacional. Na visão de Graeber, ele viria da própria força militar americana.

Essa tese falha em dois pontos. Em primeiro lugar, dificulta a operacionalização de uma política monetária. Em segundo lugar, torna o fenômeno monetário diretamente dependente apenas de uma variável: a força americana. Isso não aparece na realidade. A Alemanha e seu Bundesbank manteve a inflação mais baixa do que a maioria dos países ocidentais durante a crise do choque do petróleo nos anos 70¹⁰⁶. Na América Latina, o Brasil controlou a hiperinflação nos anos 90, porém a Argentina — que é mais próxima dos EUA em termos militares — ainda enfrenta problemas nesse campo até hoje¹⁰⁷.

Nesse sentido, a afirmação de Graeber, apesar de bem embasada na sua reconstrução histórica, escorrega na descrição da economia contemporânea. Entretanto, é preciso ressaltar o aspecto positivo desse autor para o nosso trabalho. Ao desconstruir as principais formas de lidar com a moeda — seja pelo mito do escambo, seja pelo mito da dívida primordial — ele mostra que o dinheiro não apresenta uma forma única. Não dá para levar o conceito contemporâneo de dinheiro e tentar percorrer a história com ele. O conceito de moeda varia demais no tempo e no espaço para isso. Voltaremos a esse tema a partir da teoria dos sistemas.

2.3.2. A crítica de Luhmann.

No plano teórico, resta não resolvido o problema da autorreferência. Luhmann expõe esse problema diretamente em sua obra *A Economia da Sociedade*. Nela, Luhmann aponta a

¹⁰⁵ Idem, p. 372-381.

¹⁰⁶ Dados do World Bank. Consultar link: <https://data.worldbank.org/indicator/FP.CPI.TOTL.ZG>

¹⁰⁷ Sobre a Argentina, consultar: AVEBURG, Marcello. *Argentina: o plano de conversibilidade*. In: MODENESI, André M. *Regimes Monetários: Teoria e a Experiência do Real*. São Paulo: Editora Manole, 2005, p. 46-52.

circularidade na tese dos autores franceses. Ele demonstra como a rivalidade mimética termina em um paradoxo: o imitador, ao mesmo tempo que imita é imitado. Dessa maneira, todas as interações são imitações umas das outras sem que se ache seu ponto de partida. Afinal, onde estaria a base para toda essa imitação? Aglietta e Orléan, baseados nas análises de Girard, deslocam esse paradoxo para o problema religioso e, depois, para o econômico. Conseqüentemente, a violência serviria para esconder o fato de a rivalidade mimética manter uma lógica autorreferente¹⁰⁸.

Luhmann afirma que essa visão sobre a ação humana é estreita¹⁰⁹. Mais do que a violência, esse pressuposto antropológico esconde os aspectos paradoxais. Por causa desse vício de origem, a crítica elaborada pelos autores franceses não foi capaz de descrever a economia moderna, nem de encontrar uma alternativa¹¹⁰. Dito de outro modo, a circularidade da moeda não pode ser superada pela rivalidade mimética, pois esse conceito é também circular.

2.4. Um bloqueio epistemológico sobre a moeda.

Após essas análises, fica a impressão de que a autorreferência da moeda é insuperável. Partindo da nomenclatura de Gaston Bachelard, os estudos monetários possuem um bloqueio epistemológico¹¹¹. Em ambas as correntes existe o pressuposto de a moeda ter uma ontologia que uniria o dinheiro contemporâneo a suas versões em sociedade pré-modernas. Nesse sentido, essa tentativa de buscar uma origem da moeda termina sendo um esforço sobre o debate monetário contemporâneo. Conseqüentemente, ela perde as particularidades do dinheiro na sociedade moderna.

Esse bloqueio não é apenas uma questão teórica diletante, ele resulta em uma contradição. A visão da moeda-objeto é amplamente difundida pelo mercado, porém sua forma de origem é completamente falsa. Ao mesmo tempo, as versões da moeda-poder acertam sobre a origem do dinheiro (ou pelo menos chegam mais perto do que a outra corrente), mas não conseguem a operacionalidade da corrente anterior.

¹⁰⁸ LUHMANN, Niklas. *La economía de la sociedad*. Cidade do México: Herder, 2017, p 275-276.

¹⁰⁹ Idem.

¹¹⁰ Idem, p. 357.

¹¹¹ BACHELARD, Gaston. *La formation del'esprit scientifique*. Paris: Librairie Philosophique J.Vrin, 1938, p. 16-26.

Por esse motivo, manuais como o de Mankiw ou livros de historiadores conservadores como Niall Ferguson, falam da origem da moeda não como um fato histórico, mas como uma ideia hipotética para provar um ponto¹¹².

Para que se possa fazer uma crítica da economia contemporânea ou mesmo para propor alternativas, é preciso superar esse bloqueio de entender a moeda como algo ontológico que vem de tempos imemoriais. Consequentemente, faz-se necessário mobilizar uma teoria que entenda o dinheiro como um fenômeno específico de nosso período histórico.

Isso é feito pela teoria dos sistemas proposta por Niklas Luhmann. Ao fechar o escopo da análise da moeda para dentro do que ele chama de sociedade funcionalmente diferenciada, esse sociólogo alemão traz o nascimento dessa instituição para a contemporaneidade. Além disso, ele entende a complexidade social como um problema que precisa ser enfrentado pela própria sociedade. Dessa forma, essa abordagem teórica não tenta reduzir as complexas relações sociais a um aspecto político ou econômico tal qual as duas correntes abordadas — moeda como commodity e moeda como poder.

Isso será feito pagando o preço de desistir de superar definitivamente a circularidade da moeda. Mais, fazendo isso, a teoria dos sistemas desiste de encontrar uma ontologia do dinheiro. O seu conceito vale para a sociedade moderna em que vivemos, e, se um dia mudarmos radicalmente, esse conceito também mudará. Consequentemente, entenderemos a teoria de Luhmann como uma ruptura com as duas anteriores e, ao mesmo tempo, como uma junção das duas. Isso será explicado nos próximos capítulos.

Por mais abstrata que possa parecer, essa mudança de paradigma nos ajuda a explicar um problema prático. No caso da moeda-objeto, como as teorias que enxergam a moeda como objeto conseguem se manter dominantes estando tão flagrantemente equivocadas sobre a origem do dinheiro? No caso da moeda-poder, como uma visão que acerta sobre a história da origem da moeda não consegue se impor? A nossa tese é que há um bloqueio causado por essa tentativa vã de encontrar a origem do dinheiro como se ele fosse uma instituição permanente e imutável ao longo da história. O aporte teórico da sociologia luhmanniana pode nos ajudar, vez que desloca o debate sobre a ontologia da moeda para um debate sobre a sua construção moderna.

¹¹² FERGUSON, Niall. *The Ascent of Money: a financial history of the world*. Londres: Penguin Books, 2009, p. 18-19.

Capítulo 3

A circularidade na teoria dos sistemas

Como visto anteriormente, há uma enorme dificuldade em conceituar moeda sem cair em uma tautologia. Nós traremos a teoria dos sistemas na versão proposta por Niklas Luhmann para solucionar esse problema. Essa escolha se deveu ao modo como ele posiciona os paradoxos no centro de suas análises. Mais do que a solução da circularidade, sua abordagem sociológica mostra como os paradoxos procriam na sociedade. Desse modo, ela esconde essas contradições lógicas em suas operações. Contudo, para mobilizar essa teoria, é preciso enfrentar seu arcabouço teórico extremamente rico e repleto de um complicado arranjo de conceitos. Estes misturam fenomenologia, biologia, matemática e sociologia funcionalista. Com isso, em certos momentos, algumas de suas afirmações chegam a conclusões desconcertantes à primeira vista. Para evitar mal-entendidos, traremos os conceitos essenciais para a compreensão de sua abordagem no estudo da relação entre direito e moeda.

Há dois motivos para esse aparente desvio de nosso tema principal. Em primeiro lugar, conforme vimos no capítulo anterior, as teorias, ao explicar o dinheiro, pressupõem uma teoria social. Assim, convém explicitar a nossa. Em segundo lugar, o desvio é apenas aparente. Estamos analisando a circularidade da moeda. Nesse capítulo, iremos propor uma forma de lidar com esse tipo específico de paradoxo da perspectiva da sociologia. Consequentemente, teremos uma base melhor para avançar em nosso tema específico.

Não temos a pretensão de resumir toda a teoria dos sistemas. Nosso objetivo é resgatar o modo como Luhmann usa sua abordagem construtivista radical para construir uma sociologia própria fundada no problema da autorreferência. Dessa maneira, aparecerão naturalmente os conceitos principais para lidar com nosso problema. Nomeadamente, passaremos pelas definições de *forma*, *sociedade*, *autopoiese*, *diferença sistema/ambiente*, *acoplamento estrutural*, *complexidade*, *diferenciação funcional*, *código* e *programa*. No final deste capítulo, pretendemos resumir os dois sistemas funcionais mais relevantes para o nosso trabalho: direito e economia. Dessa forma, estaremos aptos a prosseguir entrando no conceito de moeda propriamente.

3.1 Sociedade como um problema de autorreferência.

Para Luhmann, a sociologia enfrenta o problema de definir seu objeto e ao mesmo tempo lidar com sua análise de forma objetiva. Isso acontece pelo paradoxo de observar a sociedade estando dentro dela. Na visão desse autor, isso teria tornado o conceito de sociedade mais frouxo, isto é, de mais difícil definição do que, por exemplo, “corpos” na física ou “consciência” na psicologia. Contra esse problema, a teoria dos sistemas aponta quatro preconceitos que agem como bloqueios epistemológicos para se conseguir uma definição adequada de sociedade: (1) a crença equivocada de que a sociedade é feita de indivíduos, (2) o foco excessivo nas relações geográficas, (3) a procura de uma consensualidade e, por fim (o mais importante), (4) a crença na possibilidade de uma análise sociológica externa à sociedade¹¹³.

Sobre o primeiro preconceito, fica aparente uma ruptura da teoria dos sistemas com a ideia aristotélica de que a sociedade seria a soma dos indivíduos. Entretanto, isso não implica a desconsideração dos sujeitos. Para essa abordagem, a relação do indivíduo com sociedade seria comparável à do corpo humano com a atmosfera — o homem precisa da atmosfera para sobreviver, mas a atmosfera não se confunde com o corpo humano¹¹⁴. O indivíduo é um substrato, mas suas operações biológicas não são por si parte da sociedade. A digestão, os impulsos nervosos, os fios de cabelo e as unhas caídas em um salão não são, por si, fatos sociais. Logo, a sociedade deve aparecer em outras operações que não são essas. Voltaremos a esse ponto quando falarmos da autopoiese.

Sobre o segundo preconceito — foco nas relações geográficas —, podemos resumir que Luhmann não acredita que exista “a sociedade paraguaia” ou a “sociedade francesa”. Isso se justificaria, pois essas são divisões internas da sociedade. Em outras palavras, não englobam o todo das relações sociais¹¹⁵. Isso é relevante porque o conceito de sociedade deve incluir o que nos faz dividir a sociedade em “sociedade brasileira” ou “sociedade francesa”. Caso contrário, nós o resumiremos ao conceito de Estado. Desse modo, essa abordagem subestima as várias

¹¹³ Nós alteramos a ordem em que esses pontos são trazidos, mas eles podem ser encontrados em: LUHMANN, Niklas. *Theory of Society*. Vol. I. Stanford: Stanford University Press, 2012, p. 6. O autor também apresenta uma versão preliminar desse argumento em: LUHMANN, Niklas. *O conceito de sociedade*. In: Neves, Clarissa Eckert Baeta; Samios, Eva Machado Barbosa (ed.). *Niklas Luhmann: a nova teoria dos sistemas*. Porto Alegre: Editora UFRGS; Goethe-Institut/ICBA, 1997, p.75-91.

¹¹⁴NEVES, Marcelo. *Niklas Luhmann: eu vejo o que tu não vês* in: (Org) DE ALMEIDA, Jorge; BADER, Wolfgang, *Pensamento alemão no século XX: Grandes protagonistas e recepção das obras no Brasil*. Vol. I, São Paulo: Cosac Naify, 2009.

¹¹⁵ LUHMANN, Niklas. *Theory of Society*. Vol. I. Op. Cit. p. 10.

complexidades regionais e foca apenas nos grandes aspectos políticos. Podemos afirmar que, enquanto o primeiro preconceito — a sociedade é feita de indivíduos — abarcava fenômenos demais para a sociedade, esse segundo traz fenômenos de menos¹¹⁶.

O terceiro preconceito que a teoria dos sistemas enxerga — procura de consensualidade — é a problemática dependência da sociologia ao conceito de *consenso*. Este apareceu modernamente em contratualistas como Hobbes. Porém, dentro dessa chave, era um argumento normativo para uma filosofia política. Nesse sentido, ela se tornava autorreferente. Em outras palavras, a sociedade pode ser encarada como um consenso mínimo, pois é assim que ela deve ser. Essa construção não tem grandes problemas. A questão está na ideia de a filosofia moral ter sido incorporada pela sociologia, quando esta possuía pretensão científica, não normativa. Durkheim e Weber traziam essa necessidade de consensualismo, disfarçado nos conceitos de *solidariedade* e de *intenção socialmente desejada* como base para o *tipo ideal*. Em nenhum momento, esses autores conseguiram explicar como a sociedade poderia existir sem esse pressuposto abstrato de um consenso mínimo. Mais recentemente, algumas teorias contratualistas resgatam explicitamente essa ideia de contrato social, porém, afirmando que se trata de uma abstração teórica, isto é, de um argumento moral, não científico. Em todos esses casos, tais conceitos servem para esconder o fato de não ser possível entender o consenso social fora da chave autorreferente (portanto, paradoxal) do contratualismo. Em outras palavras, toma-se a sociedade como um consenso, logo, deve existir um contrato mínimo¹¹⁷. Contudo, é preciso produzir uma metodologia sociológica que prescindia desse pressuposto consensual. Para formular essa alternativa, faz-se necessário enfrentar um último bloqueio epistemológico.

3.1.1. O construtivismo radical, o bloqueio da diferença observador/objeto.

Como pôde ser visto no capítulo anterior, as correntes estavam à procura de uma ontologia da moeda. É essa procura por um conceito social externo à sociedade que trava a sociologia. Luhmann classifica isso de quarto bloqueio epistemológico. Nesse sentido, a sociologia luhmanniana rompe, antes de tudo, com essa abordagem filosófica. Em seu lugar, propõe uma metodologia chamada de *construtivismo radical*¹¹⁸. Essa mudança muda epistemologicamente o foco da investigação científica. Ao se perguntar como o conhecimento é possível, a teoria dos sistemas parte dos estudos matemáticos de Spencer-Brown para falar que ele ocorre através de

¹¹⁶ Idem.

¹¹⁷ LUHMANN, Niklas. *Theory of Society*. Vol. I. Op. Cit. p. 7-8.

¹¹⁸ LUHMANN, Niklas. *The Cognitive Program of Constructivism and the reality That Remains Unknown*. In: LUHMANN, Niklas. *Theories of Distinctions*. Stanford: Stanford University Press, 2002, p. 128-133.

uma divisão. Dizendo isso, defende-se que toda operação pode ser também uma observação. Sendo assim, no momento em que a sociedade executa operações próprias, ela é capaz de observar a si mesma¹¹⁹.

Por esse motivo, a teoria dos sistemas se opõe à ideia de tratar a sociedade como um objeto e o pesquisador como um analista externo a ela. Essa separação ignora as observações feitas pelo seu objeto em nome das observações de um observador externo. Toda a sociologia está dentro de uma vivência social; colocar o pesquisador como um elemento externo é — em famosa comparação feita por Luhmann — como pedir para se levantar pelos cabelos como o Barão de Munchausen. A sociedade é capaz de refletir sobre si mesma e, nessa reflexão, o pesquisador está incluído como algo interno ao objeto¹²⁰. Nesse sentido, a sociologia considera observações da sociedade sobre a sociedade, dentro da própria sociedade. Assim, o sociólogo faria observações de segunda ordem¹²¹.

Daqui nasce o problema da autorreferência. A premissa da teoria dos sistemas é que toda observação é uma divisão. Nesse sentido, um observador, antes de tudo, divide a si mesmo do objeto observado. Portanto, a sociologia tem um problema, pois ela, ao observar a sociedade, está se separando da sociedade, sendo parte dela¹²². Esse paradoxo, contudo, não é uma simples contradição: $A = \text{não } A$. O desconcertante desse fenômeno está em “*A porque não A*”. Ou seja, o sociólogo termina precisando se separar da sociedade para fazer seus estudos. Na lógica formal, isso aparece no chamado *paradoxo do mentiroso*: quando alguém afirma “eu estou mentindo”, está falando a verdade ou não? A solução para isso, é uma divisão, que esconda essa contradição inicial. Por exemplo, essa frase pode fazer referência a uma frase anterior ou a uma posterior, ou ainda a outra pessoa. Nesses casos, uma segunda divisão esconde o primeiro paradoxo. Sem essa divisão ulterior não haveria comunicação¹²³.

É com base nessa mudança de perspectiva que a ontologia é desafiada pela teoria dos sistemas. Com base na premissa de que toda observação é uma divisão, Luhmann define ontologia como uma diferença entre o ser e o não ser¹²⁴. Essa diferença nasceria nas comunidades antigas com

¹¹⁹ Idem, p. 133-136.

¹²⁰ LUHMANN, Niklas. *Theory of Society*. Vol. I. Op. Cit. p. 7-8

¹²¹ LUHMANN, Niklas. “*What Is the Case?*” and “*What Lies behind It?*” *The Two Sociologies and the Theory of Society*. *Sociological Theory* 12, no. 2 (1994): 126-39.

¹²² LUHMANN, Niklas. *Theory of Society*. Vol. I. Op. Cit. p. 11-13.

¹²³ LUHMANN, Niklas. *The Paradox of Observing Systems*. In: LUHMANN, Niklas. *Theories of Distinctions*. Stanford: Stanford University Press, 2002, p. 82-88

¹²⁴ Idem, p. 90.

o fim de encontrar a essência das coisas. O problema está na dificuldade de encontrar essa essência. No século XVII, das mudanças radicais na sociedade, nasce o questionamento sobre a possibilidade de se encontrar de fato a essência imutável das coisas. Os estudos de epistemologia de Kant e o método dialético de Hegel foram tentativas de superar essa dificuldade. Afinal, à medida que a sociedade se tornava mais complexa, era mais difícil encontrar uma definição permanente para os objetos¹²⁵.

Dessa análise, surge a proposta de Luhmann — baseada de novo nos trabalhos matemáticos de Spencer-Brown — de usar o conceito de *forma*. Esta seria a linha que separa um lado do outro impedindo a passagem entre eles. Ao fazer essa separação, temos um lado marcado e outro não marcado. Contudo, o lado não marcado só existe em razão do marcado. Desse modo, há aqui um paradoxo, pois toda unidade é formada por uma divisão. Isso é o que ocorre na separação entre o ser e o não ser¹²⁶.

A título de exemplo, esse problema é a base das dificuldades nas duas grandes correntes sobre o pensamento monetário. No caso da corrente da moeda-objeto, a narrativa do escambo, ao tentar esconder o paradoxo da diferença entre dinheiro e commodity, torna a moeda só mais uma commodity. Na corrente da moeda-poder, Olivecrona usa moeda de conta/moeda de pagamento na tentativa de superar a tautologia da obrigação de pagar, que gera outros tipos de obrigação.

No caso da filosofia, entender essa contradição das formas é fundamental. Daí a necessidade de encontrar uma divisão mais adequada do que a separação ser e não ser. Nesse sentido, a teoria dos sistemas propõe a divisão sistema/ambiente. Essa diferença também é tautológica, porém, nesse tipo de sistema, o tempo é capaz de esconder o paradoxo, sendo, assim, possível garantir a continuidade da operação. Voltando ao paradoxo do mentiroso, para romper a contradição, a frase “eu estou mentindo” deve-se referir a outra frase anterior ou posterior¹²⁷. Ou seja, o tempo é condição *sine qua non* para esconder esse paradoxo. Entretanto, passando para casos mais complexos, a operação ainda é fundada em uma tautologia. Isso aparece no modelo matemático proposto por Louis Kauffman e apresentado a seguir. Nesse modelo, a flecha é o signo. No

¹²⁵ LUHMANN, Niklas. *Theory of Society*. Vol. I. Op. Cit. p. 183-196.

¹²⁶ LUHMANN, Niklas. *Introdução à teoria dos sistemas*. Petrópolis: Vozes, 2010, p. 86-87.

¹²⁷ LUHMANN, Niklas. *The Paradox of Observing Systems*. In: LUHMANN, Niklas. *Theories of Distinctions*. Stanford: Stanford University Press, 2002, p. 82-88

começo, é impossível enxergar a autorreferência, apenas com o tempo fica clara a circularidade. Essa é a razão pela qual o tempo deve aumentar para esconder esse paradoxo¹²⁸:

Quadro 4: modelo matemático de Louis Kauffman.



Fonte: KAUFFMANN, Louis. *Apud*: LUHMANN, Niklas. *Introdução à Teoria dos Sistemas*. Op. Cit. p. 85.

Antes de detalhar a diferença entre sistema e ambiente dentro desta tese, é preciso explicitar as operações que o sociólogo observa ao fazer suas análises, uma vez que não podemos mais nos centrar no preconceito humanístico e geográfico. Para isso, vamos responder finalmente o que a teoria dos sistemas entende por sociedade.

3.2. A autopoiese da comunicação.

Autopoiese é um conceito usado na biologia para definir vida. O biólogo Maturana assim define os sistemas autopoieticos:

“Are Systems that are defined as unities and as networks of production of components that recursively, through their interactions, generate and realize the network that produces them and constitute, in the space which they exist, the boundaries of the network as components that participate in the realization of the network”¹²⁹

Isso significa que tais sistemas vão além da autorreferência. Eles produzem todos os seus elementos, componentes e barreiras. Trazer esse conceito para as ciências sociais nos obriga a encontrar o lugar onde todos os elementos da sociedade são produzidos. Nesse raciocínio, Luhmann entende que a sociedade se reproduz pela comunicação, pois todos os elementos da sociedade estão na comunicação. Isso explica a posição da teoria dos sistemas contra as teorias focadas no indivíduo e as teorias focadas na ação. Sobre aquelas, como já foi dito, Luhmann aponta que as operações fisiológicas não podem ser entendidas como sociais. A sociedade não

¹²⁸ Fonte: KAUFFMANN, Louis. *Apud*: LUHMANN, Niklas. *Introdução à Teoria dos Sistemas*. Op. Cit. p. 85

¹²⁹ *apud*: LUHMANN, Niklas. *The autopoiesis of Social Systems*. In: LUHMANN, Niklas. *Essays on self-reference*. Nova York: Columbia University Press, 1990, p. 3.

se reproduz por meio de DNA, sinapses, respirações ou digestões. Ela usa a comunicação para manter sua existência. Esses aspectos materiais podem ser essenciais para o substrato (nomeadamente, os corpos humanos), mas não constituem a sociedade. Mesmo dentro das teorias da ação — que não deixam de trazer o preconceito humanista —, a comunicação é o elemento necessário e suficiente para estruturar toda ação social possível¹³⁰. Por esse motivo, a teoria dos sistemas conceitua sociedade como comunicação. Consequentemente, a autopoiese da comunicação é a base da sociedade. Isso se torna mais claro com o conceito de comunicação proposto por Luhmann.

A tradição sociológica tende a enxergar a comunicação como uma correia de transmissão, isto é, como um conjunto de informações que circulam pela sociedade. Na visão luhmanniana, essa abordagem é equivocada, pois não entende a comunicação como diferenças que formam uma unidade¹³¹.

Para ser entendida corretamente, a comunicação é tripartida. Ela teria um *ato de enunciar*, um *ato de entender* e a *informação*. Dessa maneira, há uma dupla seleção: primeiro, daquele que pretende enunciar uma mensagem; depois, uma seleção daquele que pretende entender o enunciado. Assim, há uma dupla contingência entre os dois participantes: o ato enunciado pode ser compreendido, ignorado ou ser entendido de maneira diferente. Essa separação é essencial para se compreender a comunicação, pois o entendimento de maneira diversa ou a recusa da mensagem também são comunicação¹³². A informação, portanto, não é algo a ser tomado do exterior, mas a ser construído no interior da comunicação. Logo, diferentemente do que se imagina, a comunicação cria as próprias informações, ao invés de transmiti-las de um lugar para outro.

Nesse sentido, a comunicação se torna paradoxal ao só informar sobre ela mesma. Para se afastar desse paradoxo, ela teve de operar divisões que permitissem heterorreferências e autorreferências¹³³. Com isso, essa contradição da comunicação é escondida. Consequentemente, por um lado, é possível comunicar fenômenos externos; por outro, todas as estruturas da comunicação estão nela mesma. Portanto, apesar de a comunicação construir-se

¹³⁰ LUHMANN, Niklas. *The autopoiesis of Social Systems*. In: LUHMANN, Niklas. *Essays on self-reference*. Nova York: Columbia University Press, 1990, p. 3.

¹³¹ Idem, p. 12-14.

¹³² Idem, p. 14.

¹³³ Idem, p. 12.

sobre si mesma, ela é capaz de comunicar sobre consciências, objetos físicos e outros elementos que não são comunicação.

3.3 Diferença sistema/Ambiente, complexidade e sentido.

Como já dito na introdução deste trabalho, Luhmann busca unir os conceitos de *complexidade* (caro às ciências exatas) e de *sentido* (caro às ciências humanas). É preciso, portanto, definir bem esses dois conceitos dentro de nossa abordagem e interpretá-los à luz da diferença entre sistema e ambiente.

No começo de nossa análise, trouxemos a aproximação da teoria de Luhmann com a biologia. Contudo, diferentemente dos sistemas analisados por Maturana, os sistemas analisados pela sociologia são os sistemas sociais. Enquanto as células e outros sistemas físicos erguem barreiras físicas para se fecharem contra o ambiente, os sistemas psíquicos e os sistemas sociais não podem fazer isso. Seu fechamento operativo implica uma abertura cognitiva¹³⁴. Isso é feito a partir de uma *forma*, isto é, uma diferença que cria uma unidade. Entretanto, com a finalidade de realizar operações ulteriores, a forma precisa reentrar nela mesma. Esse movimento é chamado de *re-entry*. Isso provoca uma recursividade dentro da comunicação. Em outras palavras, uma segunda forma deve ser capaz de operar na primeira para poder fechar esse sistema.

Para os sistemas sociais, a reentrada acontece a partir do *sentido*. Em termos menos abstratos, o *sentido* é a diferença entre o atual e o possível. Ele permite a variação dos elementos, mantendo interna sua recursividade. Ou seja, toda comunicação é feita a partir de outras. Nesse caso, a sociedade usa autorreferências e heterorreferências para esconder essa clausura da comunicação¹³⁵. Contudo, essa divisão acontece quase simultaneamente na comunicação. Dessa maneira, a comunicação pode virar um tema da própria comunicação. Essa reflexividade é uma demonstração da reentrada (*re-entry*) na comunicação¹³⁶. Ao falar sobre si mesmo ao mesmo tempo em que se fecha, o sistema se torna opaco para si mesmo. Em outras palavras ele se torna complexo¹³⁷.

¹³⁴ Idem, p. 19-20.

¹³⁵ Idem, p. 12.

¹³⁶ LUHMANN, Niklas. *Introdução à teoria dos sistemas*. Petrópolis: Vozes, 2010, p. 93-94.

¹³⁷ LUHMANN, Niklas. *Theory of Society*. Vol. I. Op. Cit. p. 21-22.

A *complexidade* é entendida aqui como o número de futuros possíveis. Isto é, quanto mais complexo, maior a quantidade de futuros¹³⁸. Isso importa para a teoria dos sistemas em razão da diferença sistema/ambiente. Essa seria a forma fundamental na operação dos sistemas sociais. Tal separação é uma diferença de complexidade: o sistema é menos complexo se comparado ao ambiente. No caso da sociedade, os indivíduos ou as interações sem comunicação têm mais possibilidades de futuros do que em uma sociedade com papéis, valores e instituições. Assim, a sociedade cria suas próprias barreiras para impedir a entrada da complexidade ambiental (seja vinda das consciências ou da natureza). Mesmo nas relações com seu ambiente, o sistema se mantém reproduzindo a diferença sistema/ambiente no fenômeno já referido da reentrada (*reentry*)¹³⁹.

Sendo essa reentrada, nos sistemas sociais, um sinônimo para sentido, podemos afirmar que esse conceito serve para manter a diferença de complexidade entre o sistema e o ambiente. Em outras palavras, ela aponta para as possibilidades de variações mantendo a ligação com a comunicação passada. Portanto, a sociedade usa o sentido para gerar os fechamentos operacionais de que precisa para controlar a complexidade interna e separá-la da ambiental. Desse modo, a teoria dos sistemas une complexidade e sentido.

Contudo, esse mecanismo de manter a complexidade baixa não é perfeito. Conforme comentado, o sentido gera complexidade interna. Desse modo, ao longo da história, a reentrada provocou um aumento de complexidade interna¹⁴⁰. Isso põe em xeque constantemente a capacidade do sistema social de manter a diferença sistema/ambiente¹⁴¹. Assim, a sociedade passou a operar em diversos subsistemas sociais para controlar sua complexidade interna. Cada um desses apresenta uma ambivalência: eles fazem parte da sociedade, mas também a tomam como seu ambiente. Demonstram, conseqüentemente, que aqui se trata de uma relação dinâmica¹⁴².

A partir disso, economia, direito, política, religião ou arte são tratados como sistemas sociais autopoieticos. É importante frisar: a diferenciação da sociedade em sistemas não é uma questão de escolha política ou metafísica, mas um ganho evolutivo para manter a própria sociedade (sua

¹³⁸LUHMANN, Niklas. *Social Systems*. Stanford: Stanford University Press, 1995, p. 25.

¹³⁹ Idem, p. 166-168.

¹⁴⁰ Na teoria dos sistemas, isso não implica melhora.

¹⁴¹ Idem, p. 31-33.

¹⁴² Idem, p. 49.

diferença) existindo¹⁴³. Tais sistemas podem continuar, mudar ou desaparecer; não há normatividade nessa análise. Isso nos obriga a afirmar que sistemas como os citados são fruto de uma forma de sociedade específica: a contemporânea. Nessa sociedade, as diferenças ocorrem a partir de uma lógica também específica, a forma da *diferenciação funcional*. Isso quer dizer que nem sempre foi assim, ou seja, já houve outras formas de diferenciação social.

3.3.1. As contingências das diferenciações sociais passadas.

Para deixar claro como é específica essa diferenciação funcional, convém explicar o conceito de *contingência* e trazer outros exemplos de formas de diferenciação anteriores à nossa. Não pretendemos aqui fazer uma história à luz da teoria dos sistemas. Nosso objetivo é — além de ilustrar outros modos de diferenciação interna da sociedade além da funcional — preparar uma comparação entre as formas de diferenciação hierárquica e funcional. Isso é importante, pois é nessa passagem que surge a moeda como a entendemos hoje.

Para isso, faz-se necessário mobilizar o conceito de *contingência*. Ele está diretamente relacionado ao de complexidade. Enquanto este descreve o fato de existirem diversos futuros possíveis em cada ação, aquele traduz a necessidade de se escolher apenas um desses vários futuros¹⁴⁴. Portanto, o conceito de contingência serve para observamos como um passado *A* se tornou um futuro *B*, mesmo podendo ser *C*. Esse conceito é o que libera a teoria dos sistemas de — ao defender a evolução dos sistemas sociais — cometer algum tipo de biologismo ou mesmo de etnocentrismo. Isso porque, ao afirmar que as mudanças na sociedade acontecem de forma contingente, ela exclui do nosso conceito de evolução o sentido de melhora ou mesmo de mais eficiência.

Antes de prosseguirmos nos tipos de sociedade que vieram anteriormente à atual, é necessário deixar claro que Luhmann não pretendia fazer dessa sequência um caminho universalizável nem necessário. Portanto, podem existir outras formas de diferenciação social além dessas, e sociedades podem ter passado de uma menos complexa para uma mais complexa sem os estágios intermediários¹⁴⁵.

¹⁴³ Idem, p. 52-58.

¹⁴⁴ Idem, p. 25.

¹⁴⁵ LUHMANN, Niklas. *Theory of Society*. Vol. II. Stanford: Stanford University Press, 2013, p. 10.

3.3.1.1. Diferença segmentária e centro/periferia.

A forma de diferenciação típica das sociedades mais arcaicas é a chamada diferenciação segmentária. A diferença que ela executa é a do membro/não membro ou ainda familiar/não familiar¹⁴⁶. Apesar dos poucos dados que temos desse tipo de sociedade, podemos formular alguns pontos característicos dela.

A inexistência da escrita era um indício de sua baixa complexidade. Desse modo, sua comunicação era, sobretudo, oral. Por isso, suas divisões organizacionais eram relativamente simples. Tais agrupamentos podiam aparecer na forma de famílias, vilas e tribos. Essas organizações dependiam dessa diferença fundamental entre familiar e não familiar. Isto é, não havia uma grande burocracia nem mesmo uma grande hierarquia. As relações eram julgadas a partir da reciprocidade. Através desse mecanismo simbólico — que não é uma regra como entendemos hoje — eram reguladas as relações interpessoais de forma análoga ao que temos hoje com o direito¹⁴⁷.

Essa dinâmica pode ser mais bem explicada se trouxermos como essa sociedade usava a *magia* — o equivalente à religião na sociedade moderna. De acordo com a ideia de forma tratada acima, a religião aparecia dentro da diferença entre o familiar e o não familiar. Ela tratava daquilo que não era familiar para as pessoas. Contudo, no processo de reentrada, o não familiar voltava para a forma e se tornava algo familiar. Por exemplo, o tabu é meio de comunicar aquilo que não deve ser comunicado. Assim, essa sociedade controlava a incerteza. Note-se que aqui não há diferença entre o normativo e o empírico. Da mesma maneira, não existe espaço para o acaso. Todos os fenômenos têm causa. Isso termina sendo um limitador para a sociedade tornar-se mais complexa¹⁴⁸.

O surgimento da escrita muda radicalmente a dinâmica na sociedade. A partir dela, passa a ser possível uma comunicação para além da oral. Desse modo, nasce uma burocracia capaz de começar a gerir complexidades maiores. Portanto, alguns desses grupos segmentários tornam-se centros em relação à periferia. Note-se que, internamente, os centros ainda possuem suas diferenças hierárquicas e mesmo segmentárias. Contudo, elas passam a ser subordinadas à separação centro/periferia.

¹⁴⁶ Idem, p. 28.

¹⁴⁷ Idem, p. 36-37.

¹⁴⁸ Idem, p. 39-35.

As cidades-Estados da Mesopotâmia e da Grécia antiga são exemplos desses modelos. Um núcleo urbano liderava as partes agrárias ou mesmo as cidades menores em uma relação na qual o centro ganhava mais destaque. Além desses casos mais evidentes, é possível encaixar alguns dos grandes impérios da antiguidade nesse modelo. O império chinês talvez seja o maior exemplo. Antes mesmo de ser entendido como um povo ou mesmo como uma cultura, o reino dessa região do mundo chamava-se “império do meio”. Com isso, eles criavam e projetavam a imagem de povos mais desenvolvidos do que os outros — que seriam bárbaros — ou, em nossa nomenclatura, a periferia¹⁴⁹. Claro, isso aparece na forma como eles se descreviam.

3.3.1.2. A diferenciação estratificada.

Essa última forma de sociedade nos é a mais importante, uma vez que precede a atual diferenciação funcional. Quando se fala em sociedade hierárquica, o mais comum é pensar nessa divisão como uma análise externa pela qual se diferenciam os grupos mais ricos ou com mais prestígio daqueles com menos riqueza ou prestígio. Luhmann aponta para um outro sentido. Para ele, essa diferença superior/inferior não é uma análise externa e sim interna. Ou seja, uma forma de autodescrição da própria sociedade. Nesse sentido, a hierarquia precisa ser multifuncional. Assim, a organização dessa diferenciação está nas *ordens*. Nessa divisão hierárquica, as ordens são divisões internas que controlam cada aspecto do indivíduo incluído nela. Essa poderosa inclusão chega a implicar a impossibilidade de trocar de ordem ao longo da vida. Isso difere da sociedade segmentária. Esta, mesmo possuindo uma aristocracia, não tem tamanha rigidez¹⁵⁰.

Evidentemente, isso cria alguns paradoxos fundamentais. Primeiro, criar uma classe superior é, concomitantemente, criar uma classe inferior. Segundo uma classe superior nesse cenário é, muito provavelmente, inferior a outra. Então, como essa classe que já se sente superior pode se sentir inferior? Como a inferior aceita isso? A solução está na ideia de harmonia. A desigualdade seria uma necessidade para manter a paz. A divisão em três Estados no antigo regime — os que rezam, os que lutam e os que laboram — é o melhor exemplo dessa maneira de legitimação da hierarquia social. Essa formulação deixa claro que não há aqui uma independência das classes superiores em relação às inferiores. Ao contrário, existe uma

¹⁴⁹ Sobre os dois últimos parágrafos: Idem, p. 42-50.

¹⁵⁰ Idem, p. 50-51.

dependência mantida pelas fazendas (*households*)¹⁵¹, na realidade, uma pretensa harmonia apesar da desigualdade.

As fazendas seriam o acoplamento estrutural (conceito que explicaremos melhor no item 3.4.1.) das ordens hierárquicas. Nelas, os estratos sociais independentes entre si exerciam sua dependência. Isto é, era nesse espaço em que a oportunidade de interação entre as classes aparecia. Além disso, é nessa instituição em que ocorre a chance de ascensão social. Afinal, nesse sistema, as fazendas e os estratos eram o foco da sociedade. Os indivíduos, por meio do nascimento ou da virtude, conseguiam alguma mobilidade. Importante ressaltar esse ponto, a mobilidade social existia e era aceita. Contudo, a escalada na pirâmide era bem mais rara do que sua queda. Além disso, a sociedade desconfiava das altas posições conquistadas e não das herdadas. Daí a grande associação desse tipo de sociedade com a nobreza hereditária¹⁵².

Essa forma de diferenciação foi superada pela diferenciação funcional. Ao contrário do que se imagina, a sociedade hierárquica não foi suprimida pela ascensão de uma classe inferior. Ela foi superada pela autonomização dos sistemas. À medida que as leis iam se positivando, o dinheiro se desligava da ordem social, os Estados se tornavam soberanos. A ideia de moral única que ligava essas ordens ruiu. Essa ordem pretensamente harmônica ruiu e, em seu lugar, surgiu a sociedade moderna¹⁵³.

3.4. Diferenciação funcional.

No quadro teórico que usamos neste trabalho, é a separação em sistemas funcionalmente diferenciados a principal forma de autoconstrução da sociedade contemporânea¹⁵⁴. Nesse sentido, não há mais a cosmovisão gerando a hierarquia unificadora como na forma anterior. Ao invés disso, cada sistema produz segmentos, hierarquias ou centros próprios. Dito de outro modo, essas diferenças estão subordinadas à diferenciação funcional. Portanto, cada sistema desempenha uma função que apenas esse sistema é capaz de realizar. Não se pode usar o direito para fazer alguém se converter a uma religião, ou o poder político para provar uma tese

¹⁵¹ Idem, p. 52-68.

¹⁵² Idem, p. 59-63

¹⁵³ Idem, p. 65-87.

¹⁵⁴ LUHMANN, Niklas. *Globalization or world society: how to conceive of modern society?* International Review of Sociology. vol. 7, n. 1, 1997, p. 67-79.

científica, nem comprar amor com dinheiro. Portanto, a sociedade contemporânea não teria nem centro, nem vértice¹⁵⁵.

A forma de diferenciação dessa sociedade passa a ser a *função*. Esta se refere a um problema da sociedade não do subsistema. Entretanto, esse sistema passa a operar exclusivamente nessa tarefa. Diferente da tradição funcionalista, não é possível enumerar as funções. Elas surgem de forma contingente ao longo da evolução. Se hoje temos o direito para lidar com expectativas normativas, a economia para lidar com bens escassos futuros ou a política para as decisões coletivas, todos esses sistemas podem desaparecer caso esses problemas mudem ou deixem de ser um problema¹⁵⁶. Em outras palavras, a função de um sistema não tem relação com a saúde de um sistema como pregava o velho funcionalismo¹⁵⁷.

Isso não implica a separação total desses elementos. Assim como as ordens hierárquicas dependiam uma das outras, na sociedade funcionalmente diferenciada, um sistema depende do outro. Nesse sentido, a interação entre eles é essencial. Contudo, ela necessita do fechamento do sistema. Luhmann explica essa relação a partir de dois conceitos: *fechamento operativo* e *abertura cognitiva*. O fechamento operativo se refere ao fato de o sistema apenas operar com seus próprios elementos, estruturas e processos; enquanto isso, a abertura cognitiva é a capacidade dele de responder às demandas ambientais, reproduzindo-as internamente, ou seja, a partir de sua autopoiese. Consequentemente, o fechamento operativo do sistema torna-o sensível a determinadas demandas do ambiente e, só assim, ele pode responder especificamente a essas demandas. Essa é a razão pela qual não pode afirmar que Luhmann esteja defendendo o solipsismo, pois ele fala da interação entre eles. Podemos resumir essa tese com a frase: o fechamento é o que permite a sua abertura¹⁵⁸.

É preciso destacar que esses sistemas não são tipos ideais nem modelos interpretativos. Na teoria trazida aqui, eles existem na sociedade independentemente de a analisarmos ou não. Mais do que isso, eles são a sociedade. Entretanto, essa abordagem também nos oferece um ganho analítico. De maneira estranha à primeira vista, essa construção feita pela teoria dos sistemas amplia o contraste entre os diversos sistemas e permite observar com mais nitidez como eles se

¹⁵⁵ Idem, p. 69-70.

¹⁵⁶ LUHMANN, Niklas. *Theory of Society*. Vol. II. Op. Cit. p. 87-89.

¹⁵⁷ CAMPILONGO, Celso. *Política, Sistema Jurídico e Decisão Judicial*. São Paulo: Saraiva, 2 ed., 2012, p. 151.

¹⁵⁸ LUHMANN, Niklas. *Operational closure and structural coupling: the differentiation of the legal system*. In: *Cardozo Law review*, 1992, 13, 1419-1441.

relacionam. Separando-os, entendemos melhor sua interação. Por isso, a abordagem luhmanniana aumenta nossa clareza interpretativa. Importante repisar, esses sistemas sociais não são uma escolha moral que indique uma melhoria a partir desse modelo, mas uma aquisição evolutiva da própria sociedade dado o aumento da complexidade social¹⁵⁹.

Entretanto, assim como no caso das sociedades hierárquicas, é preciso entender como as relações de dependência entre sistemas autopoieticos diferentes é possível. De maneira prática, como pode o direito relacionar-se com a política, ou a ciência com a economia, sendo todos autopoieticos? Para resolver essa questão, surge o conceito de *acoplamento estrutural*.

3.4.1. Acoplamento estrutural.

O acoplamento estrutural substitui os conceitos de integração de clássicos da sociologia como Parsons e Durkheim. Aqui, ele surge como auxiliar da autopoiese. Sem o acoplamento estrutural, não haveria como os sistemas sociais interagirem ou se apoiarem no ambiente. Note-se, o acoplamento estrutural não fala da interferência do ambiente nas operações do sistema. Em vez disso, a relação é de uma estrutura compartilhada. Assim, diferentemente da ideia de Polanyi, o processo de imersão e “desimersão” não é tão simples. Os sistemas estão imersos e separados ao mesmo tempo¹⁶⁰.

Para entender melhor essa relação abstrata, observemos a forma de diferenciação principal na nossa sociedade. No caso dos sistemas funcionais, existe uma ambivalência: eles são sistemas da sociedade e, ao mesmo tempo, a sociedade é seu ambiente. Dito de outro modo, cada subsistema funcional usa a sociedade em suas operações e, concomitantemente, exclui parte das comunicações. Por exemplo, o direito exclui toda a comunicação que não é jurídica; a economia, toda a não econômica¹⁶¹. Porém, ele utiliza certos pressupostos do ambiente em sua operação.

Com isso é mente, é possível compreender os acoplamentos estruturais como elementos que unem os sistemas sociais, afastando-os. Nesse sentido, esses acoplamentos não é uma instituição compartilhada integralmente por dois sistemas. O acoplamento estrutural é usado por mais de um sistema, mas cada um o usa dentro de sua própria lógica¹⁶². Podemos trazer

¹⁵⁹ LUHMANN, Niklas. *Globalization or world society: how to conceive of modern society?* Op. Cit. P. 74-78.

¹⁶⁰ LUHMANN, Niklas. *Theory of Society*. Vol. II. Op. Cit. p. 108-111.

¹⁶¹ Idem.

¹⁶² Idem, p. 114-115.

diversos exemplos para tornar menos abstrato esse conceito. Os tributos são escolhas coletivas, ou seja, de natureza política. Porém, seus efeitos são sentidos na forma de pagamento, isto é, dentro da economia. As universidades unem o sistema educacional e o científico, pois produzem conhecimento enquanto o repassam para novos membros. Os diplomas emitidos por essas mesmas universidades são um acoplamento entre educação e economia: eles são o resultado do processo de aprendizagem, mas são formas de o mercado precificar o valor do trabalho desses egressos. Os bancos centrais — conforme veremos em mais detalhes posteriormente — são o acoplamento entre a política e a economia, uma vez que lidam com a dívida do governo¹⁶³.

3.4.2. Código e programa.

Através da autopoiese e do acoplamento estrutural, entendemos como o sistema se isola. Contudo, falta analisar como ele executa suas próprias operações. Nesse quadro teórico, isso não traduz uma teleologia dos sistemas, eles operam a partir do chamado *código*. Esse conceito se refere a um esquema de valores binários e opostos, um positivo e outro negativo. Eles servem para elaborar a contingência das operações no interior do sistema. Contudo, não se deve entender esse código de forma estanque. Sendo uma forma, ele inclui o negativo e o positivo. Dessa maneira, convém compreender essa divisão não como pontos fixos, mas como ciclos que se tornam positivos e negativos ao longo da operação¹⁶⁴.

Para trazer mais concretude a essa ideia, é necessário usar o conceito de *programa*. Tal conceito aparece para complementar o de código, pois esse sozinho não é suficiente para o sistema realizar suas operações. Ele precisa de direcionamento para separar o código em positivo e negativo. Assim, o *programa* é o mecanismo para que um sistema adote o valor positivo ou negativo de seu código. Afinal, não é a moralidade que guia a codificação. O valor negativo é tão relevante para o sistema quanto o positivo¹⁶⁵.

Essa explicação abstrata pode ser mais bem explicada a partir de exemplos. Usaremos dois sistemas para exemplificar como a função, o código e o programa operam “na prática”. A escolha desses dois sistemas — direito e economia — se dá pela razão de serem os sistemas mais relevantes para nosso trabalho.

¹⁶³ Idem, p. 111-114.

¹⁶⁴ Idem, p. 90-91.

¹⁶⁵ Idem, p. 91-92.

3.4.2.1. Sistema jurídico

O direito é visto por Luhmann como um sistema cuja função é regular as expectativas normativas¹⁶⁶. Esse controle é feito através da separação das expectativas em *normativas* e *cognitivas*. Estas aceitam a frustração como é o caso da expectativa por um resultado científico ou um relacionamento amoroso. No caso das normativas, a expectativa não pode ser quebrada. Caso seja, a realidade deve se adequar a ela. Essas são as expectativas protegidas especificamente pelo direito¹⁶⁷.

Poder-se-ia pensar em outras funções para o direito. Em tom irônico, Luhmann provoca: “In this sense, ultimately law also has the function of providing lawyers with income”¹⁶⁸. Para evitar essa possível multiplicação de funções, ele separa *função* de *performance*. A função seria aquilo que é realizado apenas pelo sistema; a performance, o efeito obtido no ambiente pela ação do direito como controle social ou resolução de conflitos¹⁶⁹.

Com esse mister, o direito produz seu código. Assim, o sistema jurídico surge aqui a partir de uma construção lógica do conceito de legalidade. Essa autoconstrução aparece porque, para se definir o que é legal, é necessária uma tautologia: é legal o que é legal. Com o intuito de evitar essa contradição, é necessário separar os atos em legais/ilegais. Entretanto, isso implica falar que o direito cria o ilegal, o que redundava em outro paradoxo: o ilegal é legal. Tal construção parece confusa abstratamente, mas é algo corriqueiro nos tribunais. Aquele que está em uma posição ilegal, tem o direito de reclamar no judiciário. Consequentemente, o ilegal termina se transformando em legal. Desse modo, criam-se condições nas quais alguém pode estar na posição legal e ilegal concomitantemente. Para superar isso, o direito se temporaliza para que, a cada momento, uma pessoa esteja apenas na posição legal ou ilegal. Desse processo, nasce a divisão entre *código* e *programa*¹⁷⁰.

Este último conceito, no caso do direito é um programa condicional, isto é, ele estabelece as condições nas quais uma pessoa tem status legal e a outra status ilegal. Dito em um exemplo menos abstrato, as obrigações que aparecem de um delito sofrido por Caio tendo Tício como culpado. Essa primeira situação de Tício — uma posição ilegal — gera uma consequência legal

¹⁶⁶ LUHMANN, Niklas. *Law as a social system*. Oxford: Oxford University Press, 2004, 148.

¹⁶⁷ Idem, p. 149.

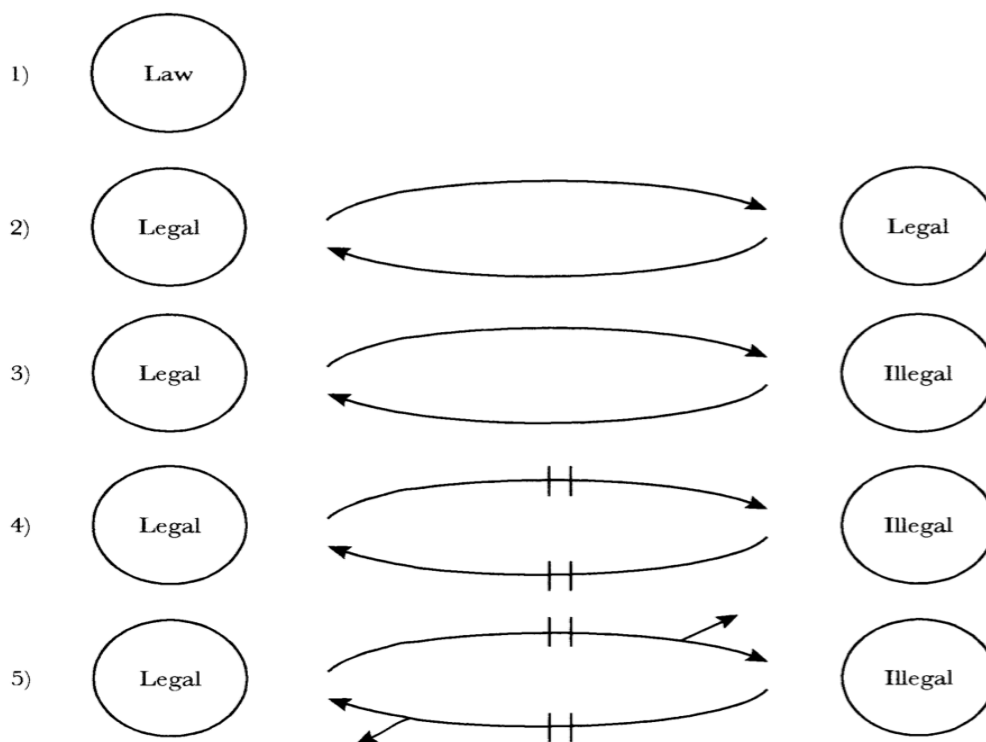
¹⁶⁸ Idem, p. 149.

¹⁶⁹ Idem, p. 167.

¹⁷⁰ Idem, p. 173-180.

em A. Mesmo a posição ilegal de Tício gera uma condição legal para si, pois ele tem direito à ampla defesa. Portanto, o ilegal está junto com o legal na forma do paradoxo o ilegal é legal. Para evitar essa contradição, toda operação de separação é feita na forma de um programa condicional, ou seja, do tipo “se A, então B”. Por trás desse mecanismo está o tempo, garantindo que as formas futuras escondam a autorreferência do passado. Dessa maneira, o direito é um mecanismo que usa o tempo para sua reprodução, uma vez que o tempo é necessário para esconder a contradição lógica do sistema jurídico¹⁷¹

Quadro 5: Paradoxo do direito em Luhmann.



Fonte: LUHMANN, Niklas. *Law as a social system*. Op. Cit. p. 176.

3.4.2.2 Sistema econômico

Para Luhmann, a economia é um sistema social autopoietico com a função de controlar a escassez futura¹⁷². De maneira análoga à legalidade, o código da economia está fundado em um paradoxo, mas nós iremos entrar em mais detalhes no próximo capítulo. Por enquanto, partiremos da premissa de que o código da economia é pagamento/não pagamento. Isso implica

¹⁷¹ Idem, p. 196-203.

¹⁷² LUHMANN, Niklas. *La economía de la sociedad*. Cidade do México: Herder, 2017, p. 75-76.

que todas as operações do sistema econômico sejam feitas através do ato de pagar e do ato de deixar de pagar. Contudo, da mesma forma que o código do direito não é suficiente para que as operações jurídicas ocorram, a economia precisa de um programa para movimentar esse código. Nesse caso, os *preços* passam a ser o programa do sistema econômico. Portanto, ele justifica quando um pagamento ocorre e quando ele não ocorre¹⁷³.

Para que os preços possam servir como programa econômico, está pressuposto que — na sociedade funcionalmente diferenciada — a economia é um sistema autopoietico. As considerações políticas, jurídicas e mesmo morais não são importadas para esse sistema. Para ele, toda escassez tem a forma de *preço*. Isso implica uma instabilidade natural do sistema econômico. Anteriormente, em períodos de diferenciação hierárquica, o controle das relações econômicas vinha de doutrinas jurídicas como a do preço justo. Entretanto, esse aspecto externo deixa de ser determinante quando, na modernidade, a economia se transforma em um sistema¹⁷⁴.

Nesse sentido, faz-se necessário explicar como esse sistema pode ser estável apenas a partir do preço. Essa dúvida começa a ser respondida quando entendemos que a economia pressupõe a moeda, por meio da qual é possível existir o preço. Dessa maneira, o fechamento operacional do sistema econômico ocorre quando os preços passam a definir a moeda, ao mesmo tempo em que a moeda define os preços. Esse fenômeno acontece por meio dos juros, entendidos pela ciência econômica justamente como o preço do dinheiro. Não por acaso, o fechamento desse sistema funcional ocorre concomitantemente com a legalização dos juros. A permissão dos juros torna a economia o grande regulador da própria economia. Afinal, agora, o delimitador de preços, a moeda, passa a ser delimitado pelos preços¹⁷⁵.

Em um primeiro momento, essa construção pode nos levar a entender a teoria de Luhmann como uma teoria herdeira do *laissez-faire*. Essa confusão deriva do fato de a teoria dos sistemas trazer o conceito de mercado de maneira incomum. Normalmente, esse aparece como sinônimo de sistema econômico. Contudo, neste quadro sociológico, o mercado é um *ambiente interno* do sistema econômico. Isso nos traz grandes implicações. Explica-se esse ponto. Se pretendêssemos tratar o mercado como um sistema nos termos da visão luhmanniana, seria necessário encontrar a diferença sistema/ambiente. O pagamento/não pagamento e o sistema de preços servem para o sistema econômico, porém não captam toda a complexidade do mercado.

¹⁷³ Idem, p. 95.

¹⁷⁴ Idem, p. 155-156.

¹⁷⁵ Idem, p. 95.

Este apresenta dinâmicas que usam o sistema econômico. Contudo, não podem ser resumidas ao sistema econômico. Mais do que isso, não há uma diferença em forma de código e de programa capaz de criar uma unidade no mercado¹⁷⁶.

No lugar dessa abordagem, a teoria dos sistemas usa o conceito de ambiente interno. Ele é diferente do conceito de ambiente externo, pois precisa do sistema para ser observado. Os avanços científicos ou as decisões políticas são exemplos de ambientes externos. Isso porque eles podem ser observados sem a necessidade de se adotar os pressupostos do sistema político ou científico. O mercado só pode ser analisado enxergando os preços. Isto é, um resultado do código e do programa da economia¹⁷⁷.

Desse modo, o mercado passa a ser visto como uma *policontextualidade*. Esse conceito define uma hipercomplexidade que precisa se dividir em inúmeros contextos iguais e distintos. Por exemplo, um produto pode ter o mesmo preço de custo, mas preços de consumo diferentes. Essas diferenças reduzem a complexidade ambiental. O mercado, nesse processo, precisa do sistema econômico para realizar suas operações. Afinal, é através da moeda e dos preços que todas as operações de mercado ocorrem. Dessa forma, ele só observa a si mesmo, por isso termina sendo um espelho de suas próprias relações. Nos termos da cibernética, o mercado realiza observações de segunda ordem. Para fazer isso, ele se apoia no sistema econômico, especificamente, no seu sistema de pagamentos¹⁷⁸. Consequentemente, dizer que a economia é um sistema autopoietico não é o mesmo que defender a não intervenção no mercado.

Entretanto, existe um tipo de mercado dentro do sistema econômico. Mais do que isso, ele é o próprio centro do sistema: o mercado monetário¹⁷⁹. Os bancos centrais e as instituições financeiras criam um preço sobre o objeto que cria preço: a moeda. Dessa forma, ele cria a complexidade que o próprio sistema precisa controlar. Para regular esse processo, nascem as diferenças no interior do mercado bancário. Grosso modo, essa diferença é entre bancos e bancos centrais. Assim como o Estado é a organização central do sistema político, essa hierarquia das instituições financeiras é o centro do sistema econômico. Ela permite o seu fechamento, controlando seu paradoxo, algo que explicaremos no próximo capítulo. Assim, a estabilidade de preço com base nos próprios preços é possível. Toda a complexidade adicional que pode vir para o mercado é imediatamente transformada em preço. Ou seja, ela é lida e

¹⁷⁶ Idem, p. 171-175.

¹⁷⁷ Idem, p. 175-176.

¹⁷⁸ Idem, p. 175-182.

¹⁷⁹ Idem, p. 198-201.

tratada como um problema de escassez. Esse problema pode ser processado pelo código de pagamento e não pagamento e pelo seu programa de preços¹⁸⁰. Por isso, esse mercado e suas organizações merecem uma atenção maior nessa teoria.

Note-se que, para esse grande mecanismo funcionar, é preciso existir um elemento: a moeda. Sem ela, os preços não existem, não há o que os bancos emprestem ou as autoridades monetárias regularem. A partir desse cenário, é possível investigar de fato como a teoria dos sistemas entende a moeda. Foi necessário apresentar essa introdução para deixar clara a ruptura dessa visão com a ontologia e alguns de seus conceitos. Com posse disso, podemos investigar, especificamente, a visão de Luhmann sobre a moeda.

¹⁸⁰ Idem, 227-232.

Capítulo 4

A moeda na teoria dos sistemas

4.1. A moeda construída sobre os paradoxos

Vimos no capítulo anterior a sofisticada teoria de André Orléan e Michel Aglietta centrada no conceito de “rivalidade mimética”. Como observamos, suas análises possuem certas deficiências, reveladas por estudos empíricos recentes. Além disso, não resolvem o problema da circularidade do dinheiro¹⁸¹.

No lugar dessa teoria, trazemos a teoria dos sistemas para explicar o fenômeno monetário. Essa corrente substitui a rivalidade mimética pelo problema dos paradoxos na base do sistema econômico. Ela então desiste de encontrar a natureza eterna da moeda. Afinal, conforme visto anteriormente, nem a violência é capaz de superar a circularidade do conceito de dinheiro. Por isso, o foco dessa teoria é entender como a própria economia lida com esses paradoxos. Isto é, como ela se soergue apesar deles e graças a eles. Nesse sentido, a moeda não pode ser tratada dentro da violência. Em vez dessa chave, o dinheiro passa a ser tratado como fruto da diferenciação funcional. Pode-se resumir esse raciocínio na frase de Luhmann: “A moeda é a vitória da escassez sobre a violência”¹⁸².

Mais uma vez, é importante insistir. Não se pode resumir essa teoria como conservadora ou apologética ao capitalismo. Para evitar isso, é preciso compreender como essa tese é construída. De maneira específica, observar como os paradoxos no interior do sistema econômico corroboram essa análise. Para entender isso, é necessário aprofundar-se no paradoxo da escassez mencionado anteriormente.

4.2. O paradoxo da escassez

A escassez é entendida dentro da teoria dos sistemas como uma construção social, pois ela não pode ser reduzida à finitude natural dos bens. Por exemplo, o petróleo não é tratado como bem escasso por ser finito. Afinal, a rigor, até o ar é finito. Portanto, a escassez é referente ao

¹⁸¹ Ver capítulo 2.

¹⁸² LUHMANN, Niklas. *La economía de la sociedad*. Cidade do México: Herder, 2017, p. 354.

problema do *acesso* e da distribuição de bens na sociedade¹⁸³. Ou seja, a escassez limita esse acesso regulando sua distribuição.

Isso traz um paradoxo para o conceito. Se a escassez serve para limitar o acesso a um bem com o intuito de preservá-lo, ao fazê-lo, termina-se provocando sua procura. Isso, por sua vez, pode aumentar seu consumo. Em outras palavras, temos uma circularidade: *o acesso é limitado e, assim, surge a escassez, o que motiva mais acessos*. Esse paradoxo precisa ser superado pelo sistema econômico¹⁸⁴. Aqui, as diferenças entre esta abordagem e a de Aglietta e Orléan ficam mais evidentes. Ao basearem sua teoria na rivalidade mimética, estes passam a enxergar o paradoxo como algo limitante e não como construtivo¹⁸⁵.

A teoria dos sistemas trata o paradoxo de uma maneira diferente. Ao invés de apenas apontar essa contradição nas relações sociais, ela procura mostrar como os paradoxos nos sistemas sociais são a bases para esses sistemas se soerguerem¹⁸⁶. No caso da escassez, esse fato leva o sistema econômico a esconder essa contradição. O modo de fazê-lo é por meio de barreiras autoimpostas de forma que suas operações internas pareçam naturais para o operador. Assim, ele não observa o paradoxo. É por isso que a escassez é construída pela economia como um fato da natureza. Em outras palavras, uma verdade física evidente: os recursos são finitos.

Essas barreiras são montadas a partir de uma bifurcação que bloqueia o paradoxo da escassez. Essa bifurcação se dá através de uma codificação interna da economia¹⁸⁷. Assim, criam-se dois valores simétricos e opostos que, ao mesmo tempo, se excluem e se unem — o código do sistema. Dessa maneira, todas as questões da economia passam a aparecer dentro nesse código binário. Qualquer outro valor da economia que não seja esse código deve então ser excluído para só retornar em uma reconstrução pelo código binário específico¹⁸⁸. Foi dado como pressuposto no capítulo anterior o código pagamento/não pagamento. Contudo, o primeiro código da economia foi outro: a diferença ter/ não ter.

¹⁸³ Idem, p. 270.

¹⁸⁴ Idem, p. 271.

¹⁸⁵ Idem, p. 276.

¹⁸⁶ Esse ponto é bem explicado em GONÇALVES, Guilherme Leite. *Os Paradoxos da Certeza do Direito*. Revista Direito GV, vol. 2, 2006.

¹⁸⁷ LUHMANN, Niklas. *La Economía de la Sociedad*. Op. Cit., p. 273.

¹⁸⁸ Idem, p. 306-310.

4.2.1 Diferença ter/não ter, o primeiro código da economia

Foi dito que, para esconder o paradoxo da escassez, era necessário construir um código binário. Historicamente, a economia apresenta como código o par ter/não ter. Ele surge especialmente quando a *propriedade* se institucionaliza¹⁸⁹ e passa a ser uma expectativa sobre a expectativa dos indivíduos¹⁹⁰. Importante salientar, a propriedade é lida aqui a partir do interior do sistema econômico. Isso é diferente de como a propriedade é tratada no direito, em especial, na tradição do direito romano — direito de usar, fruir e dispor¹⁹¹.

Com essa codificação, as questões de escassez no interior do sistema econômico podem ser desviadas para questões de ter ou não ter propriedade. Assim, esconde-se o paradoxo da escassez, e todas as questões são transformadas para caber nessa chave. Podemos entender melhor esse fenômeno a partir de um exemplo. Quando se analisa a economia, é comum usar o conceito de *trabalho* como um dos pontos centrais. Entretanto, o trabalho não parece estar incluído nesse código proposto pela teoria dos sistemas. A partir do liberalismo econômico do século XVIII, contudo, o sistema econômico transformou o trabalho dentro do código ter/não ter, ou seja, transformou o trabalho em algo que ele não é — um bem escasso¹⁹².

Se tomarmos a escassez como algo esgotável — uma visão comum, mas já contestada aqui — não faz sentido imaginar o trabalho humano como um bem escasso. Isso seria compreensível talvez em uma sociedade escravocrata, em que os indivíduos não fossem mais do que commodity. Por tal motivo, tornar o trabalho equivalente a uma coisa não pode ser tomado como trivial. Ao afirmar que alguém pode ser proprietário de sua própria força, está-se transformando boa parte da capacidade produtiva humana em uma commodity, sem transformar o indivíduo em escravo. Não por acaso, o liberalismo econômico dispensou a escravidão. Não por uma questão moral, mas porque ela agora tinha um substituto melhor: o salário¹⁹³. Ao transformar o *métier* dos indivíduos em bem escasso, o trabalho foi incluído dentro do código ter/não ter, pois o trabalhador não seria mais do que o proprietário de seu trabalho.

Esse processo de transformação de valores em código econômico pode ser visto em outros casos. Porém o exemplo do trabalho é feliz não apenas pelo seu didatismo, mas pela sua

¹⁸⁹ Sobre o conceito de “institucionalização”, ver LUHMANN, Niklas. *Sociologia do Direito I*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983, p. 76-93.

¹⁹⁰ LUHMANN, Niklas. *La Economía de la Sociedad*. Op. Cit., p. 280-282.

¹⁹¹ Idem, p. 282-283.

¹⁹² Idem, p. 311.

¹⁹³ Idem, p. 311.

importância. Como dito anteriormente, a transformação do trabalho humano em commodity não é trivial, assim como o objeto usado para esse processo: a moeda.

Como já citado, John Locke teve um grande papel na forma com a qual entendemos esse “objeto”¹⁹⁴. Seu argumento liga a criação do dinheiro à própria ideia de trabalho enquanto propriedade. Ou seja, como um recurso escasso. A moeda então seria uma forma de preservar esse trabalho. Nesse sentido, essa transformação do trabalho em moeda é essencial para enxergar o novo código da economia. Mais do que isso, o seu papel na diferenciação funcional.

4.3. A duplicação da escassez: a moeda como medida das coisas

A economia monetária surgiu com o aumento das trocas comerciais, o que elevou a complexidade social a tal ponto que impossibilitou o código ter/não ter de ser eficaz em esconder o paradoxo da escassez. Isso foi visto na consolidação do trabalho assalariado e, principalmente, no aumento do comércio internacional. Foi então necessária uma duplicação da escassez: por um lado, haveria a escassez aparentemente natural dos bens; por outro, a escassez de dinheiro¹⁹⁵.

Evidentemente, a moeda já existia em diversos outros períodos históricos. Contudo, nesses lugares, ela apresentava funções ligadas à religião, às dívidas morais e penais¹⁹⁶. No contexto moderno, o dinheiro tem uma função quase exclusivamente econômica. Isto é, ele constrói artificialmente a escassez dos bens, construindo sua própria escassez.

Com essa duplicação da escassez, há uma generalização desse conceito. Dito de outro modo, a moeda não seria mais um meio de troca no esquema: propriedade => moeda => propriedade. Em vez disso, ela seria a medida de todos os bens. Dito de maneira esquemática: moeda=> propriedade=> moeda¹⁹⁷. Os bens seriam bens na medida em que possuíssem um valor em dinheiro. Assim, os pagamentos passariam a ser o centro das operações econômicas no lugar a propriedade, o que transformaria o código do sistema em *pagamento/não pagamento*¹⁹⁸. Isso não quer dizer o fim do código ter/não ter, mas a preponderância do pagamento e seu código

¹⁹⁴ Chamaremos a moeda aqui de objeto para respeitar a forma como Locke a enxergava.

¹⁹⁵ Idem, p. 288-294.

¹⁹⁶ GRAEBER, David. *Debt: The First 5000 Years*. 3. ed. New York: Melville House, 2014, p. 28-41

¹⁹⁷ LUHMANN, Niklas. *La Economía de la Sociedad*. Op. Cit., p. 291.

¹⁹⁸ Idem, p. 322.

sobre a propriedade e sobre o código ter/não ter. Essa mudança foi responsável por manter escondido o paradoxo da escassez.

Nesta altura, convém esclarecer um ponto. Nossa entrada na sociologia econômica de Niklas Luhmann foi pela escassez — conceito tido como a base da economia. Entretanto, é necessário acrescentar um aspecto a essa descrição. Conforme já apresentado, a função da economia é regular a escassez no tempo¹⁹⁹. Consequentemente, não se trata apenas do acesso a um bem no presente, mas do acesso a um bem no futuro. A propriedade por um momento serviu para garantir esse futuro²⁰⁰. O aumento da complexidade social em um mundo mais imprevisível tornou a propriedade insuficiente para esse fim. Afinal, com o aumento de complexidade, o futuro se torna mais aberto e uma casa pode não garantir outros bens como comida e remédios. Por isso, a moeda ganhou centralidade, a qual, por sua vez, permite deixar o futuro aberto e fechado ao mesmo tempo. Ou seja, a centralidade da moeda garante o acesso aos mais diversos bens sem se que o sujeito se comprometa com nenhum deles até o pagamento²⁰¹.

Pagar e não pagar, portanto, são igualmente relevantes. Ao se efetuar um pagamento, está-se abdicando de uma capacidade de pagamento futuro. Logo, a decisão econômica está sempre entre manter a capacidade de pagamento ou abdicar-se dela. Portanto, não pagar tem o mesmo peso que pagar²⁰². Desse modo, assim como o esquema legal/ilegal do direito escondia o paradoxo do sistema jurídico no tempo, o pagamento esconde o do sistema econômico.

A adoção da economia monetária não elimina de vez os paradoxos. Ao contrário, ela nos traz outro: num mundo com o futuro cada vez mais imponderável, por que alguém trocaria dinheiro por outro bem? Afinal, o dinheiro sempre parece melhor do que um bem. Isso seria uma forma de quebrar a simetria pagar/não pagar, o que poderia levar à incapacidade de o código da economia esconder sua contradição no tempo. A resposta para essa pergunta está em criar uma duplicação na circulação da moeda. Ao se trocar dinheiro por um bem, existe a expectativa que a capacidade de pagamento volte para quem paga, seja pelo investimento, seja pelo trabalho. A economia constrói, assim, uma dupla circulação: do lado de fora passando a capacidade de

¹⁹⁹ LUHMANN, Niklas. *La Economía de la Sociedad*. Op. Cit., p. 140.

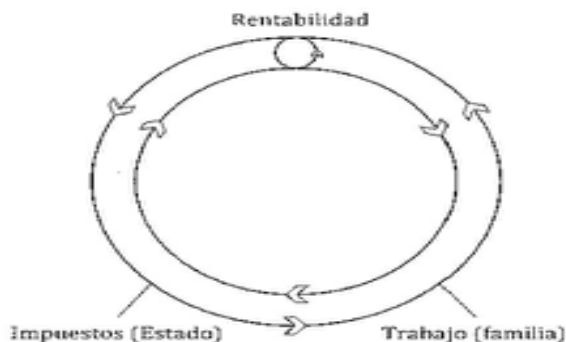
²⁰⁰ Idem, p. 282.

²⁰¹ Idem, p. 322.

²⁰² Idem.

pagar; do lado de dentro, a incapacidade de pagar²⁰³. Esse modelo pode ser representado pelo quadro 6:

Quadro 6: Representação da dupla circulação da economia.



Fonte: LUHMANN, Niklas. *La Economía de la Sociedad*. Op. Cit., p. 223.

Nesta imagem, vemos a transferência da capacidade de pagar no lado externo e a incapacidade no interno. Além desses dois, é preciso destacar o terceiro círculo. O menor está ligando os dois círculos maiores e é o responsável por transformar incapacidade de pagar em capacidade de pagar. O terceiro círculo é, pois, o mercado bancário²⁰⁴. Tal mercado — tutelado pelo banco central — age transformando a incapacidade de pagar em capacidade de pagar. Isso o torna o centro do sistema econômico²⁰⁵.

Para explicar esse último ponto, façamos uma analogia. Na sociologia do direito de Luhmann, os tribunais ocupam o centro do sistema jurídico. A eles cabe a tarefa de esconder o paradoxo da autocriação do direito. Ou seja, esconder o fato de que o direito se sustenta no próprio direito e que, dessa forma, os juízes criam o direito mesmo sem lei²⁰⁶. Celso Campilongo lembra que a proibição do *non liquet* pelos tribunais catalisa esse paradoxo²⁰⁷. De uma maneira parecida, o banco central deve esconder a artificialidade da escassez de dinheiro. Em outras palavras, a moeda é escassa e não é ao mesmo tempo²⁰⁸. Essa artificialidade pôde ser vista, especialmente,

²⁰³ Idem, p. 223.

²⁰⁴ Idem, p. 232.

²⁰⁵ Idem, p. 233.

²⁰⁶ LUHMANN, Niklas. *Law as a social system*. Oxford: Oxford University Press, 2004, p. 291.

²⁰⁷ CAMPILONGO, Celso. *Política, Sistema Jurídico e Decisão Judicial*. São Paulo: Saraiva, 2 ed., 2012, p. 161-165.

²⁰⁸ LUHMANN, Niklas. *La Economía de la Sociedad*. Op. Cit., p.302-303.

na resposta à recente crise de 2008. O *Quantitative Easing* mostra com clareza que os bancos centrais podem criar dinheiro do ar, ou melhor, de seus balanços²⁰⁹.

Mesmo fora dos períodos de crise, os bancos comerciais, sob a supervisão do banco central, criam moeda a partir da transformação da sua incapacidade de pagar em capacidade de pagar. Algo pouco entendido pelo grande público. Dito de outro modo, o passivo dos bancos — especificamente os depósitos à vista — tornam-se moeda, isto é, capacidade de pagar²¹⁰. Nesse processo, eles criam uma hierarquia. Não é fácil entender esse processo. O ganhador do Nobel James Tobin afirmava ser esse o seu momento favorito em aulas de macroeconomia²¹¹. Afinal, nesse momento fica claro o excepcionalíssimo papel exercido pelos bancos. A criação de dinheiro pelo sistema bancário pode ser vista no seguinte esquema:

A explicação desse fenômeno tem seu núcleo nas operações bancárias. O dinheiro depositado em um banco é transformado em empréstimo por essa mesma instituição. Essa quantia vira um depósito, que vira mais um empréstimo. Desse modo, as operações bancárias vão gerando mais e mais dinheiro. Esse efeito aparece nos manuais básicos de economia e é chamado de *multiplicador bancário*²¹². A rigor, os depósitos bancários são a maior parte do meio de pagamento existente em circulação.

Essa visão horizontal da geração monetária precisa do complemento de uma visão hierárquica. Luhmann aponta para a transformação do mercado monetário numa hierarquia²¹³. Perry Merhling — partindo de premissas teóricas completamente diferentes — vai também transformar esse processo de multiplicação monetária em uma hierarquia. Para isso, os balanços de todos os agentes econômicos são colocados de forma escalonada²¹⁴. Do lado superior, temos moeda; do lado inferior, crédito. Vejamos o modelo. Primeiro em sua versão simples; depois, na forma dos balanços:

²⁰⁹ Uma análise desse fenômeno recente pode ser vista dentro da Teoria dos sistemas em ESPOSITO, Elena. *The future of futures: the Time of Money in Financing and Society*. Cheltenham: Edwards Elgar, 2011. Para uma análise do ponto de vista da Escola Crítica: STREECK, Wolfgang. *Tempo Comprado: a crise adiada do capitalismo democrático*. São Paulo: Boitempo, 2019.

²¹⁰ MEHRLING, Perry. *The Inherent Hierarchy of Money*. Duncan Foley Conference, 2012. Disponível em: <http://ieor.columbia.edu/files/seasdepts/industrial-engineering-operations-research/pdf-files/Mehrling_P_FESeminar_Sp12-02.pdf>.

²¹¹ TOBIN, James. *Commercial Banks as Creators of 'Money'*. (1963). Cowles Foundation Discussion Papers. 388.

²¹² PAULANI, Leda; M BRAGA, M. B. *A Nova Contabilidade Social*. 3a Ed. São Paulo: Saraiva, 2020, p. 288-289.

²¹³ LUHMANN, Niklas. *La Economía de la Sociedad*. Op. Cit., p. 200.

²¹⁴ MEHRLING, Perry. *The Inherent Hierarchy of Money*. Duncan Foley Conference, 2012.

Quadro 7: Modelo hierárquico simplificado de Merhling.

A Simple Hierarchy

Money	Gold
↑	Currency
↑	Deposits
Credit	Securities

Fonte: MEHRLING, Perry. *The Inherent Hierarchy of Money*. Duncan Foley Conference, 2012, p. 1.

Quadro 8: Hierarquia representada em balanços.

The Hierarchy in Balance Sheets

Central Bank		Banking System		Private Sector	
Assets	Liabilities	Assets	Liabilities	Assets	Liabilities
Gold	Currency	Currency	Deposits	Deposits	Securities
				Securities	

Fonte: MEHRLING, Perry. *The Inherent Hierarchy of Money*. Duncan Foley Conference, 2012, p.4.

O autor desse esquema entendeu por bem colocar o ouro no topo da pirâmide, para fins didáticos. Contudo, na prática, ele afirma que os bancos centrais são o verdadeiro topo desse esquema. Do lado da sociologia, Luhmann já havia elaborado essa ideia de pirâmide no interior do sistema econômico. Nela, ele separa os estratos em: autoridades monetárias no topo, bancos comerciais no meio e, por fim, os consumidores. Diferentemente de Mehrling, ele tinha uma explicação mais sólida para o topo da pirâmide. No papel de *lender of last resort* dessa pirâmide, as autoridades monetárias agem escondendo o paradoxo do sistema econômico. Em outras

palavras, ele garante que a escassez da moeda existe e não existe ao mesmo tempo²¹⁵. Assim, da mesma forma que as cortes são o centro do direito, o banco central seria o centro do sistema econômico²¹⁶. A criação desse sistema bancário centralizado em uma autoridade monetária foi o passo final para a separação funcional do sistema econômico como conhecemos hoje²¹⁷. Isso porque foi com ele que os preços passaram a regular os próprios preços.

Uma leitura luhmanniana do modelo de Merhling é da moeda como uma forma. Isto é, ela divide e se repete na divisão. Nos razonetes do quadro 8, a moeda aparece como uma divisão entre a moeda e o crédito. Assim, ela é paradoxal, sendo uma divisão que forma uma unidade na qual ela aparece dentro e fora. Mais, é a partir dessa divisão que se conjura a hierarquia do dinheiro. O ponto não visto na teoria desse economista é a implicação desse processo na separação entre economia e sociedade. Em Luhmann, a economia é sociedade e não o é ao mesmo tempo. Essa ambivalência tem por base a economia monetária. Tal economia tem suas células nessa divisão (ou forma na linguagem da teoria dos sistemas) moeda/crédito. Nesse sentido, a teoria de Merhling auxilia a de Luhmann e vice-versa.

Em resumo, a moeda foi um instrumento capaz de universalizar a escassez e, dessa maneira, estruturar o sistema econômico funcionalmente diferenciado. O sistema econômico teria os bancos centrais para cuidar dos paradoxos do próprio sistema e da moeda. Isso explicaria a utilidade do dinheiro na diferenciação funcional da economia. Para entender o conceito de moeda, temos que nos aprofundar nos conceitos de forma e meio.

4.4. Forma meio/forma.

Luhmann classifica a moeda como um *meio de comunicação simbolicamente generalizado*. Para entender essa afirmação, somos obrigados a passar pelo conceito de *meio* antes. Nesse caso, temos de destrinchar o problema da comunicação.

Comunicar é um processo extremamente improvável. Luhmann destaca três desafios para toda comunicação: i) as pessoas possuem consciências separadas, cada uma com sua complexidade própria, o que dificulta qualquer coordenação entre indivíduos; ii) a comunicação precisa alcançar mais sujeitos do que aqueles presentes na interação. Nesse processo, ela precisa tornar o tempo um elemento concreto na sociedade. Para tanto, faz-se necessário encontrar recipientes

²¹⁵ LUHMANN, Niklas. *La Economía de la Sociedad*. Op. Cit., p. 232-233.

²¹⁶ LUHMANN, Niklas. *Law as a social system*. Op. Cit., p. 303.

²¹⁷ LUHMANN, Niklas. *La Economía de la Sociedad*. Op. Cit., p. 231.

físicos para que a comunicação não dependa apenas da memória dos seres humanos; iii) é preciso reduzir a rejeição à comunicação. Como dito anteriormente, o ato enunciado pode ser entendido ou não. Dessa maneira, superar a enorme probabilidade de uma pessoa rejeitar a comunicação é um último e grande desafio. Portanto, deve-se vencer um certo limiar de aceitação²¹⁸.

Para resolver esses problemas, o conceito chamado por Luhmann de *meio* surge transformando a comunicação, um fenômeno altamente improvável, em um altamente provável. Esse conceito nasce da diferença meio/forma. Lembrando que a forma é uma diferença geradora de unidade, a diferença entre meio e forma, paradoxalmente, já é uma forma. Consequentemente, temos aqui uma relação autorreferente²¹⁹. É através dessa operação circular que a comunicação se fecha operativamente. Dentro desse quadro, o meio é um elemento frouxamente acoplado aos outros e a forma um elemento firmemente acoplado aos outros. Quando a forma está mais poderosa que o meio, este pode se movimentar fazendo com que a comunicação circule. Dessa maneira, o sistema, operando autopoieticamente, pode relacionar-se com seus aspectos físicos. Importante destacar, esse meio não está operativamente ligado ao sistema. Apenas a sua forma aparece internamente. Nesse ponto, Luhmann compara o meio com a luz, que ilumina os objetos, mas não se faz notar necessariamente. Outro exemplo do autor são as palavras. Afinal, as palavras só comunicam em contextos, ou seja, em sentenças²²⁰. Assim, o meio permite o fechamento da comunicação sem ser consumido no processo.

4.4.1. Meios de comunicação simbolicamente generalizados.

A sociedade produz diversos meios para garantir a comunicação. O primeiro exemplo que Luhmann oferece são os meios de disseminação. A escrita, a imprensa, a comunicação eletrônica são os maiores exemplos. É evidente como eles auxiliam os dois primeiros problemas da comunicação. Os três são mecanismos que espalham mensagens entre indivíduos por longas distâncias. Porém, é sutil sua relação com o último problema — a probabilidade de rejeição.

Em todos esses meios de disseminação, produz-se redundância. Ou seja, liga-se a comunicação atual com a anterior. Isso reduz a necessidade de novas informações. Dessa maneira, a chance

²¹⁸ LUHMANN, Niklas. *The improbability of communication*. In: LUHMANN, Niklas. *Essays on self-reference*. Nova York: Columbia University Press, 1990, p. 86-89.

²¹⁹ LUHMANN, Niklas. *Theory of Society. Vol. I*. Op. Cit. p. 115-118.

²²⁰ Idem, p. 118-120.

de negação da mensagem é, por um lado, mitigada por esses meios²²¹, por outro, ampliada pela expansão da sociedade. Em outras palavras, mais comunicação, mais probabilidade de rejeição. Conseqüentemente, cria-se um limite no aumento da complexidade social²²².

Nesse contexto, surge evolutivamente um mecanismo capaz de aumentar a probabilidade de comunicação mesmo nas sociedades hipercomplexas — os *meios de comunicação simbolicamente generalizados* (MCSG). Esse conceito parte dos trabalhos de Talcott Parsons. Dentro de seu esquema sociológico, o meio seria *simbólico* na forma em que relaciona alter e ego na comunicação. Ao mesmo tempo, a *generalização* viria da capacidade do meio em criar sentido nas mais diferentes situações. No lugar dessa formulação, Luhmann mobiliza esse conceito dentro do esquema da *forma*. Isto é, o MCSG, para Luhmann, é a diferença entre acoplamentos frouxos e rígidos. Essa diferença formaria, paradoxalmente, uma unidade que reduziria a chance de rejeição da comunicação²²³.

Em uma reelaboração do conceito parsoniano, o *simbólico* presente aqui aparece como tentativa de superar o problema da improbabilidade da comunicação. Contudo, o MCSG é um acoplamento rígido dentro de um sistema de acoplamentos frouxos. Assim, são exemplos desse meio: a teoria, na ciência; o poder, na política; o amor nas relações íntimas; e (especialmente para nós) o dinheiro, na economia, que aumentam a chance de uma comunicação ser aceita. A *generalização* aparece quando esses instrumentos facilitam a formação da autopoiese dos sistemas sociais. Nesse sentido, os MCSG pressupõem os códigos desse sistema social²²⁴. Isso nos leva a um ponto extremamente relevante da tese de Luhmann: os MCSG precisam de uma certa complexidade inicial para aparecerem. Mais especificamente, eles precisam da diferenciação funcional²²⁵.

Essa afirmação não implica que as engrenagens desse processo não estejam presentes em períodos mais antigos da formação social. Por isso, antes de prosseguir, faz-se necessário explicar a premissa para a formulação dos MCSG: a dupla contingência. Do ponto de vista da sociologia de Luhmann, ela é um substituto conceitual da rivalidade mimética de Aglietta e Orléan. No lugar da vontade de imitar o desejo do outro, aparece a vontade de se projetar no outro. Isso acontece no seguinte sentido. Conforme já dito, a comunicação entre dois indivíduos

²²¹ Idem, p. 120-121.

²²² Idem, p. 190.

²²³ Idem, p. 191.

²²⁴ Idem, p. 192-193.

²²⁵ Idem, p. 195-199.

não se dá de maneira direta como uma correia de transmissão, mas a partir de uma coincidência entre duas expectativas. Explicando de outra forma. Por um lado, ego possui certas expectativas sobre alter e sobre como será a relação entre eles; por outro, alter também tem uma expectativa sobre ego. Isso pode ser assim esquematizado — Ego (Ego => Alter) <=> Alter (Alter => Ego)²²⁶ — um tenta prever a ação do outro. Dessa maneira, a comunicação possui uma dupla contingência: uma sobre a expectativa do ego e outra sobre a do alter. Isso gera uma tautologia que precisa ser quebrada.

Sendo esse processo um paradoxo, criam-se diferenças internas capazes de quebrar a circularidade. Uma das formas de realizar essa diferença é através dos MCSG. Conforme dito anteriormente, a comunicação passa por um processo de emissão e informação. A partir disso, podemos separar os MCSG entre (i) os que se acentuam no aspecto da emissão e (ii) os que se acentuam no aspecto da informação. Os primeiros são chamados de *ação*; os segundos, de *experiência*. Essa diferença pode ser vista no foco que elas dão ao ato. A ação faz referência a um acontecimento do sistema operado na própria ação: a experiência, a um acontecimento operado no ambiente. Essa divisão, conforme já mostrado no esquema acima, se repete em relação a ego e a alter ao mesmo tempo. Por isso, podemos falar de meios de ação no ego, mas de experiência no alter, experiência no ego e ação no alter, ou ainda ação em ambos e experiência em ambos²²⁷. Dessa maneira, Luhmann monta o seguinte quadro para organizar os diferentes tipos de meio:

²²⁶ LUHMANN, Niklas. *La Economía de la Sociedad*. Op. Cit., p. 336-338.

²²⁷ LUHMANN, Niklas. *Theory of Society*. Vol. I. Op. Cit. p. 199-201.

Quadro 9:
Quadro relação alter e ego com base na ação e na experiência.

	Ego	Experience	Action
Alter			
		Ae → Ee Truth Values	Ae → Ea Love
Action		Aa → Ee Property/Money Art	Aa → Ea Power/Law

Fonte: LUHMANN, Niklas. *Theory of Society*. Vol. I. Op. Cit. p. 201.

Com esse mecanismo aparentemente simples de alter e ego, foi possível formular esse quadro de MCSG. Nele podemos enxergar exemplos desse meio em diversos sistemas funcionais. A *verdade* está dentro do sistema científico. Este apresenta observações de segunda ordem, nas quais uma série de regras metodológicas podem confirmar ou não essas observações. Em outras palavras, a ciência — apesar de ser composta por afirmações pessoais — aparece como um fato ambiental para as duas partes. Nesse sentido, o meio está ligado diretamente ao sistema científico da sociedade. Dessa maneira, nem a negociação, nem a maioria, nem a riqueza podem vencer a verdade nesse sistema²²⁸. Até mesmo algo puro como o *amor* é incapaz de vencer nesse campo. Esse último sentimento é o meio de comunicação do sistema de intimidade. Nele, a ação do ego se torna a experiência do outro. Nesse processo, o outro torna-se necessário para o indivíduo. Com isso, as peculiaridades são homogêneas e todas as dificuldades de relacionamento são tratadas dentro do amor²²⁹. Com vetor oposto, o *poder* é um meio do sistema político. Aqui, a ação do ego gera ação do alter. Isso parece ser o mais óbvio, uma vez que, tradicionalmente, enxergamos a sociedade como esse jogo da ação de um indivíduo gerando a do outro. Contudo, o poder exige que a ação de um sujeito seja determinada por esse outro. Por isso, o poder se divide do ponto de vista do alter, pois ou ele aceita a ordem, ou sofre as consequências. Assim, o meio aparece também no direito²³⁰.

²²⁸ Idem, p. 203-206.

²²⁹ Idem, p. 206-207.

²³⁰ Idem, p. 212-214.

Voltemos ao principal MCSG de nosso estudo: a moeda. Nesse caso específico, a experiência do ego vira ação do alter. No caso do amor ou de pessoas mais poderosas, faz sentido o ego se mover para responder àquela ação do alter. Afinal, só se comunica o amor a quem se quer entregar amor. Ao mesmo tempo, só se age com poder quando se usa o poder contra aquela pessoa. Caso contrário, não há necessidade de comunicação com esse outro. Diferente disso é o caso dos recursos escassos. Nesse cenário, a ação de um sujeito impacta o outro independentemente da vontade das partes. Para regular essa relação existe a moeda. Conforme já vimos, ela veio da duplicação de um outro meio — a propriedade. Por esse processo, criam-se os motivos e as condições para efetuar uma comunicação no sistema econômico²³¹.

Em todos esses casos, está pressuposto o código de um sistema funcionalmente diferenciado: verdadeiro/falso, pagar/não pagar, maioria/minoria e *Philia/amicitia*. Ou seja, a teoria dos sistemas associa a existência desses códigos à diferenciação funcional. Isso acontece porque, com o fim da pirâmide nas sociedades hierárquicas, são necessários esses MCSG para tornar a comunicação possível. Eles substituem a moral como forma de garantir uma certa coesão social em nossa sociedade contemporânea. A complexidade da modernidade não permite mais usar a moral como meio de garantir a aceitação da comunicação²³².

No caso da moeda, Luhmann liga abertamente a criação do dinheiro à diferenciação funcional do sistema econômico:

“Money probably developed not for its function in mediated exchange, but as a sign for performance imbalances, to begin with, probably in household economies. Public debt was already the primary tool for money creation in the eighteenth century, and “bank” notes were initially designed as (transferable) promissory notes. But then one increasingly had to know who the debtor was, and whether his solvency was to be trusted. Only in very recent times has this restriction been abandoned. The debtor, if we can still use this term at all, is the economy itself, which owes itself the money it has circulating. Solvency can no longer be ensured other than in the form of a guarantee of the usability of money, hence in the form of the autopoiesis of the economic system. The function of the symbolically generalized communication medium money is so improbable that it could never have served as an enabling factor in evolution, but became manifest only in an already functioning money economy.”²³³

Apesar disso, nós vimos diversos pensadores encontrarem a moeda em diversos pontos na história da sociedade. Luhmann, primeiramente, aparenta descartar esses fenômenos como

²³¹ Idem, p. 207-210.

²³² Idem, p. 214-221.

²³³ Idem, p. 208.

dinheiro. Todavia, ele mesmo vai negar essa possibilidade falando da existência desses meios antes da diferenciação funcional. Podemos ver isso no seguinte trecho:

“There are obvious links between the differentiation of media and that of the functional systems of modern society. It is obvious that the modern economy requires the secondary coding of property by money and modern politics the secondary coding of power by law. On the other hand, these two examples alone show differences that suggest system formation obeys its own laws. The political system and the legal system are thus differentiated as different autopoietic systems with differing codes; not so property and money. There is therefore no automatic congruence between medium formation and system formation, but instances in which a system is characterized by the use of a medium are much to the fore.”²³⁴

Dessa maneira, como explicar essa contradição? Se os MCSG, em especial o dinheiro, precisam da diferenciação funcional, como eles puderam aparecer antes da própria diferenciação funcional? A resposta para essas questões está no conceito de *evolução*.

4.4.1.1. A evolução aplicada à moeda.

Comumente, o conceito biológico de evolução, quando aplicado às ciências sociais, fica perigosamente na fronteira entre etnocentrismo e biologismo. Para se afastar dessa ameaça, Luhmann usa o arcabouço evolucionista de uma maneira pouco usual. Ele não fala da seleção pelo ambiente dos aspectos dominantes, mas de uma sequência: *variação, seleção e estabilização*²³⁵. Sem nos aprofundarmos nos sistemas sociais, esse processo não implica a seleção de uma característica mais eficiente em relação ao ambiente. Em vez disso, a seleção mostra a independência do sistema em relação ao ambiente. No caso da moeda, o meio aponta para uma independência do sistema econômico²³⁶.

Em *A Theory of Society*, Luhmann faz nas notas uma referência ao trabalho de Michael Hutter sobre o desenvolvimento do dinheiro na Grécia antiga²³⁷. Este autor defende a tese de que as primeiras moedas nessa comunidade estavam ligadas à religião e só seriam aceitas no pagamento de tributos e no comércio depois de um longo tempo. Essa conclusão é similar à tese de Graeber, já citada anteriormente. Porém, Hutter defende um processo de formação do dinheiro que começa com a religião, passa pela política para, só depois, ter um aspecto econômico. Para isso, ele reconstrói o caminho que já podia ser visto na Grécia antiga²³⁸.

²³⁴ Idem, p. 233.

²³⁵ Idem, p. 273-274.

²³⁶ HUTTER, Michael. *Communication in Economics Evolution: The case of Money*. In: ENGLAND, Richard (Ed.). *Evolutionary Concepts in Contemporary Economics*. Michigan: Michigan University Press, 1995, p. 125.

²³⁷ LUHMANN, Niklas. *Theory of Society*. Vol. I. Op. Cit. p. 308.

²³⁸ Idem, p. 131-132.

Esse processo de criação de meios podia ser visto mesmo antes da diferenciação funcional. Contudo, é necessário retomar um ponto sobre as diferenciações sociais. Nós dizíamos que uma diferença não anula as outras²³⁹. Por exemplo, dentro da funcional, formam-se hierarquias como as universidades, as empresas ou o Estado. De maneira similar, as cortes e os bancos centrais são o centro de periferias, de novo, dentro de seus sistemas funcionais. A tese central aqui é considerar essas diferenças inferiores à diferença funcional. Os meios podem existir na diferenciação hierárquica ou mesmo na diferenciação centro/periferia, todavia, sua diferença está subordinada a essas outras formas de divisão da sociedade. Apenas com a ascensão da forma social moderna, ela se torna MCSG.

Conforme vimos nos capítulos anteriores, o dinheiro dos reinos do que hoje é a Inglaterra estava intimamente ligado à sua rede de relações com os soberanos. Dentro de nossa perspectiva, essa relação monetária estava vinculada à diferenciação hierárquica, ou seja, a uma estrutura social com estratos claros. De forma mais próxima à teoria dos sistemas, Hutter mostrou que as moedas da Lídia (na atual Turquia), estavam relacionadas à religião e à diferenciação segmentária²⁴⁰. Nesse sentido, a moeda, enquanto meio de comunicação, varia quase infinitamente, de tal modo a não ser possível nem necessário encontrar uma essência nela. Cada contexto necessitará de uma interpretação diferente. Teses como a de Hayek, Smith, Desan, Knapp ou Polanyi estavam mais focadas no debate monetário contemporâneo do que na sua origem sociológica. Nesse sentido, eles tentaram encontrar no passado uma alma do dinheiro que legitimasse o modelo presente. Já Luhmann encontra na diferenciação funcional a moeda enquanto uma contingência específica de nosso período histórico.

Por esse motivo, a teoria dos sistemas, estabelecendo um corte temporal, apresenta uma melhor alternativa. A moeda nasce com os meios de comunicação simbolicamente generalizados, mais especificamente com a diferenciação funcional. Antes eles eram meios de comunicação, mas lhes faltava essa função específica.

O mesmo acontece na teoria dos sistemas com o conceito de *constituição*. Ele aparece ao longo de diversos momentos anteriores da história, contudo, para Luhmann, a constituição é o acoplamento estrutural entre o sistema político e o jurídico. Consequentemente, não se pode falar em constituição fora da diferenciação nos parâmetros da metodologia luhmanniana. As formas análogas à constituição em outras sociedades precisam ser vistas à luz dessas outras

²³⁹ LUHMANN, Niklas. *Theory of Society*. Vol. I. Op. Cit. p. 127-131.

²⁴⁰ HUTTER, Michael. *Communication in Economics Evolution: The case of Money*. Op. Cit. p. 131.

formas de diferenciação funcional²⁴¹. Nesse mesmo sentido, os MCSG precisam ser entendidos apenas dentro desse contexto. As moedas de períodos anteriores são, portanto, formas análogas às que temos contemporaneamente.

4.5. A moeda, simbólica ou diabólica?

Essa interpretação da moeda não deve implicar uma apologia do atual sistema. Tal crítica é feita por autores como Heiner Ganssmann. Para ele, a teoria dos sistemas ignora o efeito de dominação realizado pelo dinheiro. Isso acontece pelo fato de Luhmann romper com a abordagem da economia pelo trabalho. Nesse sentido, o deslocamento desse autor para a questão da comunicação e seus paradoxos tiraria da sociologia os efeitos materiais da economia sobre a sociedade²⁴².

Essa crítica não condiz com a interpretação de Luhmann. Antes de tudo, sua visão de sociedade aponta a existência de iniquidades, sobretudo, a partir da exclusão dos indivíduos dos sistemas funcionais nas sociedades modernas. Nesse sentido, não se pode falar que o tema da dominação não esteja presente no autor²⁴³. No tocante específico à moeda, ele aponta uma dupla faceta que nos impede de entendê-la de maneira tão simples e estável. Ele chama essa ambiguidade de simbólica/diabólica.

Tal dicotomia se apresenta da seguinte maneira. A moeda é um símbolo, não um signo que representa algo. Ao contrário, ela representa a si mesma²⁴⁴. O simbólico facilita esse encontro da dupla contingência e, assim, a comunicação se torna provável. Portanto, a moeda passa a ser aceita sem que se questione seu valor intrínseco. Conforme já analisamos, Desan aponta esse comportamento mesmo no padrão-ouro. Nesse sentido, a moeda aparece de modo similar ao *poder* na política, e à *validade* no direito. Ambos são evidentes dentro de seus sistemas.

Entretanto, nesse processo, há a perda de certas características dos bens produzidos pela sociedade. A universalização da moeda exige uma especificação dos bens e algo neles é perdido aos olhos da economia. Essa perda de certas características faz com que desapareçam certas

²⁴¹ LUHMANN, Niklas. *La costituzione come acquisizione evolutiva*. In: (org) ZAGREBELSKY, Gustavo; PORTINARO, Pier Paolo. *Il futuro della Costituzione*. Turim: Einaudi, 1996.

²⁴² GANSSMANN, Heiner. *Dinheiro — um meio simbolicamente generalizado da comunicação? Sobre a doutrina do dinheiro na recente sociologia*. In: PLURAL, Revista do Programa de Pós -Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, v.28.1, jan./jun., 2021, p.346-368.

²⁴³ LUHMANN, Niklas. *Globalization or world society: how to conceive of modern society?* International Review of Sociology. vol. 7, n. 1, 1997.

²⁴⁴ Idem 359.

fundações necessárias em outros sistemas. Dito de outro modo, a estabilidade da moeda como MCSG traz consigo, paradoxalmente, mais instabilidade. Isso gera novos questionamentos que precisam ser controlados pelo sistema econômico²⁴⁵. Com isso, a teoria dos sistemas salienta o aspecto diabólico da moeda. Isso aparece de forma mais evidente quando analisamos o conceito de *preço*.

4.5.1. O aspecto diabólico: *pecunia non olet*

Boa parte da tradição econômica entende o mercado como uma forma de agregar e distribuir informação e defende o livre-mercado como um meio de eficiência superior na hora de captar as necessidades da sociedade²⁴⁶. Entretanto, estudos modernos se apropriam da centralidade do conceito de informação, longe dessa visão ufanista do livre-mercado. George Akerlof, em seu artigo *Market for Lemons*, foi uma das bases para esses estudos ao demonstrar a existência de assimetrias de informação dentro do mercado, o que põe em xeque essa visão ingênua da relação entre informação e sistema econômico²⁴⁷.

Luhmann leva esse questionamento além. Os preços não servem para distribuir informação do ambiente na economia, mas para manter a diferença entre sistema e ambiente²⁴⁸. Enquanto programa do sistema econômico, os preços livram os agentes econômicos da necessidade de refletir sobre um serviço ou produto. Tudo o que eles precisam saber para efetuar (ou não) um pagamento é o valor numérico. Nas relações de mercado, o valor artístico de um trabalho, o valor histórico de um imóvel, ou a utilidade de um bem estão resumidos a uma quantia em dinheiro. Essa redução de complexidade realizada pelo sistema em relação ao ambiente livra o comprador e o vendedor de se preocuparem com aspectos não econômicos da operação. A expressão latina, *pecunia non olet*, pode ser vista como o melhor resumo da função dos preços.

Ela reduz os outros aspectos da vida social a um processo que, sob certa ótica, tem um aspecto diabólico, por tornar o dinheiro a medida de todas as coisas. Afinal, em certo sentido, ela se torna um substituto de Deus nas relações sociais²⁴⁹.

²⁴⁵ LUHMANN, Niklas. *Theory of Society*. Vol. I. Op. Cit. p. 192.

²⁴⁶ A visão dessa corrente está bem resumida em SUNSTEIN, Cass. *Infotopia*. Nova York: Oxford, 2006.

²⁴⁷ AKERLOF, George Arthur. *The Market for "Lemons": Quality Uncertainty and the Market Mechanism*. The Quarterly Journal of Economics, v. 84, n. 3, 1970.

²⁴⁸ LUHMANN, Niklas. *La Economía de la Sociedad*. Op. Cit., p. 348.

²⁴⁹ Idem, p. 342-343.

Convém ressaltar que nesse processo de formação da economia monetária, a moeda também limita o sistema econômico. Em uma sociedade sem moeda, o poder, o perdão religioso e o amor podem ser comprados. À medida que a moeda se estabelece, a venda de indulgências, de favores políticos ou de relacionamentos amorosos passa a ser vista como corrupção, um mal a ser combatido. Paradoxalmente, a moeda universaliza a escassez ao mesmo tempo que a restringe²⁵⁰. Nesse sentido, a violência pensada em Aglietta e Orléan se separa de vez da economia.

Isso não reduz o aspecto diabólico da moeda, apenas o une a seu aspecto simbólico num amálgama em que é difícil separar um do outro. Dessa maneira, novas instabilidades ficam latentes na diferenciação funcional. Essa dificuldade foi bem resumida por Luhmann:

“Viendo las cosas de este modo, se admite que la ambivalencia simbólico/diabólica del medio transforma al objeto dinero en un caso difícil para la construcción teórico-científica. Se debe renunciar desde el inicio a tratar de resolver el problema ‘limpiamente’ en una u otra dirección. Los análisis fecundos son aquellos que evitan tal unilateralidad. A la vez se debe hacer presente que este no es solo un problema de la teoría del dinero y que toda crítica del dinero, moral o religiosamente inspirada, debe complacerse con la pregunta: cómo les va a ustedes con el Demonio?”²⁵¹

Por isso, deve-se rejeitar a ideia de que a teoria dos sistemas faz apologia da economia ao defender seu caráter autopoietico. A própria qualificação da moeda como “diabólica” no mesmo grau do adjetivo “simbólico” denota um reconhecimento desse aspecto instável do sistema econômico. Em certo sentido, pode-se dizer que há um elemento crítico na visão de Luhmann.

Portanto, quando se fala do uso dos preços para controlar os próprios preços, não se está defendendo esse modelo, apenas apontando o que ocorre hoje. Podemos trazer Elena Esposito como um exemplo concreto da crítica a essa instabilidade econômica. Ela mostra que, além dos juros, a série de instrumentos financeiros eram formas de — em segunda ordem — fazer o preço regular o preço. Isto é, as opções, derivativos e outros mecanismos sofisticados eram, no fundo, uma abstração desse fato simples: o preço regula o próprio preço. Baseando-se nessa tese, Esposito mostra como esse maquinário causou a crise de 2008, uma crise que afetou a sociedade como um todo²⁵². Ecoando o próprio Luhmann, ela mostra que a própria diferenciação

²⁵⁰ Idem, p. 339.

²⁵¹ Idem, p. 362.

²⁵² ESPOSITO, Elena. *The future of futures: the Time of Money in Financing and Society*. Cheltenham: Edwards Elgar, 2011.

funcional pode causar, sim, problemas em outros sistemas. Aliás, de novo, nada garante que essa forma de diferenciação seja melhor, nem mesmo que ela será eterna.

4.6. “O caso” e “o que se esconde por detrás”.

Em uma de suas últimas conferências, Luhmann confronta sua obra com duas grandes correntes sociológicas: o positivismo e a sociologia crítica. Assim, surge o artigo “*Sobre o que é o caso?*” e “*O que se esconde por detrás?*” *As duas sociologias e a teoria da sociedade*. Nesse trabalho, o autor aponta um erro comum aos autores de ambas as correntes: acreditar que podem conseguir um ponto privilegiado para observar a sociedade²⁵³.

Por um lado, os positivistas entendiam a observação sociológica como uma ciência descritiva, ou seja, preocupavam-se com *o caso*; por outro, as teorias críticas entendiam a observação sociológica como algo para desvendar as contradições dos fenômenos, isto é, *o que se esconde por detrás*. Aqueles acreditavam numa ciência descritiva e estes na crítica à sociedade. Ambos possuíam seus pontos pretensamente privilegiados de observação.

Contra essas concepções, Luhmann defende uma sociologia baseada na observação de observações. Para ele, toda observação é uma distinção, e toda a distinção apresentaria um ponto cego. Nesse sentido, quando a sociologia positivista observa um fenômeno social, ela opera suas distinções naquele objeto. Dessa mesma maneira, quando a sociologia crítica faz suas análises, ela projeta distinções baseadas nessa crítica. Em ambos os casos, as duas correntes criam pontos cegos na medida em que projetam suas divisões nos seus objetos de estudo²⁵⁴. Podemos apontar, em especial, uma primeira forma de divisão comum às duas correntes anteriores: a diferença observador/objeto²⁵⁵

Vale reiterar que a teoria dos sistemas procura superar essa divisão. Portanto, aqui, a sociedade é capaz de realizar suas próprias observações, algo facilmente constatável em áreas como o direito, a economia e a política. A proposta de Luhmann é usar a cibernética para realizar observações de segunda ordem. Em outras palavras, observações sobre observações, ou, mais especificamente, as observações feitas pela própria sociedade. Assim, o sociólogo poderia

²⁵³ LUHMANN, Niklas. “*What Is the Case?*” and “*What Lies behind It?*” *The Two Sociologies and the Theory of Society*. *Sociological Theory* 12, no. 2, 1994., p. 127.

²⁵⁴ Idem, p. 127-129.

²⁵⁵ Idem, p. 142.

identificar como a própria sociedade constrói a si mesmo, em vez de projetar suas diferenças/observações nela.

Pode-se acusar essa metodologia de apenas reabilitar o positivismo e rejeitar a sociologia crítica. Afinal, ela parece, ao focar nas autodescrições, voltar a se preocupar com o *caso* em detrimento do *que se esconde por detrás*. Isso é negado pelo próprio autor:

“Some may suspect that the theory of self-referential systems simply criticizes critical theory and constructivistically deconstructs positivism. But this would underestimate the radicalness of theory. This theory’s answer to the question, what is the case? Is: that which is being observed, including the observation of observers. The theory’s answers to the questions, what is behind the facts? Is that which the observation fails to observe. This “unmarked space” (Spencer Brown) results from *any* distinction made by *any* observer. The observer cannot see what he cannot see - and fails to see this as well. An observer of this observer may see what the first observer cannot see, but, at the same time, also fails to see what he, the second-level observer, cannot see, and so on.”²⁵⁶

A importância do ponto cego é que nos permite observar esse potencial crítico em Luhmann. Ao explicitar que toda observação tem um ponto cego, ele nos permite, além de observar a autoconstrução da sociedade, enxergar o que o outro não vê. Isso ainda pode parecer uma reconstrução do positivismo. Por isso, vamos demonstrar como ele permite também aprimorar as teorias críticas, superando seu maior problema: o paradoxo da crítica.

As correntes críticas teriam uma contradição pouco evidente à primeira vista. Elas se propõem a criticar a sociedade contemporânea estando dentro delas. Portanto, sua crítica à sociedade poderia se dirigir também a si própria²⁵⁷. Nesses termos, essa sociologia tem o poder de apontar diversos paradoxos, porém não consegue analisar a si mesma. A proposta da teoria dos sistemas, ao contrário, é enxergar a crítica interna à sociedade e, dessa maneira, torná-la contingente. Sob certa perspectiva, isso estaria dentro dos próprios ideais da teoria crítica. Por exemplo, a escola de Frankfurt almejava trazer o marxismo para os problemas contemporâneos, ou seja, fazer uma teoria ligada ao presente e não às abstrações²⁵⁸. Dito de outro modo, tornar a crítica algo contingente.

²⁵⁶ Idem, p. 137.

²⁵⁷ ESPOSITO, Elena. *Crítica sem crise: teoria dos sistemas como uma sociologia crítica*. In: AMATOS, Lucas; BARROS, Marco (org). *Teoria crítica dos sistemas?* Porto Alegre: Editora Fi, 2018.

²⁵⁸ Isso é salientado especialmente por autores com a pretensão de unir a Teoria dos Sistemas e as abordagens Marxistas, como: BACHUR, João Paulo. *Capitalismo e diferenciação funcional: rupturas e continuidade entre Marx e Luhmann*. In: AMATOS, Lucas; BARROS, Marco (org). *Teoria crítica dos sistemas?* Porto Alegre: Editora Fi, 2018.

Essa proposta pode ser encontrada, em certo sentido, já em Luhmann. No seu trabalho sobre direito, o autor sugere à sociologia jurídica que observe os pontos cegos existentes dentro das decisões judiciais²⁵⁹. Esses pontos não tornam o direito menos autopoietico, apenas mostram o que ele deixa de observar para realizar sua autopoiese. Nosso trabalho pretende ir nesse sentido, isto é, observar um elemento que o direito e a economia deixaram de ver na construção do dinheiro.

4.6.1. De volta às duas correntes sobre a moeda

Examinamos como a moeda universalizou a escassez e, assim, catalisou a diferenciação funcional do sistema econômico. Entretanto, esse processo exigiu também uma autocontenção do sistema econômico, que agora não poderia mais se confundir com o poder, o amor, a ciência ou a religião²⁶⁰. Nesse sentido, nos resta responder uma dúvida: como classificar a teoria dos sistemas dentro da divisão entre moeda-objeto e moeda-poder. Para responder essa pergunta, retomamos a crítica de Luhmann às duas correntes da sociologia. Isso porque sua crítica pode ser aplicada ao debate sobre o dinheiro. Aqui, a divisão dessas duas correntes do pensamento monetário reflete esses dois espíritos sociológicos. Ao enxergar a moeda como um objeto, parte das teorias monetárias tentam descrever seu fenômeno. Por isso, essa tese encontra eco entre aqueles que precisam operacionalizar a moeda, como é o caso dos economistas e banqueiros centrais. No lado oposto, ao procurar sua relação com o poder, a outra corrente tenta enxergar o que as relações monetárias escondem. Nesse sentido, ela procura como a moeda esconde as relações de poder. Desse modo, elas se encaixam naquilo que Luhmann chama de teoria sobre *o que se esconde por detrás*. Nessa chave, defendemos que a teoria dos sistemas pode ser usada para superar essas duas visões.

Conforme já mencionado, considerar o dinheiro um meio de comunicação é entendê-lo como uma diferença que, paradoxalmente, cria uma unidade. Nesse caso, a diferença aqui é uma diferença entre meio/forma. Essa diferença substitui as diferenças commodity/moeda ou moeda de conta/moeda de pagamento das outras correntes. A ruptura de paradigma na abordagem luhmanniana está em assumir o aspecto paradoxal do conceito de dinheiro. Essa admissão não é uma resignação teórica diante desse problema complexo. Ao contrário, ela permite aprofundar-se nas questões mais fundamentais sobre a economia monetária. Ou seja, como os paradoxos constroem a economia moderna. Nesse quadro, abrem-se as portas para se estudar a

²⁵⁹ LUHMANN, Niklas. *Law as a social system*. Op. Cit., p. 430.

²⁶⁰ LUHMANN, Niklas. *La Economía de la Sociedad*. Op. Cit., p. 339.

infinidade de maneiras nas quais o dinheiro pode aparecer e para tratar a moeda na sua encarnação atual sem projetar anacronismos ou etnocentrismos. Tem-se ainda o ganho adicional de destacar que o atual sistema econômico é uma forma extremamente específica da sociedade contemporânea. Isso nos leva a observar como o dinheiro atua e, ao mesmo tempo, o que ele tem de específico. Nesse sentido, mobilizar a teoria dos sistemas nos permite superar as duas correntes do pensamento monetário na medida em que mostra como o dinheiro se forma sobre suas próprias regras. Porém, concomitantemente, como essas regras são artificiais.

Há, entretanto, um último desafio para consolidar a teoria dos sistemas na sociologia econômica: a sua sociologia jurídica. Para importar a análise de Luhmann, é praticamente impossível deixar de importar a proposição de que os sistemas funcionais contemporâneos são autopoieticos. Isso implica pensar na economia produzindo todos os seus elementos e no direito produzindo todos os seus elementos. Portanto, como pode a moeda ser da economia se ela é, em grande medida, uma criação do direito?

Capítulo 5

O problema da regulação jurídica nos sistemas autopoieticos

Para resolver a questão anterior, convém dividir o problema da relação entre direito e economia em dois temas menores: (i) a relação entre a moeda e a política e (ii) o problema da organização. Conforme visto, a relação entre moeda e a política foi o ponto central de toda corrente da moeda-poder nas teorias monetárias. De maneira geral, essas teorias igualavam o poder ao direito, o que, como já mostramos, Knapp fez logo no começo de seu trabalho. Por mais que essa relação não seja mecânica — uma vez que o poder não consegue impor um valor à moeda — parece quase inegável existir um certo papel do direito na estabilidade da economia monetária. Traduzindo para termos jurídicos, o direito aparenta regular a criação e o uso da moeda. O curso forçado e o curso legal, por exemplo, são dois aspectos do direito que influenciam diretamente a confiança no dinheiro. Essa regulação não seria a quebra na tese da autopoiese da economia e do sistema jurídico?

Dentro dessa aparente regulação do direito sobre o fenômeno monetário, pode-se destacar a atuação dos bancos centrais, o segundo dos dois temas menores que mencionamos no início deste capítulo, que chamaremos o problema da organização. Foi dito que os bancos centrais agem de maneira análoga aos tribunais. Consequentemente, eles são o centro do sistema econômico. Essa analogia esbarra em um problema: as autoridades monetárias não são como tribunais superiores. Por mais que sua direção passe por um escrutínio político, tal qual a cúpula do judiciário, as cortes supremas são tratadas como um poder da república. Nesse sentido, só usam o direito para realizar suas operações, insulando-se nelas. Já os bancos centrais, além da ação financeira, usam de meios jurídicos e políticos para exercer sua função. Operações no *open market*, por exemplo, são acompanhadas de um poder normativo sobre reservas obrigatórias, taxa de descontos, encaixes bancários mínimos e movimentações societárias entre instituições financeiras. Nessas situações, o direito volta a aparecer. Isso também aponta para um xeque mate na teoria da autopoiese.

Para mobilizar a teoria dos sistemas no debate sobre a moeda, temos que resolver duas questões. O da moeda com a política e o dos bancos centrais. Iremos chamar a primeira de problema da *regulação*; a segunda, de problema da *organização*. Esses dois estão unidos numa questão maior referente à relação entre o sistema jurídico e o econômico. Como o direito — um sistema

autopoiético — pode contribuir (ou não) com a confiança no dinheiro? Por esse motivo, ao passar por essas duas questões menores, tentaremos responder essa grande questão.

5.1. O problema da regulação.

Quando trouxemos a tese de Aglietta e Orléan para este trabalho, salientamos que eles entendiam a moeda como uma relação ambivalente entre a confiança e a violência. Afinal, o N_3 — sistema monetário final — era, em última instância, um conjunto de normas. Isso levou Camila Durand a afirmar que o direito desempenha um papel na construção da economia monetária focado na confiança que se tem no dinheiro²⁶¹. Nesse sentido, o jurista conseguiria usar toda sua parafernália legal para imaginar institucionalmente a moeda. Essa visão quebra a ideia da autopoiese e torna o direito um criador da economia monetária. Esse argumento ganha verossimilhança quando vemos a criação do mercado financeiro pela ótica jurídica.

5.1.1. A construção das dívidas.

É possível argumentar que o direito aparece como a forja dos títulos de crédito. Portanto, ele seria o criador do mercado financeiro. A partir dessas instituições, o direito teria dado luz à moeda como a entendemos hoje. Katharina Pistor desenvolve de maneira eloquente esse argumento. Para ela, o capital é a codificação dos ativos econômicos (*assets*) de modo a lhes conferir certos privilégios. A codificação aqui tem um sentido diverso do empregado por Luhmann. Em Pistor, esse conceito versa sobre a transformação de ativos em capital pelo direito. Isso concederia a essa riqueza quatro características especiais: *prioridade, durabilidade, universalidade e convertibilidade em dinheiro estatal*²⁶². Em apertada síntese, (i) a prioridade é regulação do acesso de determinada pessoas a um ativo. Por exemplo, uma hipoteca permite a um banco receber o pagamento antes de outros credores; (ii) a durabilidade protege o patrimônio ao longo do tempo. Aqui, a criação da personalidade jurídica de responsabilidade limitada e os direitos de herança são os maiores exemplos da durabilidade do direito na construção do capital; (iii) a universalidade é a transformação em obrigações para toda a sociedade desses poderes especiais concedidos pela lei. Isso aparece na propriedade e em outros direitos graças ao seu efeito *erga omnes*. A fruição de um bem, por exemplo, pode ser excluída

²⁶¹ DURAN, Camila V. *A moldura Jurídica da Política Monetária*. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 54-60.

²⁶² PISTOR, Katharina. *The Code of Capital: how the law creates wealth and inequality*. Princeton: Princeton University Press, 2019, p. 3.

de uma parte da sociedade. Por fim, o mais importante para nossa análise — (iv) o direito torna o ativo em algo convertível rapidamente em dinheiro, especificamente, o estatal²⁶³.

Subjacente a essa tese, está a ideia de que o direito é repleto de contradições. Isso o afasta de um sistema fechado. Ao invés disso, ele é aberto e repleto de antinomias. Longe de ser um problema, essa condição permite ao operador do direito testar soluções alternativas às tradicionais formas da dogmática jurídica e, dessa maneira, criar soluções novas para os problemas sociais. A título de exemplo, a propriedade — direito clássico no pensamento liberal — não é um fato da natureza. Existe uma miríade de possibilidades de interpretá-lo. A visão tradicional de que o direito à propriedade é o poder de usar, fruir e dispor é limitada a uma visão específica. Portanto, outros modos de interpretar esse direito podem gerar mudanças radicais na economia e, conseqüentemente, na sociedade²⁶⁴.

Na questão monetária, esse argumento põe o direito no centro do surgimento do mercado financeiro europeu. Isso porque o arcabouço jurídico foi peça fundamental para transformar as dívidas num ativo móvel. Anteriormente, principalmente no direito romano, uma obrigação era ligada a duas pessoas específicas. A partir das cidades-Estados italianas, a dívida passou a ser transferível de forma praticamente ilimitada. Assim, os mais diversos títulos de crédito nascem na aurora desse novo mundo. Com esses instrumentos, o comércio entre as cidades e os reinos era facilitado. Entretanto, para desempenhar tal tarefa, esses títulos precisavam gozar de grande credibilidade. Nesse sentido, fazia-se necessário conceder um lastro a eles. Assim foi feita uma ligação entre o sistema financeiro e a moeda estatal²⁶⁵.

Essa relação entre o sistema financeiro e o Estado não é novidade. Toda essa arquitetura de dívidas tem como objetivo garantir o investimento mesmo sem poupança própria. Isto é, em um mundo repleto de incertezas, o crédito serve para trazer o futuro para o presente, gerar uma riqueza futura hoje. Para oferecer mais concretude, o direito amarrava toda essa rede contratual. O grande problema aqui ocorre quando o lucro futuro não se realiza e o adimplemento da dívida não chega. Isso pode gerar graves crises econômicas. Conforme visto anteriormente, uma série de calotes pode ruir o sistema bancário. Pistor lembra o longínquo caso do *Crédit Mobilier*. Esse banco nasceu em 1852 e tentou usar receitas novas para rolar as dívidas, em um mecanismo que ficaria conhecido como esquema de *ponzi*, hoje uma fraude. No final, a instituição

²⁶³ Idem, p. 13-15.

²⁶⁴ Sobre esse direito específico conferir em: Idem, p. 23-46.

²⁶⁵ Idem, p. 87-98.

financeira quebrou. Tendo que evitar uma crise econômica generalizada, o governo francês salvou os correntistas daquele banco. Antes que possamos julgar os europeus do século XIX, Pistor faz um paralelo desse caso com o fundo LTCM. Fundada por dois matemáticos que chegaram a ganhar o Nobel de economia em 1997, essa instituição acreditava ser capaz de gerar um investimento seguro e obter grandes lucros. Isso viria do inovador uso das opções — uma construção jurídica — para realizar as alavancagens. Na estratégia deles, as dívidas soberanas de quase todos os países emergentes iriam convergir para um valor ligado à dívida americana. Tal previsão falhou miseravelmente com o calote do governo russo, que derrubou a dívida soberana de praticamente todas as economias em desenvolvimento. Com o intuito de evitar, de novo, uma crise maior, o FED, liderado por Alan Greenspan —arauto da defesa do livre-mercado —, salvou o fundo privado com recursos públicos²⁶⁶.

Em resumo, todo o mercado financeiro deriva de duas ações jurídicas: primeiro, da capacidade de transferência de obrigações; segundo, da ligação entre mercado de crédito e dinheiro estatal. Essa visão é próxima da já trazida tese de Christine Desan. Essa autora já lembrava da associação entre governo e bancos privados no nascimento da arquitetura contemporânea da economia monetária. Ambas as visões podem ser encaixadas nos chamados Estudos Críticos do Direito (*Critical Legal Studies*). O trabalho dessas duas professoras são grandes obras sobre o modo pelo qual essa corrente entende o fenômeno jurídico. Essa linha de estudos enxerga paradoxos no direito, porém isso concederia liberdade para o jurista criar em cima da norma tradicional. Ou seja, existe a possibilidade de a norma ser interpretada de outro jeito. Essa maneira de abordar o direito exacerba o aspecto da indeterminação do direito. Ao mesmo tempo, ela coloca a gestão dos paradoxos jurídicos na doutrina e não na própria construção do direito²⁶⁷. Portanto, essa visão termina por ser limitada quanto à circularidade da moeda. Em certo sentido, ela esconde esse paradoxo na forma do debate político. Por isso, essa visão estaria naquilo que chamamos de moeda-poder.

Especificamente na tese de Pistor, a ausência de resposta sobre a circularidade da moeda é evidente. No ponto da convertibilidade, ela defende que o direito liga o ativo econômico ao dinheiro estatal. Porém, ela afirma ser a moeda também um produto do direito²⁶⁸. Isso termina por formar uma circularidade, o direito define o dinheiro, e este, a fortuna. A geração da fortuna

²⁶⁶ Idem, p. 101-107.

²⁶⁷ TEUBNER, Gunther. *Direito como um Sistema Autopoiético*. Lisboa: Fundação Calouste Gubenkian, 1993, p. 10-16.

²⁶⁸ PISTOR, Katharina. *The Code of Capital: how the law creates wealth and inequality*. Op. Cit. p. 77-79.

será codificada pelos instrumentos legais e voltará a ser convertida em dinheiro²⁶⁹. Essa construção termina por indissociar o direito da economia e da política. Nesse sentido, sua crítica termina por perder a potência, pois não há separação nenhuma entre a ação de um jurista e a de um político. Parafraseando Clausewitz, o direito seria a política por outros meios²⁷⁰. Isso redundaria em ignorar também os possíveis conflitos entre o jurídico e o econômico. As possibilidades legais podem esbarrar em questões econômicas, e não é possível ignorá-las.

Nossas críticas ao trabalho de Pistor não significam que discordamos de suas soluções progressistas para problemas específicos. Sobretudo em temas pontuais, suas análises trazem boas soluções para casos concretos. Também não implicam a adoção de uma agenda econômica ortodoxa como a verdade única contra as propostas progressistas e experimentais da professora. Seu trabalho é bem alicerçado em dados políticos e econômicos. Todavia, seu quadro teórico, se generalizado, faz terra arrasada das diferenças entre direito, política e economia. Isso é ruim não apenas pela perda analítica, mas porque essas diferenças existem.

Elas existem porque os paradoxos não estão no plano epistemológico do direito, mas na sua própria *praxis*²⁷¹. Sem esse entendimento, as análises das teorias críticas do direito se tornam — apesar de sua grande elaboração em casos concretos — pouco efetivas em uma teoria macro. No nosso ponto específico, elas não enxergam o papel da construção do valor da moeda sobre si mesma. Dessa maneira, os estudos críticos do direito — assim como Olivecrona — não são capazes de explicar o valor da moeda. Para entender esse fenômeno do ponto de vista jurídico, devemos retomar a ascensão do princípio nominalista na doutrina do direito monetário.

5.1.2. O princípio nominalista e a autocontenção do direito.

Ainda que os estudos críticos do direito sejam insuficientes para superar a circularidade da moeda, a teoria dos sistemas, aparentemente, ainda não consegue responder como a moeda pode ser autopoietica e regulada pelo direito. Isso porque, apesar desses problemas nessa linha crítica, a tese que o direito é a base para a confiança da moeda permanece forte. Mais, essa tese apresenta subsídios que vão além dos estudos críticos do direito. Charles Proctor mostrou a profunda proximidade entre esses dois domínios. Afinal, o dinheiro aparece em diversos diplomas normativos. Nos que regulam obrigações, nos regulamentos dos bancos centrais e até

²⁶⁹ Idem, p. 2-3.

²⁷⁰ Essa crítica aparece em: FISS; Owen. *The Death of Law*. (1986), Faculty Scholarship series. 1209.

²⁷¹ TEUBNER, Gunther. *Direito como um Sistema Autopoietico*. Op. Cit. p. 16-21.

mesmo nas regras de testamento²⁷². Mesmo na constituição americana — uma insuspeita constituição concisa e coalhada de ideias do liberalismo econômico — há uma regulação sobre a produção do dinheiro. Em seu artigo 1, seção 8, parágrafo 5, ela fala que é competência exclusiva do congresso americano a emissão de moeda. No caso brasileiro, a Constituição, no artigo 164 fala expressamente que é competência da união a emissão do meio circulante. Ou seja, a norma positiva está atuando diretamente sobre o dinheiro.

Para responder essa questão, precisamos resgatar a visão de Luhmann sobre a relação entre o sistema político e o jurídico. A teoria dos sistemas, diferentemente da grande maioria das correntes sociológicas, separa a política do direito. Apesar de na Idade Média europeia o direito ter certa autonomia em relação à política, essa situação muda com o nascimento dos Estados modernos. O direito romano perde relevância para a lei positiva e a soberania passa a aparentemente unir esses dois sistemas em um. Todavia, no processo de ascensão do liberalismo político, cria-se o direito à resistência legítima ao poder. Consequentemente, temos um paradoxo destrutivo: se o poder soberano pode tudo, como uma desobediência pode ser aceita? A solução dessa questão vem no conceito do estado de direito (*Rechtsstaat*) comum aos dois sistemas²⁷³.

Tal construção parece unir definitivamente a política e o direito. Contudo, seu significado é diferente para cada um dos sistemas, gera uma separação entre ambos. Para o sistema jurídico, o estado de direito implica a semântica em que todas as áreas da vida podem ser reguladas pelo direito. No outro sistema, há o entendimento das leis como fruto da política. Ou seja, o legal hoje poder alterado futuramente através do processo legislativo. Isso cria uma situação na qual um sistema se alimenta parasitariamente do outro. O direito se beneficia da pacificação promovida pelo monopólio da violência estatal. A política se beneficia da despolitização das questões levadas ao judiciário²⁷⁴.

Uma relação similar pode ser encontrada na relação entre direito e economia. Entretanto, o papel análogo ao estado de direito passa a ser representado pelo *princípio nominalista*. Este implica considerar o dinheiro pelo seu valor de face. Observemos essa construção do ponto de vista jurídico.

²⁷² PROCTOR, Charles. *Mann on the Legal Aspects of Money*. Oxford: Oxford University Press, 2012, p. 288-292.

²⁷³ LUHMANN, Niklas. *Law as a social system*. Oxford: Oxford University Press, 2004, p. 357-368.

²⁷⁴ *Idem*, p. 368-371.

Quando tratamos da tese de Olivecrona, não trouxemos suas consequências práticas. Esperamos esse momento para retomar essa questão. Agora, munidos da teoria dos sistemas, podemos reinterpretar em termos sociológicos sua conclusão jurídica.

O autor escandinavo se pergunta sobre a natureza da obrigação de pagar. Ele observa o que significa uma pessoa estar obrigada a entregar uma determinada quantia monetária. Para tanto, ele reconstrói o argumento de Savigny, que entendia essa obrigação como o dever de dar um determinado poder econômico em abstrato²⁷⁵. Contra essa visão, Olivecrona mobiliza a ideia de Arthur Nussbaum, que constrói o seguinte argumento contra o expoente da escola histórica: o poder de compra é algo etéreo, facilmente dissolvido no tempo. Por exemplo, cem reais na data da contratação da obrigação podem não ter o mesmo valor no seu fim. Portanto, essa obrigação não estaria ligada a um poder abstrato do valor de compra, mas a uma quantia numérica na unidade de conta específica. Em outras palavras, a obrigação de pagar exige do outro a transferência de uma certa quantia, em uma determinada unidade monetária, não dar um poder econômico abstrato²⁷⁶. Esta abstração não estaria sob o controle dos contratos, mas sim da própria gestão econômica. A partir desse argumento, Olivecrona reforça a diferença entre moeda de conta e moeda de pagamento. Isso explica o porquê desse autor excluir de sua definição de dinheiro o tema do valor. Em nossa visão, a consolidação da tese de Nussbaum é um indício da renúncia do direito ao valor da moeda. Portanto, uma autocontenção do sistema jurídico em relação ao econômico.

Luhmann lembra que durante boa parte da Idade Média e no começo do capitalismo imperava a doutrina do preço justo, uma visão jurídico-moral da conduta econômica. Os preços podiam variar, mas deveria haver um justo motivo para essa mudança. O aumento no comércio internacional mudou essa perspectiva. Com o crescimento do capitalismo, a ambição passa a ser mais aceita e, assim, a unidade da sociedade hierárquica desaba. Essa mudança nos traz para a situação em que as decisões políticas ou jurídicas são excluídas do sistema econômico. O novo regulador da economia é o preço²⁷⁷. Portanto, o direito — como essa noção de preço justo — deixa de direcionar a economia, o que a torna autopoietica. A regulação econômica e as expressões como política fiscal, política monetária, economia social de mercado, são todas construções do interior da política, não da economia²⁷⁸. O valor da moeda vem da circularidade

²⁷⁵ OLIVECRONA, Karl. *The Problem of the monetary unity*. Op. Cit. p.25-27.

²⁷⁶ Idem, p. 28-36.

²⁷⁷ LUHMANN, Niklas. *La economía de la sociedad*. Cidade do México: Herder, 2017, p. 92-95.

²⁷⁸ Idem, p. 95-98.

da economia, mais especificamente de sua capacidade de esconder o paradoxo da escassez. Daí, o banco central — enquanto centro do sistema econômico — ser o responsável por manter esse paradoxo oculto²⁷⁹.

Normalmente — inclusive nesse trabalho — a ideia de nominalismo versus valorismo repete essa separação entre teoria estatal e padrão ouro. Em nossa linguagem, moeda-poder e moeda-commodity. Contudo, Nussbaum abertamente desfaz essa associação. Para ele, o nominalismo é um princípio jurídico maior cujo guarda-chuva pode englobar o padrão-ouro. O essencial dessa doutrina é entender que o dinheiro, no fundo, é uma unidade de conta, seja ela ouro, prata, dólar, real ou conchas²⁸⁰. Portanto, a medida de valor é algo complicado de ser feito por um jurista. Sem conseguir explicar bem o porquê, ele aponta que os tribunais raramente entram nessa seara. O máximo que um jurista faz é lidar com índices de correção monetária. Assim, Nussbaum lembra propostas de economistas para criar índices mais precisos que sigam o valor real da moeda. Porém, ele é cético e defende que esses índices, no fundo, só seriam outra unidade de conta e não uma garantia do poder real de compra²⁸¹.

Essa separação entre o poder de compra e a unidade de conta passa a ser relevante nos contextos de hiperinflação. Nesses cenários, a indexação é um dos grandes problemas quando a corrosão do valor da moeda se torna crônica e acelerada. Isso acontece em razão de os agentes econômicos tentarem aplicar em contratos determinados índices para manter o equilíbrio contratual em um ambiente de hiperinflação. Em sentido parecido, Aglietta e Orléan falam desse processo como a desagregação do sistema normativo da economia monetária²⁸². Nessa mesma direção, Mário Henrique Simonsen aponta ter sido esse um dos grandes problemas durante a crise inflacionária brasileira²⁸³. Isso tanto era verdade que uma das bases do controle da inflação pelo Plano Real foi o controle da indexação da economia²⁸⁴.

Apesar de entendido esse ponto, não fica claro em Nussbaum a causa dessa dificuldade do direito em discutir o valor do dinheiro. Nossa explicação para essa dificuldade está na diferenciação funcional. Villas Bôas defende que a regulação na teoria dos sistemas só é possível a partir dos acoplamentos estruturais. Por exemplo, o direito usa a constituição na sua

²⁷⁹ Ver capítulo 4.

²⁸⁰ NUSSBAUM, Arthur. *Money in the Law: national and international*. Brooklyn: The Foundation Press, 1950, p. 17-19.

²⁸¹ *Idem*, p. 29-32.

²⁸² AGLIETTA, Michel; ORLÉAN, André. *La violence de la monnaie*. Op. Cit. p, 199-204.

²⁸³ SIMONSEN, Mário Henrique. *30 anos de indexação*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1995.

²⁸⁴ FRANCO, Gustavo. *A Moeda e a Lei*. São Paulo: Zahar, 2017.

relação com a política, e o contrato na sua relação com o sistema econômico²⁸⁵. Apenas nesse sentido é possível falar de regulação jurídica da economia sem quebrar a premissa autopoietica.

Quando se observam os contratos como esse acoplamento entre direito e economia, fica claro que o princípio nominalista desempenha o mesmo papel que o estado de direito (*Rechtsstaat*). Ou seja, este age limitando a violência para que a interpretação jurídica foque apenas na validade. Ao mesmo tempo, ele garante que as decisões legais serão analisadas fora da correlação de forças. De modo análogo, o princípio nominalista garante que questões macroeconômicas não serão analisadas na execução das relações econômicas. Isso exclui do direito a preocupação com o valor real das coisas, enquanto fortalece a autonomia da economia. Assim, temos uma relação parasitária entre o sistema jurídico e o econômico.

Todavia, não podemos enxergar essa relação como estática; o direito enfrenta em diversos momentos situações delicadas para manter viva essa diferença. Nesse sentido, Ascarelli defende a existência das *dívidas de valor*, abrindo uma exceção no princípio nominalista. Contudo, ele o faz deixando claro que são exceções. Aqui não se discute muito o valor do dinheiro, mas o valor desse tipo específico de dívida²⁸⁶. Do ponto de vista luhmanniano, isso seria uma reentrada do sistema jurídico. Nesse sentido, esse processo seria dinâmico e estaria longe de ser uma verdade imutável. Sempre importante repisar que a teoria dos sistemas faz afirmações positivas e não normativas.

O direito, portanto, tem dificuldade de encontrar o valor do dinheiro por uma questão funcional. No nascimento da sociedade funcionalmente diferenciada, ele deixou de regular os preços pela doutrina do preço justo e passou a fazê-lo, no máximo, pelos contratos — o acoplamento estrutural entre sistema jurídico e econômico. Assim, o poder de compra da moeda passou a ser uma questão autopoietica da economia.

Ainda que encerrada essa questão do valor, é possível argumentar que há um outro ponto de contato entre o mundo legal e o econômico: os bancos centrais. O direito não teria algum papel na formação dessa instituição central da economia? Em um sentido mais amplo, isso não faz o direito contribuir diretamente com a confiança na moeda?

²⁸⁵ VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. *O Direito na Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann*. São Paulo: Max Limonad, 2006, p. 247-256.

²⁸⁶ ASCARELLI, Tulio. *As Dívidas de Valor*. In: ASCARELLI, Tulio. *Problemas das Sociedades Anônimas e Direito Comparado*. São Paulo: Saraiva & Cia, 1945, p. 184-190.

5.2. O problema da organização.

As autoridades monetárias regulam o dinheiro de forma detalhista, e essa regulação é muitas vezes acusada de ser conservadora²⁸⁷. Essa crítica aparece de maneira mais concreta quando analisamos a dificuldade da teoria dos sistemas em lidar com a inovação na sociedade. Nessa crítica, a teoria dos sistemas não consegue lidar com as situações micro, acima de tudo, quando o contexto leva a um processo de inovação²⁸⁸. Nesse sentido, os bancos centrais são o *locus* ideal para lidar com essa questão. Portanto, expor a interpretação que essa linha sociológica dá às autoridades monetárias é uma maneira de responder a esse ataque contra a teoria dos sistemas. Para isso, iremos trazer autores que mobilizaram a sociologia de Luhmann, em especial, Gunther Teubner.

5.2.1. O constitucionalismo societal de Teubner.

Gunther Teubner usa a teoria dos sistemas de maneira heterodoxa em relação à tradição luhmanniana. Em primeiro lugar, sua explicação para a capacidade de regulação jurídica sobre outros sistemas é ampliada se comparada com a solução dos acoplamentos estruturais. Para esse autor, a abertura cognitiva dos sistemas lhes permite olhar uns para os outros. A título exemplificativo, uma norma jurídica que regule o preço é respeitada pelo sistema econômico por uma escolha deste. Assim, toda interferência entre esses sistemas deve ser lida como uma observação mútua²⁸⁹.

A partir disso, Teubner tenta instrumentalizar a teoria dos sistemas — própria do campo da sociologia — para formular uma doutrina jurídica. Nela, o direito teria o papel regular conflitos entre os diversos sistemas funcionais. Por exemplo, o embate entre o sistema econômico e o familiar numa disputa de herança; entre o político e o econômico no questionamento de uma determinada intervenção governamental; ou o científico e o econômico no caso de uma disputa de patentes²⁹⁰. Para fazer essa regulação intersistêmica, ele precisa das organizações. É a partir

²⁸⁷ ELSTER, Jon. *Constitutional courts and central banks: suicide prevention or suicide pact?* East European Constitutional Review, vol. 3, 1994.

²⁸⁸ BECKERT, Jens. *Beyond the Market: The Social Foundations of Economic Efficiency*. Princeton: Princeton University Press, 2002, p. 237-240.

²⁸⁹ TEUBNER, Gunther. *Direito como um Sistema Autopoiético*. Lisboa: Fundação Calouste Gubenkian, 1993, p. 155-165.

²⁹⁰ *Idem*, p. 214-230.

de universidades, igrejas, empresas, tribunais e outras burocracias que essa relação é exercida na prática. Ou seja, essas hierarquias seriam capazes de transitar entre os sistemas²⁹¹.

Essa proposta atinge seu estado mais maduro quando Teubner passa a defender o constitucionalismo societal (*societal constitutionalism*). Essa abordagem nasce da tentativa de enfrentar as limitações regulatórias do Estado-nação (logo, do direito) em regular os vários aspectos da sociedade em um mundo globalizado. Essa proposta metodológica não pretende usar a ideia de constituição apenas nas colisões entre o direito e a política, mas nas várias relações entre as diversas esferas sociais²⁹². Dessa maneira, o direito passaria a ter um papel central nas relações intersistêmicas.

Contudo, Teubner salienta que esse problema não está limitado à globalização. No apogeu do estado de bem-estar social, a regulação do direito em diversas esferas sociais já estava posta. No auge da teoria keynesiana, a solução encontrada estava em politizar as relações sociais, em especial as econômicas. Isso levava o Estado para o centro do cotidiano da vida social. Por um lado, tal alternativa subestimava a capacidade dos sistemas e das organizações de se regularem e de encontrar soluções próprias. Por outro, superestimava a capacidade dos legisladores de encontrar soluções para problemas que estavam no seu horizonte²⁹³.

Contudo, a crítica de Teubner a essa abordagem não pretende voltar a um economicismo. Caso contrário, ele se alinharia ao ordoliberalismo e a outras teorias de constituição econômica. Estas têm a pretensão de enquadrar as dinâmicas sociais na perspectiva da eficiência. Assim, as relações na sociedade entrariam como custos de transação, custos sociais, instituições, *public choice*, ou seja, entrariam no sistema econômico. Esse reducionismo não está nos planos de Teubner, que pretende reforçar a tradição da teoria dos sistemas. Entretanto, dito desse modo abstrato, a solução desse autor não parece clara. Como fazer uma regulação dos conflitos entre sistemas sem evitar um viés econômico ou político? Para responder essa questão e, principalmente, para voltar ao tema de nosso trabalho, olharemos a proposta de Teubner sobre o banco central.

²⁹¹ Idem, p. 190-199.

²⁹² TEUBNER, Gunther. *Constitutional Fragments: Societal Constitutionalism and Globalization*. Oxford: Oxford University Press, 2012, p. 3-14.

²⁹³ Idem, p. 24-30.

5.2.1.1. *Plain money*

A reforma das autoridades monetárias surge dentro de um quadro maior no estudo do direito regulatório. A crise no estado de bem-estar social dificultava a regulação jurídica direta. A crise fiscal dos governos, combinada com a força dos conglomerados empresariais para se locomover ao redor do mundo e escolher o melhor regime jurídico, exigia uma nova forma de regulação. Com a finalidade de resolver esse problema, Teubner defendia o direito reflexivo. Este, ao invés de intervir diretamente na sociedade, criaria procedimentos internos para permitir soluções consensuais e criativas. Em outras palavras, regularia a regulação, visando oferecer mais autonomia para os vários sistemas da sociedade, nesse caso específico, para a economia²⁹⁴. Isso criaria esferas autorregulatórias com funções constitucionais em cada sistema. O aspecto constitucional estaria no fato de essas esferas criarem as regras, as competências, os procedimentos e a relação com o ambiente nesse sistema. Lembrando que a teoria constitucional nasceu para limitar o poder político, sua versão societal teria criado uma forma de limitar a vocação colonizadora dos outros sistemas, em especial, o econômico. Tal construção pode nos ajudar a lidar com crises financeiras como a de 2008²⁹⁵.

Assim, o exemplo que nos interessa é o dos bancos centrais. Na visão de Teubner, as autoridades monetárias são o espaço em que a economia encontra sua autorreflexão. Sobretudo, é ali que ela encontra seus limites. Nesse sentido, sua interpretação da crise de 2008 é que a falha na questão dos *subprimes* derivou de um crescimento desproporcional do sistema econômico. Isto é, sua vocação para a expansão passou a destruir o seu entorno e a si mesmo. Os bancos centrais não foram capazes de conter esse instinto imperialista da economia.

Nesse quadro teórico, regulações externas – o que já é um contrassenso na teoria dos sistemas – têm pouco efeito na contenção da pulsão suicida da economia. Em relação às autoridades monetárias, as instituições financeiras dominam mais informações, têm mais recursos. Consequentemente, podem encontrar facilmente brechas para burlar essas normas. Por isso, o problema estrutural maior aqui está na perda do controle dos centros do sistema econômico em relação ao meio de comunicação simbolicamente generalizado — a moeda. Conforme já

²⁹⁴ TEUBNER, Gunther. *After legal instrumentalism - Strategic models in post-regulatory Law*. In: (Org) TEUBNER, Gunther. *Dilemmas of law in the welfare state*, Berlin: Walter de Gruyter, 1988. Para uma resenha geral desse processo: FARIA, José Eduardo. *O direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros, ed.1, 2004.

²⁹⁵ TEUBNER, Gunther. *Constitutional Fragments: Societal Constitutionalism and Globalization*. Oxford: Oxford University Press, 2012, p. 96-98.

relatado, os bancos comerciais são a principal fonte do dinheiro em circulação hoje. O FED, o BCE, Bacen e os outros pares não são capazes de segurar diretamente essa fabricação de dinheiro (a base monetária). Dessa maneira, não há nada capaz de conter os instintos autofágicos da economia. Ela irá se expandir enquanto o ambiente aguentar²⁹⁶.

Assim sendo, a solução proposta por Teubner é tirar dessas instituições o poder de criar moeda. Dessa maneira, apenas o banco central seria capaz de criar dinheiro. Os depósitos bancários só teriam curso legal se possuíssem encaixe de 100% com o dinheiro emitido pela autoridade monetária. Com essa mudança, o autor pretende evitar que o sistema econômico fagocite os outros sistemas. Assim, a ligação entre a economia real e a financeira estaria regulada diretamente pelo banco central. Importante ressaltar, tal proposta não pretende destruir a economia ou evitar seu crescimento. A ideia de Teubner é tornar esse crescimento dirigido dentro de uma lógica pública. Dito de outro modo, dirigido pelos bancos centrais²⁹⁷.

Sua principal diferença em relação às outras abordagens à crise de 2008 está em seu aspecto sistêmico. Ele não ataca os indivíduos, nem os arranjos regulatórios específicos, nem qualquer contradição inerente à estrutura capitalista. A ideia de Teubner é usar as armas da economia para controlar essa tendência natural do sistema econômico de se expandir. Por isso, sua proposta não se resume a uma juridificação da matéria econômica. A questão aqui é lidar com as regras constitucionais básicas do outro sistema. Nesse caso, o direito geraria as regras de segunda ordem sobre a criação da moeda —o MCSG do sistema econômico. A partir disso, a economia caminharia autopoieticamente. Isso não feriria a ideia de autopoiese uma vez que essas regras, além de estarem no plano da segunda ordem, regulariam apenas a autocontenção desse outro sistema. Vem desse raciocínio a ideia de que tal proposta seja uma questão constitucional e não regulatória comum. Afinal, assim como as constituições políticas, as constituições sociais seriam as regras criadoras das regras em um determinado sistema social.

Da perspectiva econômica, essa ideia foi tida como uma loucura da primeira vez em que foi apresentada por Teubner em 2011²⁹⁸. Contudo, em 2017, ela foi posta em referendo na Suíça, um dos corações do sistema financeiro²⁹⁹, e parece ter ganhado ainda mais força com a ascensão

²⁹⁶ Idem.

²⁹⁷ Idem, p. 98-102.

²⁹⁸ TEUBNER, Gunther. “*A constitutional moment? The logics of ‘hitting the bottom’*”. In: Gunther Teubner, Alberto Febbrajo and Poul F. Kjaer. *The financial crisis in constitutional perspective: the dark side of functional differentiation*. Oxford: Hart Publishing, 2011.

²⁹⁹ MONETÄRE MODERNISIERUNG (MoM). *The background to the national referendum on sovereign money in Switzerland*, 2017.

das criptomoedas estatais — *Central Bank Digital Currency* (CBDCs). Apesar de esse debate ter como uma origem a bitcoin e outras moedas baseadas em *blockchain*, as CBDCs estão muito mais conectadas ao debate do *Plain Money* do que à proposta de Satoshi Nakamoto (pseudônimo do criador da bitcoin cuja identidade verdadeira é desconhecida até hoje) de criar um dinheiro livre de qualquer autoridade central³⁰⁰. Isso porque o que as criptomoedas estatais põem em risco não são os Estados, mas os bancos comerciais.

Dissemos que usualmente a moeda pode ser definida como dinheiro em papel, depósitos no banco central e depósitos à vista em bancos comerciais. Atualmente, os depósitos no Banco Central são restritos às instituições financeiras. No caso de as CBDCs entrarem em circulação na forma prevista para a bitcoin, elas serão de amplo acesso ao público. Ou seja, essas moedas circularão por toda a população. Dentro dos exemplos de dinheiro que demos antes, onde as CBDCs entrariam? Sendo moedas digitais garantidas pelo Estado, é tranquilo afirmar que agiriam como depósitos nos bancos centrais. Com essa mudança, ter acesso a esse depósito não seria difícil. Resta-nos a dúvida: nessa arquitetura, qual a finalidade dos bancos?

Não há ainda uma resposta definitiva para essa questão. Porém Kumhoff, ex-economista do FMI e um dos principais defensores do *plain money*³⁰¹, aponta que as CBDCs podem ser uma forma de fazer essa separação. De um lado a moeda criada pelo banco central, um dinheiro seguro e sem rendimento de juros; do outro, os recursos criados no mercado financeiro com grande potencial de lucro, mas repletos de risco³⁰². Saber se essa operação será feita, ou, ainda, se seria possível, escapa ao objetivo desse trabalho. Contudo, trouxemos esses aspectos aqui para mostrar a importância de debater esse tema. Nosso foco é estudar a aderência dessa tese à teoria dos sistemas. A maior ruptura da tese de Teubner com a de Luhmann está em sua defesa de uma política superior.

5.2.1.1.1. O problema da *política superior*.

Questionado se essa forma sistêmica reduz o papel do jurista ou da política na gestão econômica, Teubner afirma que não. Para explicar sua tese, ele usa uma nova separação entre

https://www.vollgeldinitiative.ch/fa/img/English/2017_05_02_Referendum_on_Sovereign_Money_in_Switzerland.pdf.

³⁰⁰ Para entrar em mais detalhes sobre a história da bitcoin: DE FILIPPI, Primavera, WRIGHT, Aaron. *Blockchain and the Law: The Rule of the Code*. Cambridge: Harvard University Press, 2018.

³⁰¹ KUMHOF, Michael; Benes Jaromir. *The Chicago Plan revisited*. IMF Working paper, 2012.

³⁰² KUMHOF, M., ALLEN, J. *Et. Al.* *Central Bank Money: Liability, Asset, or Equity of the Nation?* (2020) Cornell Legal Studies Research: Paper 20-46, 2020.

la politique e le politique, isto é, existe a política no sentido tradicional dos partidos e a das disputas pelo espaço no Estado. Contudo, há uma outra política em sentido superior, que estaria diante dos grandes temas. Nesse grau maior de abstração, sua ação seria sim política, e aqui estaria o papel dos juristas³⁰³.

Dentro desse quadro teórico, podemos refazer a objeção feita por Vilas Bôas à obra de Teubner. Ao imaginar esse centro superior na lógica dos sistemas funcionais, o autor alemão viola o pressuposto teórico da autopoiese³⁰⁴. Isso porque, na visão de Teubner, o mundo sem centro e sem vértice de Luhmann adquiriria um. Portanto, essa versão da teoria dos sistemas quebra com um dos postulados principais da própria teoria.

Além disso, ao afirmar que uma regra de criação da moeda controla a sua produção, ele rompe com um dos principais paradigmas da sociologia econômica da teoria dos sistemas. Para Luhmann, o fechamento da economia vem acompanhado da regulação do preço pelo próprio preço. Isto é, a moeda regula a própria moeda. No momento em que sua tese enxerga a primazia das regras vindas do direito, esse fechamento proposto pela teoria dos sistemas não pode ser considerado aqui.

Contudo, um aspecto pode ser usado para defender a abordagem de Teubner. Luhmann fala abertamente em fazer uma sociologia. Diferentemente deste, aquele tenta fazer uma doutrina que incorpore o cabedal conceitual luhmanniano. O próprio pai da abordagem sistêmica falava que toda observação gerava pontos cegos. A sociologia —enquanto parte do sistema científico— escolhia seus pontos cegos para enxergar os dos outros. Ao fazer uma abordagem jurídica, Teubner abdica da precisão teórica para ganhar uma operação que na sociologia pura não seria possível —a mobilização política da mudança social. A incorporação de teorias sociológicas ao direito — na visão de Luhmann — não é automática. Afinal, ele separa o sistema científico do jurídico.

A questão metodológica de usar uma teoria sociológica para fazer doutrina jurídica, apesar de relevante, foge ao nosso trabalho. Contudo, aqui, nós focaremos em uma crítica teórica específica ao trabalho de Teubner. Ao fazer esse uso jurídico da teoria dos sistemas, ele põe a

³⁰³ TEUBNER, Gunther. *Constitutional Fragments: Societal Constitutionalism and Globalization*. Oxford: Oxford University Press, 2012, p. 114-119.

³⁰⁴ VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. *O Direito na Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann*. São Paulo: Max Limonad, 2006, p. 233-147.

perder muito do elemento analítico da sociologia econômica de Luhmann. Especificamente, o constitucionalismo societal enxerga a independência do banco central no aspecto claramente normativo. Ele afirma que a autoridade monetária precisa ser independente para o seu projeto de *plain money* ser bem implementado. Com isso, Teubner perde parte da teoria positiva da abordagem de Luhmann sobre as autoridades monetárias. Em nossa visão, isso tira uma das viradas mais revolucionárias da teoria dos sistemas na sociologia econômica. Mais, retira uma das explicações sobre a moeda ser fruto da autopoiese da economia, mesmo sendo uma criação jurídica. Em resumo, perde-se, aqui, o fato de — diferentemente da maioria das análises sobre a independência do banco central — Luhmann entender a independência da autoridade monetária de forma positiva e não normativa. Ou seja, ela é relacionada à diferenciação funcional, não a um simples voluntarismo político.

5.2.2. A independência do banco central.

Os bancos centrais podem ser traçados desde o século XVII em alguns países como o Bank of England ou o Riksbank da Suécia. Porém, sua atual arquitetura é mais recente. No pós-guerra, foi dado como consenso em Bretton Woods que os bancos centrais seriam as autoridades monetárias responsáveis pelas questões monetárias. Ao longo do tempo, estabeleceu-se também que essas instituições deveriam ser independentes do governo.

Alan Blinder explica esse último ponto. A gestão macroeconômica tende a ser de longo prazo. Os governos recebem incentivos para olhar o curto prazo. Nesse horizonte estreito, uma administração mais frouxa da inflação pode aumentar o crescimento econômico, muito especialmente o emprego. Entretanto, em um período prolongado, corrói o poder de compra e derruba esse avanço econômico. Nesses casos, sacrifica-se o futuro em nome de um benefício presente. Por isso, assim como Ulisses — que pede para ser amarrado para não cair em tentação pelas sereias —³⁰⁵, os governos se separam das autoridades monetárias. Dessa maneira, a gestão da moeda torna-se mais estável³⁰⁶. Contra isso, pode-se levantar uma dúvida honesta. Seria esse tema o único em que esse argumento é válido? Saúde e educação, por exemplo, são áreas cujos resultados também só são vistos a longo prazo. Consequentemente, seria possível argumentar a independência desses setores? Blinder aponta essa questão com um texto provocador: “Seria

³⁰⁵ Essa metáfora aparece em: ELSTER, Jon. *Constitutional courts and central banks: suicide prevention or suicide pact?* East European Constitutional Review, vol. 3, 1994.

³⁰⁶ BLINDER, Alan. *Bancos centrais: teoria e prática*, São Paulo: Ed. 34, 1999, p. 35-40 e 72-85.

o governo muito político?”³⁰⁷. A resposta para essa objeção está na ideia de *trade off*. Diferentemente dessas outras áreas da administração pública, a moeda não encontra um problema distributivo. Investir mais na educação primária é retirar recursos da média ou da superior. Em outras palavras, existem nessas áreas valores que escapam da própria lógica econômica simples. No caso dos bancos centrais, não há perdedores nem vencedores em uma gestão eficiente. Logo, sua gestão pode ser independente.

Nessa linha de pensamento, a independência é tratada como a junção de dois elementos. Primeiro, os diretores não podem ser demitidos *ad nutum* pelo governante, ou seja, a administração do banco central tem um mandato fixo. Segundo, ainda que seja obrigada a adotar as metas de inflação do governo, a autoridade monetária tem liberdade no uso de seus instrumentos para alcançar esses números.

Nessa esteira, diversos estudos tentam mostrar uma relação entre controle da inflação e independência do banco central. Há uma série de índices feitos para medir o quanto uma autoridade seria independente³⁰⁸. No fundo, ainda que haja uma relação entre controle da inflação e independência da autoridade monetária, a tese da Independência do banco central para manter o nível dos preços é uma afirmação normativa. Ou seja, seria bom para a gestão monetária a independência da autoridade monetária.

Fora desse raciocínio, a teoria dos sistemas classifica os bancos centrais como o acoplamento entre política e economia. Ainda que independentes, eles geram efeitos no mundo político, por exemplo, elevando as taxas de juros da dívida pública. Essa organização estaria na periferia do sistema político, porém no centro do sistema econômico. Aqui está a grande diferença entre a abordagem sistêmica e a visão tradicional da economia. Nesta, a independência dos bancos centrais é entendida como uma questão normativa. Para Luhmann, é uma consequência da diferenciação funcional.

Note-se então essa diferença sutil, mas radical. Na visão econômica tradicional, o banco central precisa ser independente; na teoria dos sistemas, ele é independente, mas acoplado estruturalmente à política.

³⁰⁷ Essa crítica é levantada pelo próprio Blinder em: BLINDER, Alan. *Is Government too political? Foreign Affairs* vol. 76 n. 6 (1997):115-126.

³⁰⁸ BLINDER, Alan. *Bancos centrais: teoria e prática*. Op. Cit. p. 74-75.

Vai no mesmo sentido André Orléan. Esse expoente da escola da regulação do capitalismo afirma ser a independência do banco central uma construção própria do sistema econômico. Ele inclusive enxerga essa construção algo próprio de uma moeda autorreferente³⁰⁹. Camila Durand enxerga nessa posição uma chance de o direito atuar na formação da independência dessa instituição³¹⁰. Ao fazer isso, ela vai contra o próprio argumento do autor que tenta mobilizar. Orléan está mais próximo da visão da teoria dos sistemas ao afirmar que os bancos centrais constroem sua autonomia sobre a própria autorreferência. Evidentemente, não pretendemos classificar esse autor na linha luhmanniana, apenas apontar essa semelhança. Isso nos permite afirmar que o direito não contribuiu na consolidação da independência das autoridades monetárias?

O próprio Orléan responde negativamente a essa questão. Entretanto, para ele, a independência definida no direito positivo é apenas mais um obstáculo na proteção do que realmente importa: a autonomia operacional. Por isso, o autor chama essa fixação por observar os fatos em lei de *ilusão legalista*³¹¹. Durand entende essa diferença entre sua tese e a de Orléan. Contudo, ela mantém sua afirmação usando uma concepção ampliada de direito. Para a autora, as regras informais e a operação das regras formais ainda podem ser entendidas como direito³¹².

Essa visão se baseia na velha divisão entre *fato e norma* — o direito estudaria a relação entre esses dois mundos. Nesses termos, é possível imaginar a atuação do direito na construção da autonomia do banco central. Todavia, conforme já dito, Luhmann rompe com essa diferença e a substitui pela diferença sistema/ambiente. No plano específico da diferença entre economia e direito, isso não é equivalente a uma separação entre fato e norma respectivamente. A separação desses sistemas é funcional.

De maneira mais próxima à nossa questão, ambos lidam com o tempo de maneiras diversas. O direito atua separando as expectativas normativas das cognitivas. Em outras palavras, respectivamente, aquelas que exigem correção quando frustradas daquelas que não exigem. Já a economia lida com a duplicação da escassez, ou seja, com o acesso aos bens. Assim, a moeda surge como uma forma de garantir o acesso aos bens sem precisar escolher imediatamente. Em resumo, o direito atua fechando as alternativas de futuro, levando o passado para o futuro; a

³⁰⁹ ORLÉAN, André. *Monetary beliefs and the power of central banks*. In: TOUFFUT, Jean-Philippe. *Central Banks as Economic Institutions*. Cheltenham: Edward Elgar, 2008, 7-8.

³¹⁰ DURAN, Camila V. *A moldura Jurídica da Política Monetária*. Op. Cit. p. 54-60.

³¹¹ ORLÉAN, André. *Monetary beliefs and the power of central banks*. Op. Cit. 9-12.

³¹² DURAN, Camila V. *A moldura Jurídica da Política Monetária*. Op. Cit. p. 54-60.

economia, fechando as alternativas do futuro, trazendo o futuro para o presente³¹³. Portanto, não podemos tratar as regras informais que geram a autonomia dos bancos centrais como regras jurídicas. Essa visão comete o erro de chamar de direito fenômenos que são de outros sistemas sociais.

Esse problema se reflete na forma como o conceito de *confiança* é tratado nesses estudos. Normalmente, os autores o apresentam na sua acepção comum, sem nenhum diferencial metodológico. Entretanto, na teoria dos sistemas, ele é tratado de maneira específica: a confiança é separada da esperança. Esta acontece sem que se imagine uma conduta adversa; aquela, quando há sim a possibilidade de frustração. Ou seja, o risco é levado em conta no caso da confiança. Portanto, aquele que confia sabe que o outro pode quebrar a palavra. Não há aqui ingenuidade³¹⁴.

Conseqüentemente, a confiança é um processo cognitivo. Ele depende da história de cada agente. Por esse motivo, sua associação com o direito é descabida. O sistema jurídico opera nas expectativas normativas, a frustração aqui não é aceita. Assim, para Luhmann, a confiança depende do sistema. Mais do que isso, ele depende de como o sistema conta a sua história³¹⁵. Outra vez, a narrativa do escambo volta a ser útil. Ela separa a construção do dinheiro da política. Dessa maneira, torna-se natural pensar no banco central independente regulando a moeda como uma commodity. Isso longe dos dilemas políticos. Essa construção faz como que a economia soerga sua própria credibilidade. Nesse sentido, o direito não entra na construção da autonomia.

A independência dos bancos centrais não é, portanto, uma questão normativa a ser tratada pelo sistema jurídico, mas uma consequência da diferenciação funcional. A confirmação legislativa é apenas um detalhe menor desse processo social mais longo. Evidentemente, essa argumentação está no plano teórico da teoria dos sistemas. Nós reconstruímos o argumento de Niklas Luhmann de modo a responder essa aparente contradição entre sua sociologia econômica e sua sociologia jurídica.

³¹³ LUHMANN, Niklas. *Risk: A Sociological Theory*. Berlim: Walter de Gruyter, 1993, p. 53-65.

³¹⁴ LUHMANN, Niklas. *Trust and Power: two works by Niklas Luhmann*. Chichester: John Wiley & Sons, 1979, p. 24-30.

³¹⁵ Idem, p. 32-38.

Nesse ponto específico da independência das autoridades monetárias, uma pesquisa empírica própria seria necessária para mapear com detalhes esse processo. Isso escapa do escopo de nosso trabalho atualmente.

Contudo, dados trazidos de outros estudos corroboram a defesa dessa tese. Como já citado, o estudo de Orléan sobre as relações não jurídicas entre bancos centrais e governos³¹⁶. Na própria história brasileira, a autoridade monetária já possuía independência antes de haver qualquer lei a respeito. Desde a constituição de 88, o judiciário brasileiro foi leniente com o poder normativo do Bacen. Este chegou a ignorar diversas vezes a Constituição para manter sua política monetária. O Supremo Tribunal Federal (STF), na grande maioria das vezes, não foi capaz de impedir ações claramente inconstitucionais do nosso Banco Central. A partir do quadro teórico de Habermas, Jean Paul Cabral Veiga da Rocha enxerga aqui um déficit democrático em nossa regulação financeira, fruto de uma autocontenção do judiciário³¹⁷. Do ponto de vista da teoria dos sistemas, essa autocontenção pode ser lida como o sistema jurídico não atuando no econômico. Porém, de novo, precisaríamos de um estudo próprio para entrar nesses detalhes. Entretanto, ainda no plano dos indícios, poderíamos encontrar ecos dessa interpretação na própria história inglesa, uma vez que o Bank of England nasceu de uma lei que não tinha como objetivo formar essa máquina em que ele se transformou.

Contudo, dizer que a independência da autoridade monetária está relacionada à diferenciação funcional não implica defender esse arranjo institucional como o único. Luhmann defende o banco central como um acoplamento estrutural entre economia e política independentemente da autonomia formal da autoridade monetária³¹⁸. Ou seja, a autopoiese da economia ocorre apesar dessa chancela legal. O caso brasileiro - que por muitos anos teve um banco central independente de fato, mas não de direito - é uma demonstração das várias formas possíveis que a autopoiese do sistema econômico pode corporificar.

³¹⁶ ORLÉAN, André. *Monetary beliefs and the power of central banks*. Op. Cit.

³¹⁷ VEIGA DA ROCHA, Jean Paul. *A Capacidade Normativa de Conjuntura no Direito Econômico: o Déficit Democrático da Regulação Financeira*. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, 2004.

³¹⁸ LUHMANN, Niklas. *Theory of Society*. Vol. II. Stanford: Stanford University Press, 2013, p. 111.

Conclusão

A moeda sempre foi representada de maneira circular no pensamento econômico, jurídico e sociológico. As inúmeras tentativas de encontrar uma ontologia para ela esbarraram em complicações teóricas e práticas. A nossa dissertação mostra a ruptura de Luhmann com esse problema. No lugar de procurar a natureza do dinheiro, a teoria dos sistemas mostra como a circularidade no conceito de moeda faz parte da reprodução do próprio sistema econômico. Isto é, como o paradoxo é um elemento criador na sociedade.

As implicações dessa mudança não são poucas. Primeiramente, ela nos exige parar de voltar aos tempos imemoriais para encontrar uma definição de moeda. Na visão luhmanniana, o dinheiro como vemos hoje é fruto direto da diferenciação funcional, ou seja, é um produto da sociedade moderna. Isso não implica a negação da existência de economias monetárias em outros períodos ou formas de sociedade. Contudo, a moeda nesses outros momentos tinha uma dinâmica própria. Por exemplo, como vimos no caso inglês, ela estava inteiramente imersa na lógica da sociedade hierárquica. Consequentemente, apareceram uma infinidade de formas de moeda radicalmente diferentes entre si. Tentar agregar todos esses fenômenos num só – na perspectiva da teoria dos sistemas — é uma falha metodológica.

A partir de Luhmann, podemos entender a moeda como uma *forma*, isto é, uma diferença que reaparece formando uma unidade. Assim, ela é a diferença entre moeda e crédito. Isso aparece nos balancetes do sistema monetário formando uma hierarquia cujo topo está nos bancos centrais. Estes então escondem a contradição da diferença entre moeda e crédito em uma hierarquia entrelaçada, onde o topo e a base se misturam. É a partir dessa relação paradoxal que o sistema econômico procria.

Todavia, a incorporação da visão de Luhmann ao debate monetário nos traz um problema no ponto de vista jurídico. Em sendo verdade a teoria dos sistemas, todos os elementos do direito precisam ser criados pelo direito; todos os elementos da economia, pela economia e assim por diante. Entretanto, a moeda atualmente é fiduciária, ou seja, uma criação estatal. Tal fato aparentemente implica o direito criando um elemento da economia. Isso pode quebrar a tese da autopoiese.

Nosso trabalho defende que essa contradição é apenas aparente. Dois elementos permitem mostrar uma autocontenção do direito na questão monetária. Primeiro, no que se refere ao princípio nominalista; segundo, no que se refere aos bancos centrais.

Para entender esse primeiro ponto, foi necessário voltar à tese de Luhmann sobre a doutrina do preço justo. Durante boa parte da Idade Média, os preços deveriam ter uma justa causa de ser e uma justa causa para variar. Logo, o direito aparecia ali como um regulador moral da economia. Com a ascensão do comércio internacional, do capitalismo e do liberalismo, esse cenário muda. Paulatinamente, os juros são aceitos, o que fecha o sistema econômico. A partir de agora, os preços regulam os próprios preços sem maiores questionamentos morais. Em resumo, o direito vai deixando a regulação da moeda.

Entretanto, a renúncia à atuação do direito sobre a regulação econômica não para aqui. É possível enxergar esse longo processo no debate entre Nussbaum e Savigny sobre a natureza da obrigação de pagar. Savigny entende o pagamento em dinheiro como a transferência de um poder abstrato. Nussbaum discorda. Para ele, o valor não é protegido pelo direito, há aqui apenas um valor nominal. Daí o princípio nominalista. A prevalência dessa segunda tese, algo aparentemente simples, revoluciona a relação entre direito e economia. A partir de agora, o valor da moeda não é mais responsabilidade do sistema jurídico. Nos contratos – o acoplamento estrutural entre direito e economia – cabe às normas garantir o cumprimento das vontades legítimas das partes. A eficiência e os valores monetários são questões da economia.

Existe ainda uma segunda autocontenção do direito em relação à economia: os bancos centrais. Apesar de o Estado ser legalmente o emissor de dinheiro, na prática, a maior parte do meio de pagamento vem do sistema bancário. O direito apenas permite essa operação. Porém, sua regulação é realizada pela autoridade monetária. Na teoria dos sistemas, os bancos centrais são o centro do sistema econômico. Portanto, eles devem esconder o paradoxo central da moeda – algo não escasso tratado como se fosse escasso. Nesse sentido, sua independência não é tratada aqui de maneira normativa, mas sim positiva, ela possui uma afinidade eletiva com a diferenciação funcional. Por exemplo, no caso brasileiro a independência de fato do Bacen é anterior à autorização legislativa.

Evidentemente, essa afirmação não implica uma separação ontológica eterna. A ligação da teoria dos sistemas com os conceitos de contingência e evolução redundam que toda a atual arquitetura da sociedade moderna poderia ter sido de outra forma. Ou seja, ela pode ser

transformada no futuro. Luhmann encerra seu longo trabalho sobre o direito, dizendo que toda sua análise pode desaparecer com o tempo. Todo o direito pode ter sido uma exceção da história europeia³¹⁹. O mesmo poderia ser dito sobre a moeda. Nosso trabalho se resume a esse dinheiro que nasceu do padrão-ouro na aurora da sociedade funcionalmente diferenciada. Isso pode parecer uma forma resignada e negativa de encerrar. Contudo, observando a fundo, saber que o núcleo da economia atual pode se transformar completamente é o maior convite à inovação.

³¹⁹ LUHMANN, Niklas. *Law as a social system*. Op. Cit. p, 490.

Bibliografia

- AGLIETTA, Michel; ORLÉAN, André. *La violence de la monnaie*. Paris: Presses Universitaires de France, 2 ed., 1984.
- AKERLOF, George Arthur. *The Market for “Lemons”: Quality Uncertainty and the Market Mechanism*. *The Quarterly Journal of Economics*, v. 84, n. 3, 1970.
- AMATO, Lucas. *Luhmann e Mangabeira Unger: da crítica social ao construtivismo jurídico*. In: AMATOS, Lucas; BARROS, Marco (org). *Teoria crítica dos sistemas?* Porto Alegre: Editora Fi, 2018.
- AMTENBRINK, Fabien. *The democratic accountability of central banks: a comparative study of the European central bank*. Oxford: Hart Publishing, 1999.
- ASCARELLI, Tulio. *As Dívidas de Valor*. In: ASCARELLI, Tulio. *Problemas das Sociedades Anônimas e Direito Comparado*. São Paulo: Saraiva & Cia, 1945.
- AVEBURG, Marcello. *Argentina: o plano de conversibilidade*. In: MODENESI, André M. *Regimes Monetários: Teoria e a Experiência do Real*. São Paulo: Editora Manole, 2005.
- BACHELAR, Gaston. *La formation de l'esprit scientifique*. Paris: Librairie Philosophique J.Vrin, 1938.
- BACHUR, João Paulo. *Capitalismo e diferenciação funcional: rupturas e continuidade entre Marx e Luhmann*. In: AMATOS, Lucas; BARROS, Marco (org). *Teoria crítica dos sistemas?* Porto Alegre: Editora Fi, 2018.
- BANQUE DE FRANCE. *Money*, Chapter 1, in: *Payments and market infrastructures in the digital era.*, 2021(12p). Available at: https://publications.banquefrance.fr/sites/default/files/media/2019/06/28/819029_livre_chapitre_1_en.pdf
- BANK OF ENGLAND, Quarterly Bulletin, Q1/2014, vol. 54, n. 1. Disponível em: <http://www.bankofengland.co.uk/publications/Documents/quarterlybulletin/2014/qb14q1.pdf>.
- BANK OF INTERNATIONAL SETTLEMENTS. *Ready, steady, go? – Results of the third BIS survey on central bank digital currency*. BIS papers 114, January 2021.
- BECKERT, Jens. *Beyond the Market: The Social Foundations of Economic Efficiency*. Princeton: Princeton University Press, 2002.
- BECKERT, Jens. *Imagined Futures: Fictions Expectations and Capitalist Dynamics*. Cambridge: Harvard University Press, 2016.
- BLINDER, Alan. *Bancos centrais: teoria e prática*, São Paulo: Ed. 34, 1999.
- BLINDER, Alan. *Is Government too political?* *Foreign Affairs* vol. 76 n. 6 (1997):115-126.
- BUITER, William. *Central banks: powerful, political and unaccountable?* *Journal of the British Academy*, 2 (2014): 269–303.

- CLAM, Jean. *Niklas Luhmann 1928-1998*. L'Année sociologique, Vol. 49, No. 2, Sociologie du droit économique, 1999.
- CAMPILONGO, Celso. *Os Tribunais e o Sistema jurídico*. In: SCHOUERI, Luís Eduardo (org). *Homenagem a Paulo de Barros Carvalho*. São Paulo: Quartier Latin, 2011.
- CAMPILONGO, Celso. *Política, Sistema Jurídico e Decisão Judicial*. São Paulo: Saraiva, 2 ed., 2012.
- CARREAU, Dominique. *Les euromonnaies ou une nouvelle forme de création monétaire voire une nouvelle conception de la monnaie* (Chapter 2), 20p.
- CHAPMAN, Anne. *Barter as a Universal Mode of Exchange*. In: L'Homme, 1980, tomo 20, nº3, p. 33-84.
- COASE, Ronald Harry. *The Nature of The Firm*. *Economica*, New Series, v. 4, n. 16, 1937, p. 386-405.
- COHEN, B.J. *A Brief History of International Monetary Relations*. In: *Organizing the World's Money*. London: Palgrave Macmillan, 1977.
- COMPARATO, Fábio Konder,. *O Indispensável Direito Econômico*. Revista dos Tribunais no 353, São Paulo, RT, 1965.
- COUTINHO, Diogo R. *Direito na economia política na regulação de serviços públicos*. São Paulo: Saraiva, 2014.
- DE CHIARA, José Tadeu. *Moeda e Ordem Jurídica*. São Paulo, Tese de Doutorado (Faculdade de Direito da USP), 1986.
- DE FILIPPI, Primavera, WRIGHT, Aaron. *Blockchain and the Law: The Rule of the Code*. Cambridge: Harvard University Press, 2018.
- DESAN, C. *Making Money: Coin, Currency, and The Coming of Capitalism*. Oxford: Oxford University Press, 2014.
- DESAN, C. *Money as a legal institution*. David Fox and Wolfgang Ernst, *Money in the Western Legal Tradition*. Oxford: University of Oxford Press, 2016, p. 13-34.
- DURAN, Camila V. *A moldura Jurídica da Política Monetária*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- DUTRA, Roberto. *O sentido da crítica em Niklas Luhmann*. In: AMATOS, Lucas; BARROS, Marco (org). *Teoria crítica dos sistemas?* Porto Alegre: Editora Fi, 2018.
- EINZIG, Paul. *New Lights on the origin of Money*. *Nature*, 162, p. 983.
- ELSTER, Jon. *Constitutional courts and central banks: suicide prevention or suicide pact?* *East European Constitutional Review*, vol. 3, 1994.
- ESPOSITO, Elena. *The future of futures: the Time of Money in Financing and Society*. Cheltenham: Edwards Elgar, 2011.
- ESPOSITO, Elena. *Crítica sem crise: teoria dos sistemas como uma sociologia crítica*. In: AMATOS, Lucas; BARROS, Marco (org). *Teoria crítica dos sistemas?* Porto Alegre: Editora Fi, 2018.

- FARIA, José Eduardo. *O direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros, ed.1, 2004.
- FARIA, José Eduardo. *Direito e economia na democratização brasileira*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- FERGUSON, Niall. *The Ascent of Money: a financial history of the world*. London: Penguin Books, 2009.
- FERRAZ JR., Tércio Sampaio. *As origens do Estado contemporâneo ou o Leviathan gestor da economia*. Revista Brasileira de Filosofia, v. 36, 1987.
- FISS; Owen. *The Death of Law*. (1986), Faculty Scholarship series. 1209.
- FRANCO, Gustavo. *O Plano Real e a URV: fundamentos da reforma monetária brasileira de 1993-1994*. disponível em http://www.economia.puc-rio.br/gfranco/URV_e_bibliografia.pdf.
- FRANCO, Gustavo. *A Moeda e a Lei*. São Paulo: Zahar, 2017.
- FRIEDMAN, Milton; SCHWARTZ, Anna. *Has Government any Role in Money?* Journal of Monetary Economics, Janeiro de 1986, p. 37-62.
- FOX, David. *The Case of Mixt Monies (1604)*. In: ERNST, Wolfgang; FOX, David (org.). *MONEY IN THE WESTERN LEGAL TRADITION: Middle ages to Bretton Woods*. Oxford: Oxford University Press, 2016.
- GALIANI, Ferdinando. *Da Moeda*. São Paulo: Musa Editora; Curitiba: Segesta, 2000.
- GANSSMANN, Heiner. *Dinheiro — um meio simbolicamente generalizado da comunicação? Sobre a doutrina do dinheiro na recente sociologia*. In: PLURAL, Revista do Programa de Pós -Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, v.28.1, jan./jun., 2021, p.346-368.
- GRAEBER, David. *Debt: The First 5000 Years*. 3. ed. New York: Melville House, 2014.
- GRIMM, Dieter. *Constitutionalism: past, present and future*. Oxford: Oxford University, 2016.
- GONÇALVES, Guilherme Leite. *Os Paradoxos da Certeza do Direito*. Revista Direito GV, vol. 2, 2006.
- HATREY, R. G. *Bank notes case*. The Economic Journal, Vol. 42, n. 167, 1932.
- HAYEK, Friedrich. *Denationalisation of Money*. London: Institute of Economics Affairs, 2007.
- HIDALGO, César. *Why information grows: the evolution of order from atoms to economies*. Nova York: Basic Book, 2016.
- HIRSCHBERG, Eliyahu. *El principio nominalista*. Buenos Aires: Depalma, 1976.
- HODGSON, G. M. *Money and finance*, in: *Conceptualizing capitalism: institutions, evolution, future*. Chicago: The university of Chicago Press, London, 2015, p. 158-172.
- HUMPHREY, Caroline. *Barter and Economic Disintegration*. In: Man, Mar. 1985, New Series, Vol. 20, No. 1 (Mar., 1985), p. 48-72.

- HUTTER, Michael. *Communication in Economics Evolution: The case of Money*. In: ENGLAND, Richard (Ed.). *Evolutionary Concepts in Contemporary Economics*. Michigan: Michigan University Press, 1995.
- INNES, A. Mitchell. 1913. *What is Money?* In: WRAY, Randall L. (org.). *Credit and State Theories of Money*. Northampton: Edward Elgar, 2004.
- INNES, A. Mitchell. 1914. *The Credit Theory of Money*. In: WRAY, Randall L. (org.). *Credit and State Theories of Money*. Northampton: Edward Elgar, 2004.
- KELLY, Patrick Hyde. *General Introduction: Locke on Money*. In: HYDE KELLY, Patrick (ed.). *Locke on Money*. Oxford: Clarendon Press, 1991.
- KENNEDY, Duncan. *Three Globalizations of Law and Legal Thought: 1850-2000*. In: TRUBEK, David; SANTOS, Alvaro (Eds.). *The New Law and Economic Development: A Critical Appraisal*. Cambridge: Cambridge University, 2006, p. 19-73.
- KEYNES, John Maynard. *What is Money?* Review article in *Economic Journal*, 24 (95), Sep. 1914, pp. 419–21.
- KNAPP, Georg F. *The State theory of money*. London: Macmillan & Co., 1924.
- KUGLER, Peter. *The Bretton Woods Systems: Design and Operation*. In: ERNST, Wolfgang; FOX, David (org.). *MONEY IN THE WESTERN LEGAL TRADITION: Middle ages to Bretton Woods*. Oxford: Oxford University Press, 2016.
- KUMHOF, Michael; Benes Jaromir. *The Chicago Plan revisited*. IMF Working paper, 2012.
- KUMHOF, M., ALLEN, J. Et. Al. *Central Bank Money: Liability, Asset, or Equity of the Nation?* (2020) Cornell Legal Studies Research: Paper 20-46, 2020.
- LANGE, Bettina. *Understanding Regulatory Law: empirical versus Systems-theoretical Approaches*. 18, Oxford Journal of Legal Studies, 1998.
- LASTRA, R. *The Law of the International Monetary Fund, International financial and monetary law*. Oxford: Oxford University Press, 2015, 429-450.
- LEVI-STRAUSS, Claude. 1943. *Guerre et commerce chez les Indiens d'Amerique du Sud*. Renaissance. Paris: L'École Libre des Hautes Études, vol, r, fascicule r et 2.
- LOCKE, John. *Two Treatises of Government and A Letter Concerning Toleration*. New Haven: Yale University Press, 2003.
- LOUGHLIN, Martin. *Foundations of public Law*. Oxford: Oxford University, 2016.
- LUHMANN, Niklas. *Trust and Power: two works by Niklas Luhmann*. Chichester: John Wiley & Sons, 1979.
- LUHMANN, Niklas. *Legitimação pelo procedimento*. Brasília: Universidade de Brasília, 1980.
- LUHMANN, Niklas. *Sociologia do Direito I*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.
- LUHMANN, Niklas. *Sociologia do Direito II*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985.

- LUHMANN, Niklas. *Ecological communication*. Chicago: University of Chicago Press, 1989.
- LUHMANN, Niklas. *Essays on self-reference*. Nova York: Columbia University Press, 1990.
- LUHMANN, Niklas. *Risk: A Sociological Theory*. Berlin: Walter de Gruyter, 1993.
- LUHMANN, Niklas. *Operational closure and structural coupling: the differentiation of the legal system*. In: *Cardozo Law review*, 13, 1992.
- LUHMANN, Niklas. "What Is the Case?" and "What Lies behind It?" *The Two Sociologies and the Theory of Society*. *Sociological Theory* 12, no. 2, 1994.
- LUHMANN, Niklas. *Social Systems*. Stanford: Stanford University Press, 1995.
- LUHMANN, Niklas. *La costituzione come acquisizione evolutiva*. In: (org) ZAGREBELSKY, Gustavo; PORTINARO, Pier Paolo. *Il futuro della Costituzione*. Turim: Einaudi, 1996.
- LUHMANN, Niklas. *O conceito de sociedade*. In: NEVES, Clarissa Eckert Baeta; SAMIOS, Eva Machado Barbosa (ed.). *Niklas Luhmann: a nova teoria dos sistemas*. Porto Alegre: Editora UFRGS; Goethe-Institut/ICBA, 1997, p.75-91.
- LUHMANN, Niklas. *Globalization or world society: how to conceive of modern society?* *International Review of Sociology*. vol. 7, n. 1, 1997.
- LUHMANN, Niklas. *The Paradox of Observing Systems*. In: LUHMANN, Niklas. *Theories of Distinctions*. Stanford: Stanford University Press, 2002.
- LUHMANN, Niklas. *Identity – What or How?* In: LUHMANN, Niklas. *Theories of Distinctions*. Stanford: Stanford University Press, 2002.
- LUHMANN, Niklas. *The Cognitive Program of Constructivism and the reality That Remains Unknown*. In: LUHMANN, Niklas. *Theories of Distinctions*. Stanford: Stanford University Press, 2002.
- LUHMANN, Niklas. *I See something You Don't See*. In: LUHMANN, Niklas. *Theories of Distinctions*. Stanford: Stanford University Press, 2002.
- LUHMANN, Niklas. *Law as a social system*. Oxford: Oxford University Press, 2004.
- LUHMANN, Niklas. *Introdução à teoria dos sistemas*. Petrópolis: Vozes, 2010.
- LUHMANN, Niklas. *Theory of Society*. Vol. I. Stanford: Stanford University Press, 2012.
- LUHMANN, Niklas. *Theory of Society*. Vol. II. Stanford: Stanford University Press, 2013.
- LUHMANN, Niklas. *La economía de la sociedad*. Cidade do México: Herder, 2017.
- LUHMANN, Niklas. *Organization and Decision*. Cambridge: Cambridge University Press, 2018.
- MAGALHÃES, Juliana N. *O uso criativo dos paradoxos do direito: a aplicação dos princípios gerais do direito pela corte de justiça europeia*. Florianópolis, 1994. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Santa Catarina, 1994.

- MANGABEIRA UNGER, Roberto; LOTHIAN, Tamara. *Crisis, Slump, Superstition and Recovery Thinking and acting beyond vulgar Keynesianism*. 2011. Disponível em http://www.robertounger.com/english/pdfs/JOINT_PIECE.pdf
- MANGABEIRA UNGER, Roberto. *The critical legal studies movement: another time, a greater Task*. 2. Ed. Londres, Nova York: Verso, 2015.
- MANKIWI, N. Gregory. *Introdução à economia*. 3 ed. São Paulo: Cengage Learning, 2009.
- MCKINN, R. *The Rules of the Game: International Money in Historical Perspective*. Journal of Economic Literature 31, 1993.
- MEHRLING, Perry. *The Inherent Hierarchy of Money*. Duncan Foley Conference, 2012. Disponível em: <http://ieor.columbia.edu/files/seasdepts/industrial-engineering-operations-research/pdf-files/Mehrling_P_FESeminar_Sp12-02.pdf>.
- MENGER, Karl. *On the origin of money*. The Economic Journal v. 2 n. 6, 1892, p. 239-255.
- MODENESI, André M. *Regimes Monetários: Teoria e a Experiência do Real*. São Paulo: Editora Manole, 2005.
- MONETÄRE MODERNISIERUNG (MoM). *The background to the national referendum on sovereign money in Switzerland, 2017*. https://www.vollgeldinitiative.ch/fa/img/English/2017_05_02_Referendum_on_Sovereign_Money_in_Switzerland.
- NEVES, Marcelo. *Niklas Luhmann: eu vejo o que tu não vês* in: (Org) DE ALMEIDA, Jorge; BADER, Wolfgang, *Pensamento alemão no século XX: Grandes protagonistas e recepção das obras no Brasil*. Vol. I, São Paulo: Cosac Naify, 2009.
- NEVES, Marcelo. *Transconstitucionalismo*. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- NEVES, Marcelo. *A constitucionalização simbólica*. 3. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.
- NUSSBAUM, Arthur. *A Note on the Idea of World Money*. Political Science Quarterly, 64(3), 1949, 420-427.
- NUSSBAUM, Arthur. *Money in the Law: national and international*. Brooklyn: The Foundation Press, 1950.
- OLIVECRONA, Karl. *The Problem of the monetary unity*. New York: The MacMillan Company, 1957.
- OLIVEIRA, Francisco de. *Democratização e Republicanização do Estado*, Aula inaugural, FFLCH/ USP, 2002.
- OLIVEIRA, Marcos C. *Moeda, Juros e Instituições Financeiras: Regime Jurídico*. São Paulo: Forense, 2006.
- ORLÉAN, André. *Monetary beliefs and the power of central banks*. In: TOUFFUT, Jean-Philippe. *Central Banks as Economic Institutions*. Cheltenham: Edward Elgar, 2008.
- PAULANI, Leda; M BRAGA, M. B. *A Nova Contabilidade Social*. 3a Ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

- PICCIOTTO, Sol. *Regulation: managing the antinomies of economic vice and virtue*. In: *Social & Legal Studies*, vol. 26(6), 2017.
- PISTOR, Katharina. *The Code of Capital: how the law creates wealth and inequality*. Princeton: Princeton University Press, 2019.
- POLANYI, Karl. *The Great Transformation: the political and economic origins of our time*. Boston: Beacon Press, 2001.
- POLANYI, Karl. *A subsistência do homem e ensaios correlatos*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2012.
- PORTUGAL, Murilo. *Política fiscal na primeira fase do plano real, 1993-1997*. in: BACHA, Edmar. *A crise fiscal e monetária brasileira*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.
- PROCTOR, Charles. *Mann on the Legal Aspects of Money*. Oxford: Oxford University Press, 2012.
- RESENDE, André Lara. *Juros, moeda e ortodoxia*. São Paulo: Schwarcz, 2017.
- RICKS, Morgan. *The Money Problem: Rethinking Financial Regulation*. Chicago e Londres: The University of Chicago Press, 2016.
- ROBERDS, Williams; VELDE, François. *Early Public Banks I: Ledger-Money Banks*. In: ERNST, Wolfgang; FOX, David (org.). *MONEY IN THE WESTERN LEGAL TRADITION: Middle ages to Bretton Woods*. Oxford: Oxford University Press, 2016.
- ROBERDS, Williams; VELDE, François. *Early Public Banks II: Banks of Issues*. In: ERNST, Wolfgang; FOX, David (org.). *MONEY IN THE WESTERN LEGAL TRADITION: Middle ages to Bretton Woods*. Oxford: Oxford University Press, 2016.
- ROSENN, Keith S. *Law and Inflation*. Pennsylvania: University of Pennsylvania Press, 2015.
- ROTH, André-Noël. *O direito em crise: fim do Estado moderno*. In: FARIA, José Eduardo (Org). *Direito e globalização econômica - implicações e perspectivas*. São Paulo: Malheiros, 1.ed, 1996.
- SALAMA, Bruno M. *The Art of Law & Macroeconomics*. *University of Pittsburgh Law Review*, v. 74, p. 131-177, 2012.
- SALOMÃO FILHO, Calixto. *Regulação da atividade econômica: princípios e fundamentos jurídicos*. São Paulo: Malheiros, 2008.
- SARGENT, Thomas J.; VELDE, François R. *The big problem of small change*. Princeton: Princeton University Press, 2001.
- SAYAD, João. *Dinheiro, dinheiro: inflação, desemprego, crises financeiras e bancos*. São Paulo: Schwarcz, 2015.
- SCHMIDT-ASSMANN, Eberhard. *Dogmática Jurídico-administrativa: Um balanço intermédio sobre evolução, a reforma e as junções futuras*. São Paulo: Saraiva, 2016.
- SIMMEL, Georg. *The Philosophy of Money*. Nova York: Routledge, 2011.

SIMONSEN, Mário Henrique. *30 anos de indexação*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1995.

SMITH, Adam. *Inquiry into the Nature and the Causes of the Wealth of Nations*. Nova York: Prometheus Book, 1991.

SOLA, Lourdes; KUGELMAS, Eduardo. *Crafting economic stabilization: political discretion and technical innovation in the implementation of the Real Plan*, in SOLA, Lourdes; WHITEHEAD, Laurence (ed.), *Statecrafting monetary authority: democracy and financial order in Brazil*, Oxford: Centre for Brazilian Studies/University of Oxford, 2006, p. 85-115.

STIGLITZ, Joseph. *Regulation and failure*. In: Moss, John. Cisternino (org). *New perspectives on regulation*, 2009. Disponível em: <http://tobinproject.org/bookpapers/new-perspectives-regulation>.

STREECK, Wolfgang. *Tempo Comprado: a crise adiada do capitalismo democrático*. São Paulo: Boitempo, 2019.

SUNSTEIN, Cass. *O constitucionalismo após o New Deal*. MATTOS, Paulo; MOTA PRADO, Mariana; ROCHA, Jean-Paul Veiga da; COUTINHO, Diogo Rosenthal; OLIVA, Rafael (orgs.). *Regulação e democracia: o debate norte-americano*. São Paulo: 34, 2004.

TAYLOR, Matthew. *Institutional Development through Policy-Making: a Case Study of the Brazilian Central Bank*. *World Politics* 61-3, 2009.

TEUBNER, Gunther. *After legal instrumentalism - Strategic models in post-regulatory Law*. In: (Org) TEUBNER, Gunther. *Dilemmas of law in the welfare state*, Berlin: Walter de Gruyter, 1988.

TEUBNER, Gunther. *Direito como um Sistema Autopoiético*. Lisboa: Fundação Calouste Gubenkian, 1993.

TEUBNER, Gunther. *Direito, sistema e policontextualidade*. Piracicaba: Unimep, 2005.

TEUBNER, Gunther. “*A constitutional moment? The logics of ‘hitting the bottom’*”. In: Gunther Teubner, Alberto Febbrajo and Poul F. Kjaer. *The financial crisis in constitutional perspective: the dark side of functional differentiation*. Oxford: Hart Publishing, 2011.

TEUBNER, Gunther. *Constitutional Fragments: Societal Constitutionalism and Globalization*. Oxford: Oxford University Press, 2012.

TEUBNER, Gunther; FISCHER-LESCANO, Andreas. *Regime-collisions: the vain search for legal unity in the fragmentation of global law*. In: TEUBNER, Gunther. *Critical Theory and legal autopoiesis*. Manchester: Manchester University Press, 2019.

TIMBERLAKE, R. *Constitutional Money: A Review of The Supreme Court’s Monetary Decisions*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

TOBIN, James. *Commercial Banks as Creators of ‘Money’*. (1963). Cowles Foundation Discussion Papers. 388.

TUCKER, Paul. *Unelected Power: The Quest for Legitimacy in Central Banking and the Regulatory State*. Princeton: Princeton University Press, 2018.

- VEIGA DA ROCHA, Jean Paul. *A Capacidade Normativa de Conjuntura no Direito Econômico: o Déficit Democrático da Regulação Financeira*. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, 2004.
- VEIGA DA ROCHA, Jean Paul. *Direito e Moeda no Debate Constitucional*. In: SUNDFELD, Carlos Ari; ROSILHO, André. *Direito da Regulação e Políticas Públicas*. São Paulo: Malheiros, 2014.
- VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. *O Direito na Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann*. São Paulo: Max Limonad, 2006.
- VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. *Teoria dos sistemas e o direito brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- WAISBERG, Ivo; GORNATI, Gilberto. *Direito Bancário: Contratos e Operações Bancárias*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- WALD, Arnold. *A correção monetária na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal*. Revista de Direito Administrativo, v. 136, 1979.
- WALD, Arnaldo. *O Novo Direito Monetário: Os Planos Econômicos, os Contratos, o FGTS e a Justiça*. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.
- WEBER, Max. *Economia e sociedade : fundamentos da sociologia compreensiva*. Brasília: Editora da UnB, 1999.